



Número: **7006376-15.2019.8.22.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **13/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 167.777,42**

Processo referência: **0057683-84.2006.8.22.0005**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INEZ AVELINO (EXEQUENTE)	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS (EXECUTADO)	FAGNER REZENDE registrado(a) civilmente como FAGNER REZENDE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO (TERCEIRO INTERESSADO)	EDER SOUZA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13157 8858	28/01/2026 19:36	PETIÇÃO	PETIÇÃO
13095 4977	13/01/2026 16:35	CIÊNCIA	PETIÇÃO
12985 3270	04/12/2025 00:02	DECISÃO	DECISÃO
12886 9003	12/11/2025 05:05	PETIÇÃO	PETIÇÃO
12869 4674	07/11/2025 12:17	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
12869 4675	07/11/2025 12:17	OFICIO 3724 2025 AGRAVO DE INSTRUMENTO	OUTROS DOCUMENTOS
12863 3692	06/11/2025 12:21	CIÊNCIA	PETIÇÃO
12763 6367	14/10/2025 21:00	PETIÇÃO	PETIÇÃO
12672 8765	24/09/2025 11:01	Comprovante de Envio de Ofício ao INSS	CERTIDÃO
12654 8787	19/09/2025 16:08	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
12652 6428	19/09/2025 11:07	DESPACHO	DESPACHO
12652 6429	19/09/2025 11:07	7006376-15.2019.8.22.0005 - AlvarÁ para transferencia conta do ADV da Autora - TJ RO - Gabinete.pdf	ALVARÁ
12641 0415	17/09/2025 11:19	Petição	PETIÇÃO
12617 1950	11/09/2025 17:28	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
12589 0513	05/09/2025 15:33	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
12541 2033	27/08/2025 12:21	PETIÇÃO	PETIÇÃO

12525 0655	25/08/2025 07:46	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
12525 0214	25/08/2025 07:46	DESPACHO	DESPACHO
12525 0218	25/08/2025 07:46	7006376-15.2019.8.22.0005 01.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
12509 8885	20/08/2025 17:44	PETIÇÃO	PETIÇÃO
12509 8887	20/08/2025 17:44	relatório (13)	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
12489 4728	15/08/2025 18:09	DESPACHO	DESPACHO
12308 9656	08/07/2025 12:52	Acórdão do AI 0800287-67.2025.8.22.0000	CERTIDÃO
12308 9657	08/07/2025 12:52	Acórdão Agravo de Instrumento n. 0800287-67.2025.8.22.0000	CERTIDÃO
12308 9660	08/07/2025 12:52	Trânsito em Julgado AI 0800287-67.2025.8.22.0000	CERTIDÃO
12150 0771	02/06/2025 10:59	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
11780 4068	07/03/2025 09:46	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
11714 0042	18/02/2025 12:50	CIÊNCIA	PETIÇÃO
11660 0530	06/02/2025 14:13	DESPACHO	DESPACHO
11563 5879	14/01/2025 11:49	PETIÇÃO	PETIÇÃO
11563 5880	14/01/2025 11:49	PROTOCOLO AI SEBASTIÃO MATOS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11451 7947	03/12/2024 15:21	PETIÇÃO	PETIÇÃO
11437 0809	29/11/2024 10:52	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11437 0811	29/11/2024 10:52	MATTOS E MATTOS CONTRATO SOCIAL	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11437 0812	29/11/2024 10:52	4ª Alt. Contratual - Contrato Social - CONSOLIDADA	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11433 3009	28/11/2024 14:14	DESPACHO	DESPACHO
11346 1324	06/11/2024 13:19	PETIÇÃO	PETIÇÃO
11275 1819	21/10/2024 20:26	DESPACHO	DESPACHO
11185 1564	30/09/2024 20:36	PETIÇÃO	PETIÇÃO
11183 1273	30/09/2024 14:35	PETIÇÃO	PETIÇÃO
11172 9006	27/09/2024 08:30	CIÊNCIA	PETIÇÃO
11138 2772	19/09/2024 16:46	DESPACHO	DESPACHO
11117 6282	16/09/2024 11:21	IMPUGNAÇÃO A PENHORA	PETIÇÃO
11117 6283	16/09/2024 11:21	DOCS PESSOAIS SEBASTIAO FRANCISCO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11117 6284	16/09/2024 11:21	DOCS RENDA SEBASTIAO FRANCISCO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11117 6285	16/09/2024 11:21	CERTIDAO NASCIMENTO FILHOS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11116 0974	16/09/2024 09:01	PETIÇÃO	PETIÇÃO
11112 1646	13/09/2024 14:37	DESPACHO	DESPACHO
11112 2507	13/09/2024 14:37	7006376-15.2019.8.22.0005 - Pesq. de valores no SISBAJUD - Telmosinha 30 dias - Parcialmente - Enc	Anexo (SISBAJUD)
11112 2508	13/09/2024 14:37	7006376-15.2019.8.22.0005 - TRANSFERENCIA de valores no SISBAJUD.pdf	Certidão de transferência parcial de valores (SISBAJUD)

10847 6167	15/07/2024 15:39	PETIÇÃO	PETIÇÃO
10811 5378	08/07/2024 01:44	DESPACHO	DESPACHO
10793 4188	03/07/2024 08:46	PETIÇÃO	PETIÇÃO
10719 6175	17/06/2024 10:06	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
10719 6159	17/06/2024 10:05	CERTIDÃO	CERTIDÃO
10616 0225	22/05/2024 09:29	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
10616 0332	22/05/2024 09:29	DESPACHO	DESPACHO
10616 0286	22/05/2024 09:29	alvara Cleonice.pdf	OUTRAS PEÇAS
10548 0965	09/05/2024 11:00	PETIÇÃO	PETIÇÃO
10450 6322	22/04/2024 13:03	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
10379 8720	06/04/2024 21:52	DILIGENCIA - BAIXADO POSITIVO OU PARCIAL	DILIGÊNCIA
10379 8721	06/04/2024 21:52	7006376-15.2019.8.22.0005.pdf	DILIGÊNCIA
10254 6095	07/03/2024 08:50	DESPACHO	DESPACHO
10107 3784	30/01/2024 11:23	PETIÇÃO	PETIÇÃO
10098 8060	29/01/2024 06:20	CERTIDÃO	CERTIDÃO
10098 8061	29/01/2024 06:20	AR NEGATIVO PROC. 7006376-15 SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS	CERTIDÃO
44444 077	22/01/2024 22:59	PETIÇÃO	PETIÇÃO
10056 5933	17/01/2024 09:38	REMESSA DE INTIMAÇÃO	CERTIDÃO
10049 2945	15/01/2024 12:17	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
10008 4106	19/12/2023 16:58	PETIÇÃO	PETIÇÃO
99978 321	15/12/2023 12:01	CERTIDÃO	CERTIDÃO
99978 323	15/12/2023 12:01	AR NEGATIVO 7006376-15.2019 SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS	CERTIDÃO
99335 146	01/12/2023 09:24	REMESSA INTIMAÇÃO	CERTIDÃO
99325 512	01/12/2023 07:03	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
99214 011	29/11/2023 09:41	PETIÇÃO	PETIÇÃO
99176 928	28/11/2023 12:54	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
99107 929	27/11/2023 11:42	DECISÃO	DECISÃO
99108 160	27/11/2023 11:42	Sisbajud - 7006376-15.2019.8.22.0005.pdf	OUTRAS PEÇAS
98217 551	06/11/2023 11:24	ATA DA AUDIÊNCIA CEJUSC	ATA DA AUDIÊNCIA CEJUSC
98094 508	31/10/2023 16:37	PETIÇÃO	PETIÇÃO
97814 871	25/10/2023 13:18	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
97814 867	25/10/2023 13:16	INSTRUÇÕES AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA: 06/11/2023 11h:00min	CERTIDÃO
97803 484	25/10/2023 11:15	DECISÃO	DECISÃO
94309 113	07/08/2023 16:57	PETIÇÃO	PETIÇÃO

94309 114	07/08/2023 16:57	Atualização dívida	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
93983 590	31/07/2023 09:11	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
92709 239	30/06/2023 12:56	DILIGENCIA	DILIGÊNCIA
92709 240	30/06/2023 12:56	2023-06-30 (1)-6794.pdf	DILIGÊNCIA
91495 575	31/05/2023 21:38	DESPACHO	DESPACHO
91159 115	24/05/2023 15:57	PETIÇÃO	PETIÇÃO
90676 679	12/05/2023 12:39	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
90310 418	04/05/2023 15:31	JUNTADA DE AR	JUNTADA DE AR
90310 419	04/05/2023 15:31	AR NEGATIVO 7006376.15.2019 SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS	JUNTADA DE AR
89476 123	13/04/2023 10:51	REMESSA INTIMAÇÃO	CERTIDÃO
88564 303	21/03/2023 15:25	CUSTAS	CUSTAS
88077 709	10/03/2023 08:31	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
87371 371	22/02/2023 00:00	DESPACHO	DESPACHO
87371 335	22/02/2023 00:00	7006376-15.2019.8.22.0005 - Inclusão no RENAJUD - Penhora e restrição de circulação.pdf	Certidão (RENAJUD)
86660 666	07/02/2023 15:43	PETIÇÃO	PETIÇÃO
86660 667	07/02/2023 15:43	Atualização de cálculo Sebastião	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
86660 668	07/02/2023 15:43	Tabela Fipe - Hilux (fevereiro de 2022)	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
86660 669	07/02/2023 15:43	DARE - IPVA 2021	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
86660 670	07/02/2023 15:43	DARE - IPVA 2022	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
86660 671	07/02/2023 15:43	DARE - IPVA 2023	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
86490 616	03/02/2023 12:34	DESPACHO	DESPACHO
84167 678	16/11/2022 09:48	CUSTAS	CUSTAS
84083 083	11/11/2022 23:51	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
83790 174	04/11/2022 15:54	PETIÇÃO	PETIÇÃO
83221 447	19/10/2022 21:44	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
82512 536	30/09/2022 11:09	Despacho autos n. 7009074-57.2020.8.22.0005	CERTIDÃO
82512 537	30/09/2022 11:09	autos nº 7009074-57.2020.8.22.0005	DESPACHO
81131 979	29/08/2022 11:27	DESPACHO	DESPACHO
78795 667	29/06/2022 11:21	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
78795 668	29/06/2022 11:21	extrato_informacao_do_beneficio	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
78788 017	29/06/2022 11:18	PETIÇÃO	PETIÇÃO
78795 657	29/06/2022 11:18	Petição gratuidade judiciária	PETIÇÃO
78705 956	27/06/2022 16:50	DESPACHO	DESPACHO
77512 492	27/05/2022 10:34	PETIÇÃO	PETIÇÃO

77482 013	26/05/2022 19:38	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
77070 798	19/05/2022 11:02	DESPACHO	DESPACHO
76945 285	17/05/2022 08:49	CUSTAS	CUSTAS
76909 995	16/05/2022 13:16	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
76631 806	09/05/2022 13:17	DESPACHO	DESPACHO
75628 320	12/04/2022 10:05	PETIÇÃO	PETIÇÃO
75628 326	12/04/2022 10:05	Petição	PETIÇÃO
75628 328	12/04/2022 10:05	Atualização	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
75628 329	12/04/2022 10:05	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO	CERTIDÃO
75586 824	11/04/2022 13:00	CERTIDÃO	CERTIDÃO
75586 828	11/04/2022 13:00	ID 74504106 autos nº 7009074-57.2020.8.22.0005	SENTENÇA
75379 289	05/04/2022 14:11	DESPACHO	DESPACHO
62854 240	29/09/2021 08:34	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
61200 715	13/08/2021 12:23	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
59348 632	29/06/2021 10:40	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
57864 863	19/05/2021 13:08	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
56801 565	20/04/2021 07:57	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
55812 409	22/03/2021 09:59	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
55810 600	22/03/2021 09:57	CERTIDÃO	CERTIDÃO
55428 284	10/03/2021 15:48	Aguardando julgamento	CERTIDÃO
54922 640	25/02/2021 12:05	aguardando julgamento do feito autos n. 7009074-57.2020.8.22.0005	CERTIDÃO
53168 208	14/01/2021 07:30	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
51947 617	01/12/2020 10:21	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
50439 921	28/10/2020 12:23	DESPACHO	DESPACHO
50104 524	21/10/2020 15:32	EMBARGOS DE TERCEIRO - DISTRIBUICÃO	CERTIDÃO
49957 872	19/10/2020 20:47	PETIÇÃO	PETIÇÃO
49957 873	19/10/2020 20:47	Petição de Adjudicação de Bens	PETIÇÃO
49957 874	19/10/2020 20:47	Tabela Fipe veículo	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
49957 875	19/10/2020 20:47	APCALCPROCESSUAL - Resultado do Cálculo Simples	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
48030 298	23/09/2020 11:35	DESPACHO	DESPACHO
45829 445	28/08/2020 12:04	AR POSITIVO	CERTIDÃO
45829 447	28/08/2020 12:04	7006376-15.2019 - AR positivo (Marco Antônio)	CERTIDÃO
44105 842	06/08/2020 16:15	CÓDIGO DE RASTREABILIDADE	CERTIDÃO
43994 501	05/08/2020 11:39	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO

35241 778	21/02/2020 17:09	<u>INTIMAÇÃO</u>	INTIMAÇÃO
34478 908	03/02/2020 15:00	<u>PETIÇÃO</u>	PETIÇÃO
34248 680	27/01/2020 09:55	<u>DESPACHO</u>	DESPACHO
34248 881	27/01/2020 09:55	<u>RENAJUD Hillux - Sebastiao Francisco Matos.pdf</u>	OUTROS DOCUMENTOS
31457 929	07/10/2019 10:53	<u>PETIÇÃO</u>	PETIÇÃO
31457 931	07/10/2019 10:53	<u>Consulta veículo DETRAN</u>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31457 932	07/10/2019 10:53	<u>Tabela Fipe e despesas Moto</u>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31347 522	02/10/2019 11:24	<u>DESPACHO</u>	DESPACHO
31347 228	02/10/2019 11:24	<u>sebastiao francisco RENAJUD positivo.pdf</u>	OUTROS DOCUMENTOS
31347 088	02/10/2019 11:24	<u>sebastiao francisco BACEN parcial.pdf</u>	OUTROS DOCUMENTOS
29897 454	15/08/2019 11:18	<u>DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO</u>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
29897 455	15/08/2019 11:18	<u>Custas diligências</u>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
29897 456	15/08/2019 11:18	<u>pagamentos diligências</u>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
29817 004	13/08/2019 12:19	<u>INTIMAÇÃO</u>	INTIMAÇÃO
29380 891	30/07/2019 10:06	<u>PETIÇÃO</u>	PETIÇÃO
29380 892	30/07/2019 10:06	<u>Consulta veículo DETRAN</u>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
29145 145	22/07/2019 11:39	<u>JUNTADA DE AR</u>	JUNTADA DE AR
29145 147	22/07/2019 11:39	<u>7006376-15.2019 INTIMAÇÃO SEBASTIAO FRANCISCO</u>	JUNTADA DE AR
28647 323	04/07/2019 09:50	<u>INTIMAÇÃO</u>	INTIMAÇÃO
28342 755	24/06/2019 18:27	<u>DESPACHO</u>	DESPACHO
28119 940	13/06/2019 17:54	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>	PETIÇÃO INICIAL
28119 944	13/06/2019 17:54	<u>Documento identificação</u>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
28119 945	13/06/2019 17:54	<u>Comprovante de residência</u>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
28119 946	13/06/2019 17:54	<u>Procuração</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
28119 948	13/06/2019 17:54	<u>Sentença</u>	SENTENÇA
28119 949	13/06/2019 17:54	<u>Acordo</u>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
28121 852	13/06/2019 17:54	<u>Sentença homologação de acordo</u>	SENTENÇA
28121 854	13/06/2019 17:54	<u>Contrato venda imóvel</u>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Ciente do conteúdo disponibilizado nos autos, sem manifestação neste momento, razão pela qual renuncio ao prazo processual respectivo.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: EDER SOUZA SILVA - 28/01/2026 19:36:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012819364460600000126026729>

Número do documento: 26012819364460600000126026729

Num. 131578858 - Pág. 1



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

AO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ - ESTADO DE RONDÔNIA

Autos do Processo nº 7006376-15.2019.8.22.0005

Ciente a Defensoria Pública.

Ji-Paraná-RO, data da certificação digital.

Luciana Câmara Soares

Defensora Pública



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CAMARA SOARES**, em 13/01/2026
16:35:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

OCB2B8EC9F-A503288868-64682EAA2F-E215BD97E2

01376030v003

Página 1 de 1

Defensoria Pública do Estado de Rondônia
www.defensoria.ro.def.br



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUKIBUENHSDU5UmMzWnI1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 13/01/2026 16:35:32
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601131635330000000125436151>
Número do documento: 2601131635330000000125436151

Num. 130954977 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

ADVOGADO DO EXECUTADO: FAGNER REZENDE, OAB nº RO5607

Valor da Causa: R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

DESPACHO

Requisite-se informações ao órgão previdenciário para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos quanto ao cumprimento da ordem de bloqueio conforme determinado na decisão de Id. 126526428.

Decorrido o prazo sem resposta, torne os autos conclusos para decisão.

SERVE COMO CARTA AR / MANDADO / OFÍCIO / PRECATÓRIA. Eventuais respostas devem ser encaminhadas para o email: (jipcac@tjro.jus.br).

Ji-Paraná/RO, quinta-feira, 4 de dezembro de 2025

Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro

Juíza de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUKIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 04/12/2025 00:02:38

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512040002530000000124386658>

Número do documento: 2512040002530000000124386658

Num. 129853270 - Pág. 1

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393,
NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)
Balcão Virtual (Google Meet), está disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 14h.
Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 04/12/2025 00:02:38

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512040002530000000124386658>

Número do documento: 2512040002530000000124386658

Num. 129853270 - Pág. 2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Expediente respondido sob o ID 128633692.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA**, em 11/11/2025 09:18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

10559B77D9-9F098D062C-E5AA4BA21C-8D3E5C9CFA

01322943v003

Página 1 de 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 Cel: 9 9256-0161

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHkFIUKIBUENHSU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 12/11/2025 05:04:57

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2511120504580000000123458077>

Número do documento: 2511120504580000000123458077

Num. 128869003 - Pág. 1



EM ANEXO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174466100000123294264>

Número do documento: 25110712174466100000123294264

Num. 128694674 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220252826922

Nome original: OFICIO 3724 AGRAVO DE INSTRUMENTO 08002876720258220000.pdf

Data: 06/11/2025 19:45:31

Remetente:

Rília Natori

Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau - CPE2G

TJRO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO 3724 AGRAVO DE INSTRUMENTO 08002876720258220000



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>

Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 1

COORDENADORIA CÍVEL DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DO 2º GRAU

Ofício n. **3.724/2025** – CCIVEL-CPE2G

Referência: (Cumprimento de Sentença n. 7006376-15.2019.8.22.0005 - 3ª Vara Cível da comarca de Ji-Paraná)

(Processo Judicial Eletrônico – PJE-2º Grau)

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 0800287-67.2025.8.22.0000

AGRAVANTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS

AGRAVADO(A): INEZ AVELINO

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, **encaminhamos** a Vossa Excelência, para conhecimento, as **decisões** proferidas nos autos em epígrafe (Ids 27765518, 29359212).

Comunicamos, ainda, que os autos serão remetidos ao Arquivo em razão do trânsito em julgado.

Respeitosamente,

Bel. Heleno de Carvalho

Coordenador da CCível-CPE2ºGRAU

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da **3ª Vara Cível** da comarca de **Ji-Paraná**

Fórum Des. Hugo Auller



NjZwMUNrY1RoeFhDNTZRY0k5eUdYQ2tIYnFRK2dzZ1l5eHVQcDNhQkhJVVIKay9rUWNuNTk0YWNTMUgyaTJNL1IrWk5QNkVPK1lzPQ==

Assinado eletronicamente por: HELENO DE CARVALHO - 06/11/2025 13:28:26

<https://pjsg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110613282594200000029759601>

Número do documento: 25110613282594200000029759601

Num. 29995708 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>

Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 2



06/11/2025

Número: **0800287-67.2025.8.22.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Rowilson Teixeira**

Última distribuição : **13/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 167.777,42**

Processo referência: **7006376-15.2019.8.22.0005**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS (AGRAVANTE)	
INEZ AVELINO (AGRAVADO)	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (CUSTOS LEGIS)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
27765 518	22/04/2025 09:21	<u>ACÂRDÃO</u>



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>

Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Gabinete Des. Rowilson Teixeira

Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a
859/860**Número do processo:** 0800287-67.2025.8.22.0000**Classe:** Agravo de Instrumento**Polo Ativo:** SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

ADVOGADO DO AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Polo Passivo: INEZ AVELINO

ADVOGADO DO AGRAVADO: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506A

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno interposto por SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS, com fundamento no artigo 1.021 do Código de Processo Civil, contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de concessão de justiça gratuita.

Em suas razões recursais, o agravante sustenta que a decisão recorrida indeferiu indevidamente o pedido de gratuidade de justiça, sem oportunizar a devida comprovação da sua hipossuficiência financeira. Argumenta que sua única fonte de renda é um benefício previdenciário e que apresentou documentação comprobatória.

Além disso, destaca que o pedido de gratuidade foi formulado na impugnação à penhora, sem manifestação expressa do juízo de origem, o que configura o deferimento tácito do benefício, e alega, ainda, violação ao devido processo legal, uma vez que não lhe foi dada a oportunidade de se manifestar antes da decisão que negou o benefício. Por fim, com fundamento no artigo 99, § 3º, do CPC, que presume verdadeira a declaração de hipossuficiência, salvo prova em contrário.

Dessa forma, pugna pelo provimento do agravo interno, com a reforma da decisão monocrática, a fim de que seja concedida a gratuidade de justiça ou, subsidiariamente, seja reconhecido o deferimento implícito do benefício na origem.



NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQdHlyWjAzd0xrWXhjdIM5STVCc2d3aEpDaVNRR2YyRVl0U2tyU1ZWM2hkbVBNc2tETFI3YTlJPQ==
Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 22/04/2025 09:21:39
<https://pjesg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504220921430000000027557116>

Num. 27765518 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUKIBUENHSU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>
Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 4

Em contrarrazões, o agravado sustenta que o Agravo Interno é mera reprodução do Recurso de Apelação, sem apresentar qualquer argumento novo ou mais esclarecedor capaz de modificar o entendimento. Destaca que o agravante tem se desviado de suas obrigações financeiras , utilizando-se da via judicial para postergar o pagamento de suas dívidas, sem apresentar qualquer prova concreta de sua alegada insuficiência econômica. Diante disso, requer indeferimento do benefício da gratuidade de justiça e o não provimento do agravo interno.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A parte agravante busca a reforma da sentença e a concessão do benefício de justiça.

No caso em questão, o agravante já havia instruído seu pedido de gratuidade com os documentos que entendeu necessários para comprovar sua hipossuficiência. Todavia, os elementos constantes dos autos demonstraram que não estavam preenchidos os pressupostos legais para a concessão do benefício, o que levou ao indeferimento do pedido pelo juízo.

O art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil estabelece que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos".

Considerando que o magistrado é o destinatário da prova, e que o agravante já havia instruído seu pedido de gratuidade com os documentos que julgava ser necessário para provar o alegado, não era necessária sua intimação para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais, especialmente porque o agravante teve



NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQdHlyWjAzd0xrWXhjdIM5STVCc2d3aEpDaVNRR2YyRVl0U2tyU1ZWM2hkbVBNc2tETFI3YTlJPQ==
Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 22/04/2025 09:21:39
<https://pjesg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504220921430000000027557116>

Num. 27765518 - Pág. 2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUKIBUENHSU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>
Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 5

ampla oportunidade, inclusive no momento da interposição do recurso, para juntar outros documentos que eventualmente reforçassem a comprovação de sua hipossuficiência financeira, mas optou por não fazê-lo.

Ademais, o agravante sustenta que é aposentado por idade, tendo como única fonte de renda seu benefício previdenciário. Contudo, foram anexados documentos, tais como documento de identificação, comprovante de residência e de energia elétrica (ID 111176283), comprovante de benefício previdenciário (aposentadoria por idade), declaração ao IDARON, imposto de renda e documentos emitidos pelo DETRAN referentes aos veículos Honda/XR 200R e Toyota Hilux (ID 111176284), verifica-se que, isoladamente, esses elementos não são suficientes para comprovar a hipossuficiência alegada.

Além disso, há indícios de que o agravante é conhecido em toda a região pelo apelido de “Chico da Mata”, jornalista, apresentador de programas de TV como, Chumbo Grosso na SIC Tv Ji-Paraná, como também Comando 190.

O agravado ressalta que o agravante tem se furtado de suas obrigações financeiras, utilizando-se da via judicial para postergar o pagamento de suas dívidas, sem apresentar qualquer prova concreta de sua alegada insuficiência econômica, deixando de juntar aos autos documentos essenciais. Além disso, fez busca superficial realizada em suas redes sociais demonstrando a existência de outras atividades econômicas, reforçando a incompatibilidade entre sua situação financeira e o pedido de gratuidade.

O agravante não apresentou alguns documentos importantes que poderiam comprovar sua situação financeira de forma mais clara. Apesar de ter sido informado sobre a juntada de documentos essenciais, como certidões do INDEA, certidões de protestos, extratos bancários dos últimos seis meses e declarações de imposto de renda, comprovantes detalhados e atualizados de despesas mensais; certidões de protestos e restrições ao crédito; além de cópias das declarações de imposto de renda dos dois últimos exercícios fiscais recentes, ele não os apresentou. Apenas juntou uma declaração negativa de registro de imóveis e um extrato bancário (ID 26936410), o que não é suficiente para justificar o pedido de gratuidade de justiça.

Dessa forma, embora o agravante tenha apresentado alguns documentos, a falta de comprovação robusta e a existência de fontes de renda alternativas tornam a concessão da gratuidade de justiça inaplicável. O agravante não conseguiu demonstrar de maneira clara que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem comprometer seu sustento.



NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQdHlyWjAzd0xrWXhjdIM5STVCc2d3aEpDaVNRR2YyRVl0U2tyU1ZWM2hkbVBNc2tETFI3YTlJPQ==
Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 22/04/2025 09:21:39
<https://pjesg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504220921430000000027557116>

Num. 27765518 - Pág. 3



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUKIBUENHSU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>
Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 6

No caso de pessoa física, a presunção de hipossuficiência não é automática e depende da análise do contexto e da prova robusta da impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Vejamos:

Agravio interno. Indeferimento de gratuidade de justiça. Presunção relativa de pobreza. STJ. Provas concretas em sentido oposto. Hipossuficiência ilidida. O regramento legal traz a presunção relativa de que a pessoa física que pleiteia o benefício da assistência judiciária gratuita não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer o próprio sustento ou de sua família, mas o juiz pode indeferir o benefício se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência alegada. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7023473-06.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 30/09/2022 (TJ-RO - AC: 7023473-06.2020.822.0001, Relator: Des. Sansão Saldanha, Data de Julgamento: 30/09/2022)

Verifico que a decisão agravada observou o contraditório e a ampla defesa, não havendo qualquer violação aos princípios constitucionais invocados pela parte agravante.

Por fim, embora o agravante tenha formulado pedido expresso de gratuidade de justiça, o Juízo de origem não se manifestou sobre o pedido nos despachos de (ID 111382772, 112751819 do processo originário), uma vez que o processo ainda tramita em 1º grau e não houve sentença proferida.

Nesse sentido, o deferimento tácito do benefício de gratuidade de justiça não é cabível enquanto o processo não tiver sido concluído com sentença. Portanto, não se pode considerar o pedido como tacitamente deferido.



NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQdHlyWjAzd0xrWXhjdIM5STVCc2d3aEpDaVNRR2YyRVl0U2tyU1ZWM2hkbVBNc2tETFI3YTlJPQ==
Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 22/04/2025 09:21:39
<https://pjsg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504220921430000000027557116>

Num. 27765518 - Pág. 4



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>
Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 7

Diante desse contexto, conclui-se que a agravante não atendeu aos requisitos necessários para a concessão do benefício da justiça gratuita.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno e mantendo a decisão agravada.

É como voto.

EMENTA: DIREITO
PROCESSUAL CIVIL.
AGRAVO INTERNO.
GRATUIDADE DE JUSTIÇA.
INDEFERIMENTO.
PRESUNÇÃO RELATIVA DE
HIPOSSUFICIÊNCIA.
AUSENCIA DE
COMPROVAÇÃO ROBUSTA.
RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1.Agravo interno interposto contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça. O agravante sustenta que a decisão recorrida violou o devido processo legal ao não oportunizar a comprovação de sua hipossuficiência financeira, argumentando que sua única fonte de renda é um benefício previdenciário. Defende, ainda, que o pedido de gratuidade foi formulado na impugnação à penhora sem manifestação expressa do juízo, o que



NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQdHlyWjAzd0xrWXhjdIM5STVCc2d3aEpDaVNRR2YyRVl0U2tyU1ZWM2hkbVBNc2tETFI3YTlJPQ==
Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 22/04/2025 09:21:39
<https://pjsg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504220921430000000027557116>

Num. 27765518 - Pág. 5



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2511071217452420000123294265>
Número do documento: 2511071217452420000123294265

Num. 128694675 - Pág. 8

configuraria deferimento tácito. Requer a concessão da gratuidade ou, subsidiariamente, o reconhecimento do deferimento implícito do benefício na origem. O agravado, em contrarrazões, sustenta que o agravante não comprovou sua alegada hipossuficiência, destacando indícios de renda alternativa e utilização da via judicial para postergar obrigações financeiras.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravante faz jus à gratuidade de justiça à luz da presunção relativa de hipossuficiência prevista no art. 99, § 3º, do CPC; e (ii) estabelecer se o pedido de gratuidade, formulado sem manifestação expressa do juízo de origem, pode ser considerado tacitamente deferido.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A presunção de hipossuficiência prevista no art. 99, § 3º, do CPC é relativa, podendo ser afastada por prova em



NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQdHlyWjAzd0xrWXhjdIM5STVCc2d3aEpDaVNRR2YyRVl0U2tyU1ZWM2hkbVBNc2tETFI3YTlJPQ==
Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 22/04/2025 09:21:39
<https://pjsg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504220921430000000027557116>

Num. 27765518 - Pág. 6



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>
Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 9

sentido contrário. No caso, os documentos apresentados pelo agravante, isoladamente, não são suficientes para comprovar sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento.

4.O juízo de origem identificou elementos que infirmam a alegada hipossuficiência, tais como a posse de veículos e indícios de outras fontes de renda, inclusive sua atuação como jornalista e apresentador de programas de TV, o que afasta a necessidade de intimação para complementação probatória.

5.O agravante deixou de apresentar documentos essenciais para demonstrar sua real condição financeira, como extratos bancários detalhados, certidões de protesto e declarações fiscais dos últimos anos, fragilizando sua alegação de insuficiência econômica.

6.O deferimento tácito da gratuidade de justiça não se configura antes da prolação de sentença,



NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQdHlyWjAzd0xrWXhjdIM5STVCc2d3aEpDaVNRR2YyRVl0U2tyU1ZWM2hkbVBNc2tETFI3YTlJPQ==

Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 22/04/2025 09:21:39

<https://pjsg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504220921430000000027557116>

Número do documento: 2504220921430000000027557116

Num. 27765518 - Pág. 7



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUKIBUENHSU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>

Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 10

sendo necessária manifestação expressa do juízo sobre o pedido. No caso concreto, o processo ainda tramita em primeiro grau, inexistindo decisão que possa ser interpretada como concessão implícita do benefício.

7. Não há violação ao devido processo legal, pois o contraditório e a ampla defesa foram respeitados, e a decisão recorrida observou os pressupostos legais para o indeferimento da gratuidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A presunção de hipossuficiência para fins de concessão da gratuidade de justiça é relativa e pode ser afastada por elementos que indiquem capacidade financeira do requerente.

2. A ausência de manifestação expressa do juízo sobre o pedido de gratuidade de justiça não implica deferimento tácito antes da prolação de sentença.



NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQdHlyWjAzd0xrWXhjdIM5STVCc2d3aEpDaVNRR2YyRVl0U2tyU1ZWM2hkbVBNc2tETFI3YTlJPQ==
Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 22/04/2025 09:21:39
<https://pjsg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504220921430000000027557116>

Num. 27765518 - Pág. 8

Número do documento: 2504220921430000000027557116



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUKIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>
Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 11

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 99, §§ 2º e 3º.

Jurisprudência relevante citada: TJ-RO, AC nº 7023473-06.2020.822.0001, Rel. Des. Sansão Saldanha, j. 30.09.2022.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da(o) **1ª Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em,
AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Porto Velho, 11 de abril de 2025

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA

RELATOR



NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQdHlyWjAzd0xrWXhjdIM5STVCc2d3aEpDaVNRR2YyRVl0U2tyU1ZWM2hkbVBNc2tETFI3YTlJPQ==
Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 22/04/2025 09:21:39
<https://pjsg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504220921430000000027557116>

Num. 27765518 - Pág. 9



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>
Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 12



06/11/2025

Número: **0800287-67.2025.8.22.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Rowilson Teixeira**

Última distribuição : **13/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 167.777,42**

Processo referência: **7006376-15.2019.8.22.0005**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS (AGRAVANTE)	
INEZ AVELINO (AGRAVADO)	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (CUSTOS LEGIS)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
29359 212	09/09/2025 12:16	DECISÃO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>

Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Gabinete Des. Rowilson Teixeira

Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a
859/860**Número do processo:** 0800287-67.2025.8.22.0000**Classe:** Agravo de Instrumento**Polo Ativo:** SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

ADVOGADO DO AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Polo Passivo: INEZ AVELINO

ADVOGADO DO AGRAVADO: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506A

DECISÃO

Vistos.

O Agravante pleiteou a concessão em seu favor da gratuidade judiciária, o que foi indeferido consoante decisão colegiada de ID 27765518.

Intimado a recolher o preparo recursal, o agravante deixou transcorrer *in albis*, conforme certidão de ID 29303311.

Assim sendo, conforme o estabelecido no art. 1.007, § 2º, do CPC, declaro o recurso deserto e dele não conheço, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se.

DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA**RELATOR**

NjZwMUNrY1RoeFdMYThhSmFHT1FQbdMU29HWWZ4S3VjMVl0NTg3aFdUaWxhMDUvV1FReW9HZFIKL2RWcTiTam1pNi9BWIFBVWo0PQ==
Assinado eletronicamente por: ROWILSON TEIXEIRA - 09/09/2025 12:16:17
<https://pjsg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509091216190000000029134454>

Num. 29359212 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSU5UmMzWnI1ZjZld2s1NkFVPQ==
Assinado eletronicamente por: EMACULADA MARIA DE OLIVEIRA - 07/11/2025 12:17:45
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110712174524200000123294265>
Número do documento: 25110712174524200000123294265

Num. 128694675 - Pág. 14



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

AO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos de n. 7006376-15.2019.8.22.0005

SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, já qualificado nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por seu membro executor signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, exarar ciência da decisão sob o ID 126526428.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Defensor Público

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador: A0B1F-82C89-63DFE-93921-A4235-3665D-4B88E-3E27A



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 – Ji-Paraná – RO
Fone: 3422-7112 – Cel.: 9908-0766
www.defensoria.ro.gov.br/ E-mail: jiparana@defensoria.ro.gov.br
LMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



A0B1F82C89-63DFE93921-A42353665D-4B88E3E27A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA em 06/11/2025 12:21:48

Emitido por: Solar, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. (Assinatura Solar)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação [CLICANDO AQUI](#) e informe o código acima, ou utilize diretamente este [LINK](#)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 06/11/2025 12:21:51

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2511061221540000000123237816>

Número do documento: 2511061221540000000123237816

Num. 128633692 - Pág. 2

Ciente do conteúdo disponibilizado nos autos, sem manifestação neste momento, razão pela qual renuncio ao prazo processual respectivo.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: EDER SOUZA SILVA - 14/10/2025 21:00:02

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101421000228900000122295791>

Número do documento: 25101421000228900000122295791

Num. 127636367 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: JHULIENE MACIEL QUIEZA - 24/09/2025 11:01:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092411010995600000121436886>

Número do documento: 25092411010995600000121436886

Num. 126728765 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Comprovante de Solicitação de Alvará Eletrônico (INTEGRAÇÃO)

Dados do Alvará Eletrônico

Situação	PENDENTE
Número do Processo	70063761520198220005
Data de Cadastro	19/09/2025 16:08:12
Data de Envio à CEF	Alvará não enviado
Link para Acompanhamento	https://www.tjro.jus.br/meualvara/4ec07740e3006811162a0fdc42081982
Valor (R\$)	1527.6

Dados da Conta de Origem

Código do Banco	104
Agência	1824
Numero da Conta	01548099
Dígito Verificador	4
Tipo de Conta	Gerada por Depósito
Beneficiário	INEZ AVELINO

Dados da Conta de Destino

Código do Banco	104
Agência	1824
Numero da Conta	753605476



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 19/09/2025 16:08:12

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091916081361800000121267011>

Número do documento: 25091916081361800000121267011

Num. 126548787 - Pág. 1

Dígito Verificador	0
Tipo de Conta (Operação)	Poupança Pessoa Física Nova (acima de 7 dígitos)
Beneficiário	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 19/09/2025 16:08:12

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091916081361800000121267011>

Número do documento: 25091916081361800000121267011

Num. 126548787 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

ADVOGADO DO EXECUTADO: FAGNER REZENDE, OAB nº RO5607

Valor da Causa: R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

DECISÃO

Considerando o esgotamento das vias ordinárias para satisfação do crédito, bem como a autorização deste Juízo para penhora de 30% (trinta por cento) sobre os proventos de aposentadoria do executado, **CONCEDO FORÇA DE OFÍCIO** à presente decisão para que seja encaminhada ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, determinando que promova a separação e o depósito mensal do percentual de 30% (trinta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo executado **SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS**, CPF nº 103.276.732-49, em favor da exequente, até o limite da dívida ou ulterior deliberação judicial.

Os depósitos das parcelas retidas deverão ser realizados em favor da beneficiária Cleonice Silveira dos Santos, advogada da exequente, nas seguintes informações bancárias, já constantes nos autos:

- Banco: Caixa Econômica Federal (104)
- Agência: 1824
- Conta Poupança: 753605476-0
- CPF do titular: 567.604.932-49 (Cleonice Silveira dos Santos)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 18/09/2025 15:36:44

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509191107000000000121245810>

Número do documento: 2509191107000000000121245810

Num. 126526428 - Pág. 1

Promova-se o necessário encaminhando-se o referido ofício ao INSS devidamente instruindo com os dados do executado e da conta bancária descrita, para os depósitos mensais.

Após, intimem-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em termos de seguimento processual, requerendo o que entender cabível para o impulso do feito, sob pena de extinção por inércia, nos termos do artigo 485, III, do CPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

SERVE COMO CARTA AR / MANDADO / OFÍCIO / PRECATÓRIA. Eventuais respostas devem ser encaminhadas para o email: (jipcac@tjro.jus.br).

Ji-Paraná/RO, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ana Valéria de Queiroz Santiago

Juiz(a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)
Balcão Virtual (Google Meet), está disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 14h.
Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxnY0JRU3ZabGdLOGFtRk9JMXMwU1FJdlBHUKFIUkIBUENHSDU5UmMzWnl1ZjZld2s1NkFVPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 18/09/2025 15:36:44

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091911070000000000121245810>

Número do documento: 25091911070000000000121245810

Num. 126526428 - Pág. 2

Minuta	Anexos	Anotações	Alvará	\$
Contas Judiciais 3 Vincular Conta				
7006376-15.2019.8.22.0005 Processo atual e os relacionados				
<p><input checked="" type="checkbox"/> N° 01548099-4 Origem: TRIBUNAL INEZ AVELINO</p> <p>Saldo R\$ 1.527,60 Data Utilizado R\$ 1.527,60 Saldo Remanesciente R\$ 0,00 (Javascript:;)</p> <p><input type="checkbox"/> N° 01541542-4 Origem: BACENJUD INEZ AVELINO</p> <p>Saldo R\$ 0,00 Utilizado R\$ 0,00 Saldo Remanesciente R\$ 0,00 (Javascript:;)</p>				
Favorecidos 1				
Valor	Favorecido	CPF/CNPJ	Conta Judicial	Com Atualização
R\$ 1.527,60	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS	56760493249	01548099 - 4	Sim (104) Ag.: 1824 C.: 753605476-0
<p>TOTAL R\$ 1.527,60</p> <p>+ Adicionar Favorecido + Adicionar Conta Centralizada</p> <p>Salvar</p>				

17/09/2025, 08:08

TJ RO - Gabinete

<input type="checkbox"/> N° 01515413- 2	Origem: TRIBUNAL
NÃO IDENTIFICADO NA GERAÇÃO DO BOLETO	
Saldo R\$ 0,00	Utilizado R\$ 0,00
Data Saldo Remanescente	R\$ 0,00
(Javascript:;)	

Alvará em Lote





DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

AO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos de n. 7006376-15.2019.8.22.0005

SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, já qualificado nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por seu membro executor signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, exarar ciência do despacho sob o ID 125250214.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Defensor Público

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador: 60C81-E1F2F-80A8E-0AC38-DE17A-12706-A5ABD-E3711



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 – Ji-Paraná – RO
Fone: 3422-7112 – Cel.: 9908-0766
www.defensoria.ro.gov.br/ E-mail: jiparana@defensoria.ro.gov.br
LMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



60C81E1F2F-80A8E0AC38-DE17A12706-A5ABDE3711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA em 17/09/2025 11:19:48

Emitido por: Solar, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. (Assinatura Solar)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação [CLICANDO AQUI](#) e informe o código acima, ou utilize diretamente este [LINK](#)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEVkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBHQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 17/09/2025 11:19:52

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509171119530000000121136789>

Número do documento: 2509171119530000000121136789

Num. 126410415 - Pág. 2

RES: Problemas em Alvarás 7014253-98.2022.8.22.0005

1 mensagem

A1824R005 - Judiciário <ag1824ro05@caixa.gov.br>
Para: CSS Advocacia <cleonice@cssadvocacia.adv.br>

10 de setembro de 2025 às 13:26

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL



Agência Ji-Paraná

Avenida Marechal Rondon, 486 - centro

76.900-036 – Ji-Paraná

Assunto: Alvará Eletrônico**Autos Processo n.** 7014253-98.2022.8.22.0005

Presada,

1. Informamos pela presente que o Alvará Eletrônico não foi localizado no sistema da Caixa Econômica Federal para o devido cumprimento da determinação;

2. Necessário a expedição de novo Alvará/Ofício para que possamos atender a demanda;

3. Em análise ao Comprovante de Solicitação de Alvará Eletrônico (INTEGRAÇÃO), notamos que o **Tipo de Conta (Operação)** indicado não corresponde a conta do beneficiário:

Código do Banco	104
Agência	1824
Numero da Conta	753605476

com numeração nova

Conta

Dígito Verificador	0
Tipo de Conta (Operação)	Poupança Pessoa Física (até 7 dígitos)

para conta com numeração antiga

Tipo

4. O tipo Poupança Pessoa Física (até 7 dígitos) é utilizado para as contas antes da migração com até 7 dígitos (XX.XXX-X)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEVkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBHQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 11/09/2025 17:28:54

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091117285074400000120911774>

Número do documento: 25091117285074400000120911774

Num. 126171950 - Pág. 1

5. O correto para o formato da conta (XXX.XXX.XXX-X), conta após a migração é Poupança Pessoa Física Nova (acima de 7 dígitos)

Código do Banco	104
Agência	1824
Numero da Conta	753605476

Conta com numeração nova

Dígito Verificador	0
Tipo de Conta (Operação)	Poupança Pessoa Física Nova (acima de 7 dígitos)

Tipo para conta com numeração nova

6. Colocamo-nos a disposição para novas demandas.

Atenciosamente,

Solon Moraes Lins

Técnico Bancário Novo

Fabiano Alves de Deus

Gerente Geral de Rede

CAIXA - Ag. 1824 Ji-Paraná

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Cleonice Silveira | CSS Advocacia <cleonice@cssadvocacia.adv.br>

Enviada em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 10:09

Para: A1824RO05 - Judiciário <ag1824ro05@caixa.gov.br>

Assunto: Problemas em Alvarás

Bom dia.

Por gentileza, gostaria que informassem os motivos pelo não pagamento do alvará anexo.

Atenciosamente,



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEVkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBHQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 11/09/2025 17:28:54

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091117285074400000120911774>

Número do documento: 25091117285074400000120911774

Num. 126171950 - Pág. 2



Cleonice Silveira dos Santos
Advogada | OAB/RO 2506

cleonice@cssadvocacia.adv.br

(69) 3423-7484 | 98496-6236

Av. Marechal Rondon, 953 - Sala: 3, Centro,
Gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná - RO, Cep. 76900-081



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEVkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBHQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 11/09/2025 17:28:54

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091117285074400000120911774>

Número do documento: 25091117285074400000120911774

Num. 126171950 - Pág. 3

Por favor, está faltando um número no final da conta.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEVkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBHQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 05/09/2025 15:33:52

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090515335034400000120645109>

Número do documento: 25090515335034400000120645109

Num. 125890513 - Pág. 1



Cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-
Paraná estado de Rondônia –
76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

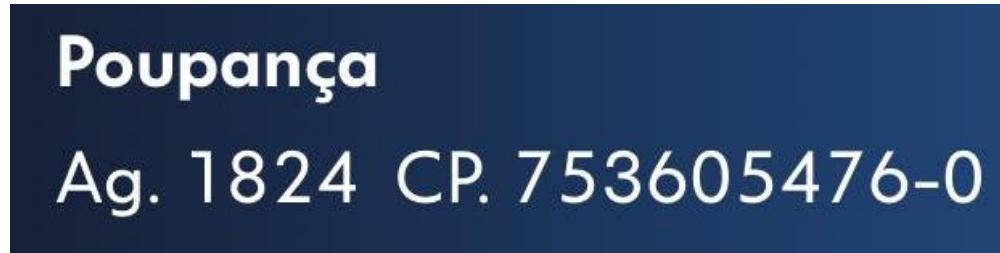
MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

AUTOS Nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devotamente qualificada nos autos, neste ato representado por sua procuradora, vem perante a presença de Vossa Excelência, informar que o alvará foi gerado com os dados bancários divergentes.

CONTA POUPANÇA conforme demonstra abaixo.

CPF.: 567.604.932-49 – Cleonice Silveira dos Santos.



Requer nova expedição com os dados corretos.

Estes são os termos, em que pede e espera deferimento.

Ji-paraná/RO, datado e assinado digitalmente.

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506

1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEVkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBHQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 27/08/2025 12:21:19

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082712211981900000120194164>

Número do documento: 25082712211981900000120194164

Num. 125412033 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Comprovante de Solicitação de Alvará Eletrônico (INTEGRAÇÃO)

Dados do Alvará Eletrônico

Situação	PENDENTE
Número do Processo	70063761520198220005
Data de Cadastro	25/08/2025 07:46:28
Data de Envio à CEF	Alvará não enviado
Link para Acompanhamento	https://www.tjro.jus.br/meualvara/e3c73fee2a5fdc7c20c7ef3089a6ec6c
Valor (R\$)	1518.57

Dados da Conta de Origem

Código do Banco	104
Agência	1824
Numero da Conta	01548099
Dígito Verificador	4
Tipo de Conta	Gerada por Depósito
Beneficiário	INEZ AVELINO

Dados da Conta de Destino

Código do Banco	104
Agência	1824
Numero da Conta	753605476



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEVkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBPO==

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 25/08/2025 07:46:29

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082507463138500000120043479>

Número do documento: 25082507463138500000120043479

Num. 125250655 - Pág. 1

Dígito Verificador	0
Tipo de Conta (Operação)	Corrente Pessoa Física Nova (acima de 7 dígitos)
Beneficiário	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEVkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBHQ==

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 25/08/2025 07:46:29

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082507463138500000120043479>

Número do documento: 25082507463138500000120043479

Num. 125250655 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

ADVOGADO DO EXECUTADO: FAGNER REZENDE, OAB nº RO5607

Valor da Causa: R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

DECISÃO

Considerando o teor da decisão de Id. 112751819, na qual foi determinada a entrega do veículo penhorado pelo Executado como condição para a liberação dos valores bloqueados via SISBAJUD — e não tendo o Executado atendido a determinação — mantendo os fundamentos lançados naquela decisão quanto à conduta processual do Executado, que reiteradamente dificultou a satisfação do crédito.

Assim, AUTORIZO o levantamento dos valores bloqueados em favor da parte Exequente, por meio de alvará judicial eletrônico, conforme já expedido nos autos.

Do mesmo modo, DETERMINO a penhora do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores percebidos a título de aposentadoria pelo Executado, para garantia do crédito exequendo, devendo ser oficiado ao INSS para proceder à retenção e depósito mensal, até o limite do débito ou nova decisão judicial.

Destaco que os dados bancários já informados pela exequente nos autos destinam-se ao levantamento dos valores antes bloqueados, de modo que DETERMINO, ainda, que a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente, os dados bancários específicos da conta de destino para depósitos futuros relacionados aos valores retidos mensalmente da aposentadoria do Executado.

Com a informação, expeça-se o necessário.

Intimem-se as partes.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEvkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBHQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 22/08/2025 16:26:50

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508250746130000000120042323>

Número do documento: 2508250746130000000120042323

Num. 125250214 - Pág. 1

Cumpra-se.

SERVE COMO CARTA AR / MANDADO / OFÍCIO / PRECATÓRIA. Eventuais respostas devem ser encaminhadas para o email: (jipcac@tjro.jus.br).

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ana Valéria de Queiroz Santiago

Juiz(a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)
Balcão Virtual (Google Meet), está disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 14h.
Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJU3QyNDhEVkZCdUR5Ym5OQ05JYXZ0ekN0Wm91cUg4VIVVUjVJK29RbitOZIBzWmlEK21hc0dBHQ==
Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 22/08/2025 16:26:50
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508250746130000000120042323>
Número do documento: 2508250746130000000120042323

Num. 125250214 - Pág. 2

Minuta Anexos Anotações

Alvará \$

Contas Judiciais 3[Vincular Conta](#)

7006376-15.2019.8.22.0005

Processo atual e os relacionados

 N° 01548099-4

Origem: TRIBUNAL

INEZ AVELINO

Saldo R\$ 1.518,57**Utilizado** R\$ 1.518,57**Data**

(Javascript::;)

Saldo Remanescente R\$ 0,00 N° 01541542-4

Origem: BACENJUD

INEZ AVELINO

Saldo R\$ 0,00**Utilizado** R\$ 0,00**Data**

(Javascript::;)

Saldo Remanescente R\$ 0,00 N° 01515413-2

Origem: TRIBUNAL

NÃO IDENTIFICADO NA GERAÇÃO DO BOLETO

Saldo R\$ 0,00**Utilizado** R\$ 0,00**Data**

(Javascript::;)

Saldo Remanescente R\$ 0,00[Alvará em Lote](#)**Favorecidos** 1

Valor	Favorecido	CPF/CNPJ	Conta Judicial	Com Atualização	Conta Destino	
R\$ 1.518,57	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS	56760493249	01548099 - 4	Sim	(104) Ag.: 1824 C.: 753605476-0	Editar Excluir

TOTAL

R\$ 1.518,57

 [Adicionar Favorecido](#) [Adicionar Conta Centralizadora](#)[Salvar](#)



Cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-
Paraná estado de Rondônia –
76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

AUTOS Nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devotamente qualificada nos autos, neste ato representado por sua procuradora, vem perante a presença de Vossa Excelência, requerer como já feito em outras ocasiões, o levantamento do valor da penhora do id. 111122508, expedindo alvará para a seguinte conta: CPF.: 567.604.932-49 – Cleonice Silveira dos Santos.

Poupança
Ag. 1824 CP. 753605476-0

Outrossim, requer o prosseguimento na execução do valor restante no importe de **R\$ 457.830,63 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**, ja descontado o valor da penhora.

Requer a penhora mensal de 30% (trinta) por cento nos rendimentos de sua aposentadoria, pedido já consolidado por este Juízo em decisão dos autos n. 7008194-31.2021.8.22.0005, e confirmado em acórdão. Vejamos:



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 20/08/2025 17:44:48

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082017444498200000119900342>

Número do documento: 25082017444498200000119900342

Num. 125098885 - Pág. 1



É o relatório. Fundamento e decido.

O pedido formulado pela exequente deve ser acolhido.

Dispõe o artigo artigo 833, IV, do CPC, que são impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepíos; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 2º deste artigo.

O Superior Tribunal de Justiça em recente decisão reanalisou o tema e estabeleceu o entendimento no sentido de que admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade da verba em discussão, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, desde que assegurada a preservação da subsistência digna do devedor e de sua família. Vejamos:

AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, DO CPC. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPENHORABILIDADE DOS SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. INCIDÊNCIA DA SUMULA N. 7/STJ. 1. Não há falar em ofensa ao art. 1.022 do CPC, uma vez que o Tribunal de origem adotou provimento ao agrado de instrumento deixou claro que ambos os recorrentes possuem vínculos empregatícios ativos. 2. Recentemente, a Corte Especial do STJ reanalisou o tema e estabeleceu o entendimento no sentido de que "Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constitua não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família" (EREsp n. 1.874.222/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 19/04/2023, DJe de 24/05/2023.). 3. Ao apreciar a controvérsia na origem, a Corte local, considerando a peculiaridade do caso, constatou a possibilidade de mitigar a regra de impenhorabilidade ao argumento que o bloqueio não comprometeria a subsistência do requerido e de sua família. 4. Nessa linha, para afastar a conclusão do Tribunal de origem de que o bloqueio, no caso concreto, de modo algum infringiria a teoria do mínimo existencial, demandaria a análise do contexto fático probatório, o que se mostra inviável em sede de recurso especial a teor da Súmula n. 7/STJ. Agrado interno improvido.

(STJ - AgInt no AREsp: 1971683 RJ 2021/0259315-4, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 02/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/10/2023)

Registre-se ainda que o Tribunal de Justiça de Rondônia, há muito tem decidido no mesmo sentido, senão vejamos:

Agravo de Instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Penhorabilidade de salário. Possibilidade. **É possível a efetivação de penhora de parte do salário do devedor, desde que seja realizada em percentual condizente à capacidade econômica deste e, ainda, que seja respeitado o princípio da dignidade do ser humano**. (TJ-RO - AI: 08061726720228220000, Relator: Des. Rowilson Teixeira, Data de Julgamento: 09/11/2022)

Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora de percentual de verba salarial. Impenhorabilidade relativizada. Recurso parcialmente provido. **É possível a penhora de percentual de salário da parte devedora, como forma de garantir o adimplemento das obrigações assumidas por ela, desde que não ofenda o princípio da dignidade do ser humano**. (TJ-RO - AI: 08065623720228220000, Relator: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de Julgamento: 06/10/2022)

Agravo de Instrumento e agravo Interno. Ação de execução de título extrajudicial. Penhorabilidade de salário. Possibilidade. Recurso provido. Agravo interno prejudicado. **É possível a efetivação de penhora de parte do salário do devedor, desde que seja realizada em percentual condizente à capacidade econômica deste e, ainda, que seja respeitado o princípio da dignidade do ser humano**. Em razão do julgamento do agravo de instrumento, torna-se prejudicado o julgamento do agravo interno pela perda superveniente do seu objeto. AGRADO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0804044-74.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 10/01/2023.

A razão de ser dos posicionamentos acima mencionados consiste no fato de que o princípio da dignidade da pessoa humana, direito fundamental da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, Constituição Federal de 1988), assiste tanto ao credor quanto ao devedor, logo, é imperioso que seja dispensado a ambas as partes tratamento processual isomônimo que assegure o equilíbrio entre o direito do credor à satisfação de seu crédito e o direito do devedor a responder pelo débito com a preservação de sua dignidade.

Sendo assim, a impenhorabilidade de verba salarial não pode constituir escudo para ilidir o devedor de pagar o débito existente, a menos que, caso desconstituído, gere fundado receio de violação à dignidade da pessoa humana, o que não parece ser o caso.

Cotejando os valores em conflito, percebe-se que, no presente caso, flexibilizar a impenhorabilidade disposta no art. 833, IV e X, do CPC não acarretará violação ao mínimo existencial do executado, que continuará auferindo renda. Noutro giro, a constrição possibilitará a satisfação da execução e garantirá a exequente um meio de recebimento do crédito que lhe é devido conforme sentença já transitada em julgado.

Com essas considerações, julgo parcialmente a impugnação à penhora, mantendo a penhora sobre 20% do valor bloqueado.

Após o trânsito em julgado desta decisão, faça-se conclusão dos autos para **expedição de alvará do valor vinculado a estes autos em favor da parte exequente**.

No mais, defiro o pedido de penhora do benefício previdenciário do executado, no percentual de 20% dos rendimentos líquidos do executado, mediante depósito sucessivo e mensal na conta bancária a ser indicada pela exequente, no prazo de 5 dias, até o integral pagamento da dívida.

Intime-se a parte exequente para que, apresente planilha de cálculo atualizada, até a presente data.

Após, sem necessidade de nova conclusão, expeça-se ofício ao INSS, para que promova a penhora de 20% (vinte por cento) do benefício previdêncial recebido por CICERO LOURENCO DOS SANTOS - CPF: 327.876.189-87, até a quitação do montante constante na planilha a ser apresentada pela exequente, que deverá ser encaminhada junto ao ofício para viabilizar a ordem.

Intime-se.

Pratique-se o necessário.

Neste sentido, reitero o pedido de penhora sobre os rendimentos da aposentadoria do executado, até atingir o importe acima informado.



Cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-
Paraná estado de Rondônia –
76900-081
advleonicesilveira@gmail.com

Atualização dos Créditos									
Item	Discriminação	Data Inicial da Correção	Data Inicial Juros	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros (%)	Juros	Valor Total
1	Indenização	14/07/2024	15/07/2024	383.880,02	1.0537218	404.502,76	13.183562%	53.327,87	457.830,63
2	Penhora	09/09/2024	09/09/2024	1.414,24	1.0524627	1.488,43	11.342466%	168,82	1.657,25
	Subtotal (Principal)			385.294,26		405.991,19		53.496,69	459.487,88

Segue anexo relatório com valores atualizados.

Estes são os termos, em que pede e espera deferimento.

Ji-paraná/RO, datado e assinado digitalmente.

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506

3



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 20/08/2025 17:44:48

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082017444498200000119900342>

Número do documento: 25082017444498200000119900342

Num. 125098885 - Pág. 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Órgão Julgador: Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Parte Autora: INEZ AVELINO

Parte Ré: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Critérios Correção Monetária: TABELA DA JUSTIÇA ESTADUAL (PROV. 013/98/CG/TJRO)

Taxa de Juros de Mora: 12% ao ano ou 1% a.m

Atualização do Cálculo até: 20/08/2025

Atualização dos Créditos									
Item	Discriminação	Data Inicial da Correção	Data Inicial Juros	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros (%)	Juros	Valor Total
1	Indenização	14/07/2024	15/07/2024	383.880,02	1.0537218	404.502,76	13.183562%	53.327,87	457.830,63
2	Penhora	09/09/2024	09/09/2024	1.414,24	1.0524627	1.488,43	11.342466%	168,82	1.657,25
	Subtotal (Principal)			385.294,26		405.991,19		53.496,69	459.487,88

TOTAL GERAL	459.487,88
-------------	------------

Valor Total da Dívida: quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos

quarta-feira, 20 de agosto de 2025.

Dados Finais

Nome do Calculista: Cleonice Silveira dos Santos

Gere novamente este cálculo usando o identificador **B4KAD1fT** - Página 1 de 1

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 20/08/2025 17:44:49

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082017444824200000119900344>

Número do documento: 25082017444824200000119900344

Num. 125098887 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

ADVOGADO DO EXECUTADO: FAGNER REZENDE, OAB nº RO5607

Valor da Causa: R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

DESPACHO

Considerando o julgamento do Agravo de Instrumento n. 0800287-67.2025.8.22.0000, que confirmou o indeferimento do pedido de justiça gratuita ao executado, retome-se o regular andamento do feito.

Dessa forma, intime-se a exequente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que entender cabível para o impulso processual, sob pena de extinção por inércia, nos termos do artigo 485, III, do CPC.

Cumpra-se.

SERVE COMO CARTA AR / MANDADO / OFÍCIO / PRECATÓRIA. Eventuais respostas devem ser encaminhadas para o email: (jipcac@tjro.jus.br).

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 15 de agosto de 2025

ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO

Juiz(a) de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 15/08/2025 18:09:15

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508151809310000000119706855>

Número do documento: 2508151809310000000119706855

Num. 124894728 - Pág. 1

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A
2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393,
NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)
Balcão Virtual (Google Meet), está disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 14h.
Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 15/08/2025 18:09:15

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508151809310000000119706855>

Número do documento: 2508151809310000000119706855

Num. 124894728 - Pág. 2

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
www.tjro.jus.br

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
Horário de atendimento de 07:00h às 14:00h

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS
Advogado do(a) EXECUTADO: FAGNER REZENDE - RO5607

CERTIDÃO

Procedo a juntada do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 0800287-67.2025.8.22.0000, em anexo .

Ji-Paraná, 8 de julho de 2025.

Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==
Assinado eletronicamente por: RENATA PORTELA VERAS DE ALMEIDA - 08/07/2025 12:52:30
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812523000100000118011958>
Número do documento: 25070812523000100000118011958

Num. 123089656 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Gabinete Des. Rowilson Teixeira

Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860

Número do processo: 0800287-67.2025.8.22.0000**Classe:** Agravo de Instrumento**Polo Ativo:** SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

ADVOGADO DO AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Polo Passivo: INEZ AVELINO

ADVOGADO DO AGRAVADO: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506A

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno interposto por SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS, com fundamento no artigo 1.021 do Código de Processo Civil, contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de concessão de justiça gratuita.

Em suas razões recursais, o agravante sustenta que a decisão recorrida indeferiu indevidamente o pedido de gratuidade de justiça, sem oportunizar a devida comprovação da sua hipossuficiência financeira. Argumenta que sua única fonte de renda é um benefício previdenciário e que apresentou documentação comprobatória.

Além disso, destaca que o pedido de gratuidade foi formulado na impugnação à penhora, sem manifestação expressa do juízo de origem, o que configura o deferimento tácito do benefício, e alega, ainda, violação ao devido processo legal, uma vez que não lhe foi dada a oportunidade de se manifestar antes da decisão que negou o benefício. Por fim, com fundamento no artigo 99, § 3º, do CPC, que presume verdadeira a declaração de hipossuficiência, salvo prova em contrário

Dessa forma, pugna pelo provimento do agravo interno, com a reforma da decisão monocrática, a fim de que seja concedida a gratuidade de justiça ou, subsidiariamente, seja reconhecido o deferimento implícito do benefício na origem.

Em contrarrazões, o agravado sustenta que o Agravo Interno é mera reprodução do Recurso de Apelação, sem apresentar qualquer argumento novo ou mais esclarecedor capaz de modificar o entendimento. Destaca que o agravante tem se desviado de suas obrigações financeiras, utilizando-se da via judicial para postergar o



pagamento de suas dívidas, sem apresentar qualquer prova concreta de sua alegada insuficiência econômica. Diante disso, requer indeferimento do benefício da gratuidade de justiça e o não provimento do agravo interno.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A parte agravante busca a reforma da sentença e a concessão do benefício de justiça.

No caso em questão, o agravante já havia instruído seu pedido de gratuidade com os documentos que entendeu necessários para comprovar sua hipossuficiência. Todavia, os elementos constantes dos autos demonstraram que não estavam preenchidos os pressupostos legais para a concessão do benefício, o que levou ao indeferimento do pedido pelo juízo.

O art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil estabelece que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos".

Considerando que o magistrado é o destinatário da prova, e que o agravante já havia instruído seu pedido de gratuidade com os documentos que julgava ser necessário para provar o alegado, não era necessária sua intimação para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais, especialmente porque o agravante teve ampla oportunidade, inclusive no momento da interposição do recurso, para juntar outros documentos que eventualmente reforçassem a comprovação de sua hipossuficiência financeira, mas optou por não fazê-lo.

Ademais, o agravante sustenta que é aposentado por idade, tendo como única fonte de renda seu benefício previdenciário. Contudo, foram anexados documentos, tais como documento de identificação, comprovante de residência e de energia elétrica (ID 111176283), comprovante de benefício previdenciário (aposentadoria por idade), declaração ao IDARON, imposto de renda e documentos emitidos pelo DETRAN referentes aos veículos Honda/XR 200R e Toyota Hilux (ID 111176284), verifica-se que,

isoladamente, esses elementos não são suficientes para comprovar a hipossuficiência alegada.

Além disso, há indícios de que o agravante é conhecido em toda a região pelo apelido de “Chico da Mata”, jornalista, apresentador de programas de TV como, Chumbo Grosso na SIC Tv Ji-Paraná, como também Comando 190.

O agravado ressalta que o agravante tem se furtado de suas obrigações financeiras, utilizando-se da via judicial para postergar o pagamento de suas dívidas, sem apresentar qualquer prova concreta de sua alegada insuficiência econômica, deixando de juntar aos autos documentos essenciais. Além disso, fez busca superficial realizada em suas redes sociais demonstrando a existência de outras atividades econômicas, reforçando a incompatibilidade entre sua situação financeira e o pedido de gratuidade.

O agravante não apresentou alguns documentos importantes que poderiam comprovar sua situação financeira de forma mais clara. Apesar de ter sido informado sobre a juntada de documentos essenciais, como certidões do INDEA, certidões de protestos, extratos bancários dos últimos seis meses e declarações de imposto de renda, comprovantes detalhados e atualizados de despesas mensais; certidões de protestos e restrições ao crédito; além de cópias das declarações de imposto de renda dos dois últimos exercícios fiscais recentes, ele não os apresentou. Apenas juntou uma declaração negativa de registro de imóveis e um extrato bancário (ID 26936410), o que não é suficiente para justificar o pedido de gratuidade de justiça.

Dessa forma, embora o agravante tenha apresentado alguns documentos, a falta de comprovação robusta e a existência de fontes de renda alternativas tornam a concessão da gratuidade de justiça inaplicável. O agravante não conseguiu demonstrar de maneira clara que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem comprometer seu sustento.

No caso de pessoa física, a presunção de hipossuficiência não é automática e depende da análise do contexto e da prova robusta da impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Vejamos:

Agravo interno. Indeferimento de gratuidade de justiça. Presunção relativa de pobreza. STJ. Provas concretas em sentido oposto. Hipossuficiência ilidida. O regramento legal traz a presunção relativa de que a pessoa física que pleiteia o benefício da assistência judiciária gratuita não possui condições de arcar com as despesas do processo sem



comprometer o próprio sustento ou de sua família, mas o juiz pode indeferir o benefício se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência alegada. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7023473-06.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 30/09/2022 (TJ-RO - AC: 7023473-06.2020.822.0001, Relator: Des. Sansão Saldanha, Data de Julgamento: 30/09/2022)

Verifico que a decisão agravada observou o contraditório e a ampla defesa, não havendo qualquer violação aos princípios constitucionais invocados pela parte agravante.

Por fim, embora o agravante tenha formulado pedido expresso de gratuidade de justiça, o Juízo de origem não se manifestou sobre o pedido nos despachos de (ID 111382772, 112751819 do processo originário), uma vez que o processo ainda tramita em 1º grau e não houve sentença proferida.

Nesse sentido, o deferimento tácito do benefício de gratuidade de justiça não é cabível enquanto o processo não tiver sido concluído com sentença. Portanto, não se pode considerar o pedido como tacitamente deferido.

Diante desse contexto, conclui-se que a agravante não atendeu aos requisitos necessários para a concessão do benefício da justiça gratuita.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno e mantendo a decisão agravada.

É como voto.

EMENTA: DIREITO
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO
INTERNO. GRATUIDADE DE
JUSTIÇA. INDEFERIMENTO.
PRESUNÇÃO RELATIVA DE
HIPOSSUFICIÊNCIA.
AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO ROBUSTA.
RECURSO DESPROVIDO.



I. CASO EM EXAME

1.Agravó interno interposto contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça. O agravante sustenta que a decisão recorrida violou o devido processo legal ao não oportunizar a comprovação de sua hipossuficiência financeira, argumentando que sua única fonte de renda é um benefício previdenciário. Defende, ainda, que o pedido de gratuidade foi formulado na impugnação à penhora sem manifestação expressa do juízo, o que configuraria deferimento tácito. Requer a concessão da gratuidade ou, subsidiariamente, o reconhecimento do deferimento implícito do benefício na origem. O agravado, em contrarrazões, sustenta que o agravante não comprovou sua alegada hipossuficiência, destacando indícios de renda alternativa e utilização da via judicial para postergar obrigações financeiras.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2.Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravante faz jus à gratuidade de justiça à luz da presunção relativa de hipossuficiência prevista no art. 99, § 3º, do



CPC; e (ii) estabelecer se o pedido de gratuidade, formulado sem manifestação expressa do juízo de origem, pode ser considerado tacitamente deferido.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.A presunção de hipossuficiência prevista no art. 99, § 3º, do CPC é relativa, podendo ser afastada por prova em sentido contrário. No caso, os documentos apresentados pelo agravante, isoladamente, não são suficientes para comprovar sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento.

4.O juízo de origem identificou elementos que infirmam a alegada hipossuficiência, tais como a posse de veículos e indícios de outras fontes de renda, inclusive sua atuação como jornalista e apresentador de programas de TV, o que afasta a necessidade de intimação para complementação probatória.

5.O agravante deixou de apresentar documentos essenciais para demonstrar sua real condição financeira, como extratos bancários detalhados, certidões de protesto e declarações fiscais



dos últimos anos, fragilizando sua alegação de insuficiência econômica.

6.O deferimento tácito da gratuidade de justiça não se configura antes da prolação de sentença, sendo necessária manifestação expressa do juízo sobre o pedido. No caso concreto, o processo ainda tramita em primeiro grau, inexistindo decisão que possa ser interpretada como concessão implícita do benefício.

7.Não há violação ao devido processo legal, pois o contraditório e a ampla defesa foram respeitados, e a decisão recorrida observou os pressupostos legais para o indeferimento da gratuidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8.Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1.A presunção de hipossuficiência para fins de concessão da gratuidade de justiça é relativa e pode ser afastada por elementos que indiquem capacidade financeira do requerente.

2.A ausência de manifestação expressa do juízo sobre o pedido de gratuidade de justiça



não implica deferimento tácito antes da prolação de sentença.

Dispositivos relevantes citados:
CPC, arts. 99, §§ 2º e 3º.

Jurisprudência relevante citada:
TJ-RO, AC nº 7023473-06.2020.822.0001, Rel. Des. Sansão Saldanha, j. 30.09.2022.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da(o) **1ª Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em,
AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Porto Velho, 11 de abril de 2025

Desembargador **ROWILSON TEIXEIRA**

RELATOR

 Assinado eletronicamente por: **ROWILSON TEIXEIRA**

22/04/2025 09:21:39

<https://pjsg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **27765518**



2504220921430000000027557116

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA****Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br****CERTIDÃO**

Certifico que **não houve expediente forense** nos dias **19 e 20 de junho de 2025** em razão dos seguintes feriados, conforme o Ato nº **2475/2024**:

- **Quinta-feira (19/06):** Corpus Christi.
- **Sexta-feira (20/06):** Ponto Facultativo (Corpus Christi), nos termos do art. 2º do Ato nº 2475/2024.

CERTIDÃO

Certifico que o acórdão de id 27765518 transitou em julgado em **25 de junho de 2025**, primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal.

Assinado eletronicamente por: **ROGERIA RICCI****26/06/2025 10:11:30**<https://pjsg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **28520171**

25062610113071600000028304165



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
www.tjro.jus.br

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
Horário de atendimento de 07:00h às 14:00h

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS
Advogado do(a) EXECUTADO: FAGNER REZENDE - RO5607

CERTIDÃO

Certifico que os autos ficarão aguardando prazo conforme item: 07

01- prazo da Decisão em aberto

02- prazo para entrega de laudo

03- prazo para contestação

04- aguarda resposta de ofício

05- aguarda retorno de expediente

06- suspensão

07- aguarda o trânsito em julgado da decisão no Agravo de Instrumento n. 0800287-67.2025.8.22.0000



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==
Assinado eletronicamente por: PHAMELLA THAYS REZENDE BELINI - 02/06/2025 10:59:23
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060210592162200000116505699>
Número do documento: 25060210592162200000116505699

Num. 121500771 - Pág. 1

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
www.tjro.jus.br

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
Horário de atendimento de 07:00h às 14:00h

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS
Advogado do(a) EXECUTADO: FAGNER REZENDE - RO5607

CERTIDÃO

Certifico que os autos ficarão aguardando prazo conforme item: 07

- 01- prazo da Decisão em aberto
- 02- prazo para entrega de laudo
- 03- prazo para contestação
- 04- aguarda resposta de ofício
- 05- aguarda retorno de expediente
- 06- suspensão
- 07- decisão de Agravo de Instrumento n. 0800287-67.2025.8.22.0000



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==
Assinado eletronicamente por: PAULO PEREIRA XISTO FILHO - 07/03/2025 09:46:54
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030709465469800000112967361>
Número do documento: 25030709465469800000112967361

Num. 117804068 - Pág. 1



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

AO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos de n. 7006376-15.2019.8.22.0005

SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, já qualificado nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por sua Defensora Pública signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, exarar ciência do despacho sob o ID 116600530.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

Rafaela Rodrigues Santos Feitosa de Alencar
Defensora Pública

LMA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA DE ALENCAR**, em 18/02/2025 09:26:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

0806B4546E-76F0AE360E-F475EE63C6-9AC41C2F02

01000816v003

Página 1 de 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 | Cel: 9 9256-0161

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMD13dVNWVjdRUEVJvk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 18/02/2025 12:50:38

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502181250400000000112344867>

Número do documento: 2502181250400000000112344867

Num. 117140042 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

ADVOGADO DO EXECUTADO: FAGNER REZENDE, OAB nº RO5607

Valor da Causa: R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

DESPACHO

Aguarde-se a decisão a ser proferida no recurso de Agravo de Instrumento sob n. 0800287-67.2025.8.22.0000 interposto pela parte Executada.

Int.

SERVE COMO CARTA AR / MANDADO / OFÍCIO / PRECATÓRIA. Eventuais respostas devem ser encaminhadas para o email: (jipcac@tjro.jus.br).

Ji-Paraná/RO, quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

Ana Valéria de Queiroz Santiago

Juiz(a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 06/02/2025 14:13:01

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502061413030000000111839013>

Número do documento: 2502061413030000000111839013

Num. 116600530 - Pág. 1

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)

Balcão virtual:

Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZnFFL1INMUQ3bUpWMDI3dVNWVjdRUEVJVk1leEhkQkJNNGM5SStMOUZZTUhGbmJwQk5XajNvPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 06/02/2025 14:13:01

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502061413030000000111839013>

Número do documento: 2502061413030000000111839013

Num. 116600530 - Pág. 2



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

AO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos n. 7006376-15.2019.8.22.0005

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, presentada por seu Defensor Público signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 134 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal 80/94, Lei complementar estadual 117/94, e no art. 186 do Código de Processo Civil, **no interesse da parte executada**, vem **informar que interpôs recurso de Agravo de Instrumento em desfavor da decisão de ID n. 114333009, autuado sob o n. 0800287-67.2025.8.22.0000**, juntando, nesta oportunidade, cópia do comprovante de sua interposição.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Defensor Público



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA**, em 14/01/2025 11:49:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

7F8F8BAFD5-6AE209E934-3576F1260C-514ED94139

00959126v003

Página 1 de 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 - Cel: 9 9256-0461

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 14/01/2025 11:49:39

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501141149410000000110939303>

Número do documento: 2501141149410000000110939303

Num. 115635879 - Pág. 1



Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau

Poder Judiciário de Rondônia

Recibo de entrega de manifestação processual

Processo

Número do processo: **0800287-67.2025.8.22.0000**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Sansão Saldanha**

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto principal: Causas Supervenientes à Sentença

Valor da causa: R\$ 167.777,42

Partes: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS (103.276.732-49) X INEZ AVELINO (739.219.982-04)

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
AGRAVO DE INSTRUMENTO	PETIÇÃO INICIAL	102923
Assuntos		Lei
Causas Supervenientes à Sentença		CPC
AGRAVANTE		AGRAVADO
SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS		INEZ AVELINO

Recebido em: 13/01/2025 11:55:59

Protocolado por: DPE - DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 14/01/2025 11:49:40

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501141149410000000110939304>

Número do documento: 2501141149410000000110939304

Num. 115635880 - Pág. 1

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI -PARANÁ – RONDÔNIA

Processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, através de sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência, mediante informação do id. 114370812, o executado comprova através de contratos social, que não faz parte do quadro societário da empresa W S DOS SANTOS MATTOS – ME e nem da empresa SANTANA & SANTOS LTDA., relembrar ao Juízo, que o veículo Hillux que não fora entregue, estava também em nome do filho do executado, uma forma de burlar seus credores.

Se o executado não faz parte do quadro societário e trabalha nas emissoras, o mesmo é funcionário, requerendo a este Juízo que oficie as duas empresas para fornecerem o contracheque do Sr. Sebastião Francisco de Matos para possível penhora.

Em decisão do id. 112751819 consta: “Assim, antes de apreciar o pedido de liberação de penhora de valores, insta que o Executado promova a entrega para a Exequente, do veículo Toyota Hillux, placa NCH 1958, conforme determinado na decisão id. 81131979, no prazo de 03(três) dias, sob pena de rejeição da impugnação e manutenção da penhora de valores.”

Desta maneira, requer o levantamento do valor penhorado no id. 111122508, bem como penhora de 30%(trinta) por cento de sua aposentadoria.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 03/12/2024 15:21:33

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120315213239900000109890536>

Número do documento: 24120315213239900000109890536

Termos em que aguarda deferimento.

Ji-Paraná/RO, *datado e assinado digitalmente.*

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506

2

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 03/12/2024 15:21:33

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120315213239900000109890536>

Número do documento: 24120315213239900000109890536

Num. 114517947 - Pág. 2

Docs. Razão Social das Empresas alegadas pela exequente.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:15

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521269400000109751155>

Número do documento: 24112910521269400000109751155

Num. 114370809 - Pág. 1

W S DOS SANTOS MATTOS - ME

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

WANESSA SILVA DOS SANTOS MATTOS, Brasileira , casada em Comunhão Parcial, comerciante, nascido(a) em 24/01/1984, nº do CPF 764.168.522-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná - RO, na Rua Araguaia, nº 01, Jardim Florida, CEP: 76914-654, titular da empresa **W S DOS SANTOS MATTOS - ME**, com sede e foro na Rua Araguaia, nº 01, Jardim Florida, CEP: 76914-654, Ji-Paraná - RO registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 11100821994 e inscrita no CNPJ nº 23.852.707/0001-21, Consoante a faculdade prevista na Lei 10.406/2002, ora altera e transforma seu registro de empresário individual em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regera, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sócia acima qualificada, retira-se da sociedade cedendo e transferindo todas as suas 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para os sócios ingressantes o Sr HUDSON DA SILVA MATTOS, brasileiro, casado em Comunhão Parcial, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02858934375 DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF nº 713.219.852-15, residente e domiciliado na Rua Divino Taquari nº 2393, Bairro Nova Brasília, neste Município de Ji-Paraná Estado de Rondônia, CEP: 76908-474 e o Sr WANDERSON SANTOS DE MATTOS, brasileiro, casado em Comunhão Parcial, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03227241968 DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF nº 774.723.062-15, residente e domiciliado na Rua Divino Taquari nº 2425, Bairro Nova Brasília, neste Município de Ji-Paraná Estado de Rondônia, CEP: 76908-474, pagos no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente e legal do país. O cedente declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar seja a que titulo for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação aos cessionários.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo da empresa individual é no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente deste país, passando a constituir o capital da Sociedade Empresaria Limitada ora transformada. O capital social é no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente deste país, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR R\$	%
HUDSON DA SILVA MATTOS	26.000	26.000,00	52%
WANDERSON SANTOS DE MATTOS	24.000	24.000,00	48%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:17

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521583100000109751157>

Número do documento: 24112910521583100000109751157

Num. 114370811 - Pág. 1

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica transformada esta Empresa Individual em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial **MATTOS & MATTOS COMUNICAÇÕES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da empresa será exercida pelo sócio o Sr **HUDSON DA SILVA MATTOS**, com poderes e atribuições de administrador, ao qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA QUINTA:

O sócio **HUDSON DA SILVA MATTOS**, declara, sob as penas da lei:

Parágrafo Único – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

A empresa iniciou suas atividades em **16/12/2015** e seu prazo de duração será indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Neste ato passa a transcrever na íntegra o seu contrato social:

1º - A empresa girará sob o nome empresarial **MATTOS & MATTOS COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede e foro na Rua Manoel Pinheiro Machado, nº 3469, JK, Ji-Paraná - RO, CEP: 76909-772.

2º - O objeto social é: ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA; ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA VIA INTERNET; ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA; EDIÇÃO DE JORNAIS DIARIOS; EDICAO DE JORNAIS NAO DIARIOS; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS; (VENDA E VEICULACAO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE; SERVICOS DE RESUMOS DE NOTICIA, SERVICOS; DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO OU POR COMISSAO, DISTRIBUICAO E ENTREGA DE MATERIAL PUBLICITARIO; PROMOCAO DE VENDAS;SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO); SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.

Exercendo as seguintes atividades:

- ✓ 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta;
- ✓ 5812-3/02 - Edição de jornais não diários;
- ✓ 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- ✓ 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- ✓ 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- ✓ 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM;
- ✓ 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:17

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521583100000109751157>

Número do documento: 24112910521583100000109751157

Num. 114370811 - Pág. 2

- ✓ 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

3º - A empresa iniciou suas atividades em **16/12/2015** e seu prazo de duração será indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

4º - O capital social é no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente deste país, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR R\$	%
HUDSON DA SILVA MATTOS	26.000	26.000,00	52%
WANDERSON SANTOS DE MATTOS	24.000	24.000,00	48%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

5º - A administração da empresa será exercida pelo sócio o Sr **HUDSON DA SILVA MATTOS**, com poderes e atribuições de administrador, ao qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6º - O sócio **HUDSON DA SILVA MATTOS**, declara, sob as penas da lei:

Parágrafo Único – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

7º - Ao terminar cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados em balanço de resultado econômico a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

8º - A empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual.

9º - Fica eleito o foro da comarca de Ji-Paraná/RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim os sócios justos e contratados assinam este instrumento em via única destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

Ji-Paraná- RO, 12 de setembro de 2023.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:17

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521583100000109751157>

Número do documento: 24112910521583100000109751157

Num. 114370811 - Pág. 3

WANESSA SILVA DOS SANTOS MATTOS
Sócio

WANDERSON SANTOS DE MATTOS
Sócio

HUDSON DA SILVA MATTOS
Sócio/Administrador



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:17

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521583100000109751157>

Número do documento: 24112910521583100000109751157

Num. 114370811 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MATTOS & MATTOS COMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71321985215	
76416852268	
77472306215	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:17

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521583100000109751157>

Número do documento: 24112910521583100000109751157

Num. 114370811 - Pág. 5

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"SANTANA & SANTOS LTDA"

FERNANDO LUIZ SANTANA, brasileiro, natural de Curitiba, PR, casado, comunhão parcial de bens, policial militar, nascido em 02/12/1977, CPF/MF sob nº 596.400.652-34, ID/RG sob nº 62937874, SSP/PR, emitida em 13/08/1991. Domicílio e residência na Rua dos Colegiais, 325, Parque São Pedro, Ji-paraná, RO, CEP: 76907-890; e.

JOÃO GUILHERME DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, natural de Ji-paraná, RO, solteiro, estudante, nascida em 27/05/2001, CPF/MF sob nº 032.642.682-56, ID/CNH sob nº 07489090610, DETRAN/RO, emitida em 10/11/2020, válida até 09/11/2021. Domicílio e residência na Rua dos Colegiais, 325, Parque São Pedro, Ji-paraná, RO, CEP: 76907-890. Sócios da sociedade limitada nome empresarial SANTANA & SANTOS LTDA, registrada na Junta Comercial sob o nº 11200633430 e CNPJ/MF nº 20.079.420/0001-12, ÁREA RD BR 364, SN, Área Rural de Ji-Paraná – RO, CEP: 76914899. Resolve de comum acordo proceder a presente alteração do contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Atividades de televisão aberta; Programadoras; Marketing direto; Promoção de vendas; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Telecomunicações por satélite; Produção de filmes para publicidade e Atividade de telecomunicação; passará explorar as seguintes atividades:

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de televisão aberta; Promoção de vendas; Programadoras; Marketing direto; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Telecomunicações por satélite; Outras atividades de telecomunicações; Produção de filmes para publicidade; Agências de publicidade.

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço: ÁREA RD BR 364, SN, Área Rural de Ji-Paraná – RO, CEP: 76914899.

Passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua dos Colegiais, 325, Parque São Pedro, Ji-Paraná – RO, CEP: 76907-890.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA: Entra na sociedade Sr. FABIO SANTANA, brasileiro, natural de Curitiba, PR, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1980, CPF/MF sob nº 699.340.612-87, ID/RG sob nº 715183, SSP/RO, emitida em 22/06/1999. Domicílio e residência na Rua dos Acadêmicos, 1108, Parque São Pedro, Ji-paraná, RO, CEP: 76907-832 que, com anuênciia dos demais sócios, subscreve 9000 (nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em moeda corrente nacional, adquirida do sócio FERNANDO LUIZ SANTANA, que neste ato se retira da sociedade acima qualificada, e dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista as alterações promovidas, o capital social, representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOÃO GUILHERME DOS SANTOS MOREIRA	1.000	R\$1,00	R\$ 1.000,00
FABIO SANTANA	9.000	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00

3



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:19

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521734200000109751158>

Número do documento: 24112910521734200000109751158

Num. 114370812 - Pág. 3

CLÁUSULA QUINTA: O sócio ingressante na sociedade, declara, sob as penas da lei, que não está em quaisquer dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade exercida isoladamente pelo sócio *João Guilherme Dos Santos Moreira*, passa neste ato ser exercida isoladamente pelo sócio *Fabio Santana*, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os Sócios.



DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não conflitantes com o que estabelece no instrumento.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a seguinte redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SANTANA & SANTOS LTDA

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de SANTANA & SANTOS LTDA e tem sua sede na Rua dos Colegiais, 325, Parque São Pedro, Ji-Paraná – RO, CEP: 76907-890 com sua expressão COMANDO 190 como nome de fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

5



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:19

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521734200000109751158>

Número do documento: 24112910521734200000109751158

Num. 114370812 - Pág. 5

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de televisão aberta; Promoção de vendas; Programadoras; Marketing direto; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Telecomunicações por satélite; Outras atividades de telecomunicações; Produção de filmes para publicidade; Agências de publicidade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades 18/02/2014 na Junta Comercial do Estado de Rondônia e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO

J

6



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:19

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521734200000109751158>

Número do documento: 24112910521734200000109751158

Num. 114370812 - Pág. 6

JOÃO GUILHERME DOS SANTOS MOREIRA	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
FABIO SANTANA	9.000	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio *Fabio Santana*, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome *J*



empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os Sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz,



desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Ji-Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

Ji-Paraná, 01 MARÇO 2021.

João Guilherme dos Rontes Moriron

JOAO GUILHERME DOS SANTOS MOREIRA
Sócio

Fábio Santana

FABIO SANTANA
Sócio/Administrador



MW_nC_{0.8}O_{1.2}Li_{2-x}LiMg_xZn_{0.8}W_{0.2}K₂Li₂d₂d₃ Li⁺C₆₀·S₈Li₂VOSi₃/M_d2Y₂-Z_mLi₂d₅b₁TN₁H₁E₁H₁-Li₂Li₂Li₂Li₂N₂W₂T₂Li₂Z₂t₆a₁I₁c₁O₁V₂O₅W₁V₂Li₂d₇B₇O₁₀—

Assinado eletronicamente por: FÁCUNDO BEZENDE - 20/11/2024 10:53:19

Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:19
<https://signaturar.ufsc.br:1423/jcr/Document/ConsultaDocumento.html?view=zoom&w=24112012521724200000120751158>

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento>

Num. 114370812 - Pág. 10



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SANDRO LUCIO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RO, sob o nº 009994, expedida em 24/01/2019, inscrito no CPF nº 82723621200, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
82723621200	009994	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==
Assinado eletronicamente por: FAGNER REZENDE - 29/11/2024 10:52:19
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112910521734200000109751158>
Número do documento: 24112910521734200000109751158

Num. 114370812 - Pág. 11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

Valor da Causa: R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

DESPACHO

A parte Executada requer reconsideração da decisão proferida no id. 112751819, contudo não trouxe aos autos nenhum elemento novo a ensejar a reapreciação da decisão, de sorte que o inconformismo deveria ter resolvido mediante interposição de recurso de Agravo de Instrumento perante a instância superior.

Sendo assim, indefiro o pedido id. 113461324.

Manifeste-se a Exequente em termos de seguimento, sob pena de arquivamento.

Int.

SERVE COMO CARTA AR / MANDADO / OFÍCIO / PRECATÓRIA. Eventuais respostas devem ser encaminhadas para o email: (jipcac@tjro.jus.br).

Ji-Paraná/RO, quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ana Valéria de Queiroz Santiago

Juiz(a) de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 28/11/2024 14:14:38

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411281414400000000109715304>

Número do documento: 2411281414400000000109715304

Num. 114333009 - Pág. 1

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A
2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393,
NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)

Balcão virtual:

Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 28/11/2024 14:14:38

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411281414400000000109715304>

Número do documento: 2411281414400000000109715304

Num. 114333009 - Pág. 2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos nº **7006376-15.2019.8.22.0005**

SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por sua Defensora Pública signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Trata-se de um Cumprimento de sentença, em que se objetiva o pagamento do valor atualizado de R\$ 390.606,53 (trezentos e noventa mil seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

Na data de 21 de outubro de 2024, este juízo requereu a entrega do veículo Hillux para o exequente antes de apreciar a impugnação, nos seguintes termos (ID 112751819):

[...]

DECIDO

Analisando detidamente os autos, vejo que o feito tramita há anos sem que a parte Executada tenha se empenhado para saldar a dívida, proveniente de descumprimento de acordo homologado nos autos, no qual se comprometeu em vender o imóvel rural, objeto do litígio, e repassar 50% para a Exequente, tendo vendido o imóvel sem repassar os 50% para a Exequente.

No curso da execução, houve a penhora do veículo Toyota Hillux, placa NCH 1958, que ensejou a proposta de Embargos de Terceiro, que fora julgado improcedente, mantendo a restrição sobre o bem, em seguida, foi deferida a remoção em favor da Exequente, contudo restou frustrada por não ter sido encontrado o referido veículo.

A parte Executa tem criado embarracos visando frustrar a Execução, ocultando o bem e não atendendo as ordens emanadas por este juízo.

Em razão disso a parte Exequente postulou o bloqueio de valores junto ao SISBAJUD, que foi deferido com resultado positivo. Nesse momento, a parte Executada comparece nos autos, alegando impenhorabilidade do valor, por ser proveniente de sua aposentadoria e requer sua liberação.

O comparecimento da parte Executada, apenas para requerer liberação do bloqueio de valores, sem atender as decisões já prolatadas nestes autos relativo a entrega de bem



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9EC092FBD8-5D7AA14A92-B173B9CF75-235A015BCF

00899452v003

Página 1 de 2

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 - Cel: 9 9256-0461

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxBwDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 06/11/2024 13:19:06

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411061319060000000108899891>

Número do documento: 2411061319060000000108899891

Num. 113461324 - Pág. 1





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

penhorado, revela conduta contrária a boa-fé processual e aos deveres das partes dispostos no art. 77 e 774 do CPC.

Assim, antes de apreciar o pedido de liberação de penhora de valores, insta que o Executado promova a entrega para a Exequente, do veículo Toyota Hillux, placa NCH 1958, conforme determinado na decisão id. 81131979, no prazo de 03(três) dias, sob pena de rejeição da impugnação e manutenção da penhora de valores.

Decorrido o prazo, manifeste-se a Exequente quanto a decisão supra.

[...]

Ocorre que, são impenhoráveis os proventos de aposentadoria, ainda que a requerimento do devedor, em razão do princípio da impenhorabilidade absoluta, por ser garantido por norma de ordem pública e irrenunciável.

Ademais, o artigo 833, IV, do Código de Processo Civil qualifica como absolutamente impenhorável os proventos de aposentadoria.

Ante o exposto, requer a reconsideração da decisão de id 112751819, afim de que seja apreciada a impugnação à penhora sob o ID 111176282.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2024.

LUCIANA CÂMARA SOARES
Defensora Pública



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CÂMARA SOARES**, em 06/11/2024
13:19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9EC092FBD8-5D7AA14A92-B173B9CF75-235A015BCF

00899452v003

Página 2 de 2

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 - Cel: 9 9256-0461

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 06/11/2024 13:19:06

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411061319060000000108899891>

Número do documento: 2411061319060000000108899891

Num. 113461324 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

Valor da Causa: R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

DESPACHO

A parte Executada, após a efetivação da penhora de valores pelo SISBAJUD, ofertou impugnação, alegando impenhorabilidade por se tratar de proventos de aposentadoria. Que deve ser mantido o bloqueio. Subsidiariamente, a manutenção de 30% do valor de seus proventos de aposentadoria.

A parte Exequente, por sua vez, alegou que o Executado tem outras fontes de rendas, eis que trabalha como apresentador de vários programas de TV como, Chumbo Grosso na SIC Tv Ji-Paraná e Comando 190. Que inclusive, é sócio-proprietário das referidas empresas.

DECIDO

Analisando detidamente os autos, vejo que o feito tramita há anos sem que a parte Executada tenha se empenhado para saldar a dívida, proveniente de descumprimento de acordo homologado nos autos, no qual se comprometeu em vender o imóvel rural, objeto do litígio, e repassar 50% para a Exequente, tendo vendido o imóvel sem repassar os 50% para a Exequente.

No curso da execução, houve a penhora do veículo Toyota Hillux, placa NCH 1958, que ensejou a propositura de Embargos de Terceiro, que fora julgado improcedente, mantendo a restrição sobre o bem, em seguida, foi deferida a remoção em favor da Exequente, contudo restou frustrada por não ter sido encontrado o referido veículo.

A parte Executa tem criado embaraços visando frustrar a Execução, ocultando o bem e não atendendo as ordens emanadas por este juízo.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARO - 21/10/2024 17:38:45

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410212026220000000108237219>

Número do documento: 2410212026220000000108237219

Num. 112751819 - Pág. 1

Em razão disso a parte Exequente postulou o bloqueio de valores junto ao SISBAJUD, que foi deferido com resultado positivo. Nesse momento, a parte Executada comparece nos autos, alegando impenhorabilidade do valor, por ser proveniente de sua aposentadoria e requer sua liberação.

O comparecimento da parte Executada, apenas para requerer liberação do bloqueio de valores, sem atender as decisões já prolatadas nestes autos relativo a entrega de bem penhorado, revela conduta contrária a boa-fé processual e aos deveres das partes dispostos no art. 77 e 774 do CPC.

Assim, antes de apreciar o pedido de liberação de penhora de valores, insta que o Executado promova a entrega para a Exequente, do veículo Toyota Hillux, placa NCH 1958, conforme determinado na decisão id. 81131979, no prazo de 03(três) dias, sob pena de rejeição da impugnação e manutenção da penhora de valores.

Decorrido o prazo, manifeste-se a Exequente quanto a decisão supra.

Int.

SERVE COMO CARTA AR / MANDADO / OFÍCIO / PRECATÓRIA. Eventuais respostas devem ser encaminhadas para o email: (jipcac@tjro.jus.br).

Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 21 de outubro de 2024

ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO

Juiz(a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)
Balcão virtual:

Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVGwySkVOSjVMd2YzZmlSdEhTNHFHLzloUURjNWNTakIxZ2t6aUtsQVQ4WkVzdzRtQmxWbDZJPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 21/10/2024 17:38:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410212026220000000108237219>

Número do documento: 2410212026220000000108237219

Num. 112751819 - Pág. 2

Ciente.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQiQxVTZPZH AyOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: EDER SOUZA SILVA - 30/09/2024 20:36:05

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24093020360374000000107369771>

Número do documento: 24093020360374000000107369771

Num. 111851564 - Pág. 1



Cleonice Silveira dos
Santos

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-
Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

AUTOS Nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos de Cumprimento de Sentença acima epigrafados, que move em desfavor de **SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS “CHICO DA MATA”**, igualmente qualificado, através de sua advogada e bastante procuradora, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar “**RESPOSTA AOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO**”.

I. DA SÍNTESE DOS “EMBARGOS À EXECUÇÃO”

O Executado compareceu ao processo, após anos ignorando toda e qualquer intimação, aliás todas realizadas através de Oficial de Justiça, se valendo das Prerrogativas da Defensoria Pública e requerendo gratuidade judiciária, alegando não ter condições de arcar com despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Vejamos:

Dra. Cleonice Silveira dos Santos. OAB/RO 2506

1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQiQxVTZPZH AyOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 30/09/2024 14:35:55
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24093014355479000000107351198>
Número do documento: 24093014355479000000107351198

Num. 111831273 - Pág. 1



Cleonice Silveira dos
Santos

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano,Ji-
Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

Além do Executado ser aposentado, conforme comprovado nos autos, é conhecido em toda região pelo apelido de **"Chico da Mata"**, jornalista, apresentador de vários programas de TV como, Chumbo Grosso na SIC Tv Ji-Paraná, como também Comando 190.

Ou seja, além de aposentado, o Executado exerce a função de jornalista, apresentador, e quem sabe até de sócio dessas empresas, não fazendo jus aos benefícios destinados a pessoas de baixa renda.

Requer que não seja concedido benefício de justiça gratuita, bem como advertida a Nobre Defensoria Pública por destinar suas prerrogativas a quem não tem tal direito.

Apresentou peticionamento onde alega que os valores que foram bloqueados são impenhoráveis. De acordo com os "Embargos", a quantia de R\$ 1.414,24 (um mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) provém de sua aposentadoria.

Dessa maneira, o Executado pugna pelo desbloqueio dos valores sob a justificativa de que se tratam de verba de natureza alimentar, impenhoráveis nos termos do art. 833, IV, do CPC.

II. DA IMPUGNAÇÃO AOS "EMBARGOS"

É visível que estamos diante de devedor que fará de tudo para não honrar com o pagamento de seu débito e neste sentido, requer que seja oficiado a empresa, **Santana & Santos Ltda., CNPJ sob o n. 20.079.420/0001-12** (Comando 190), para comprovar o quadro societário, bem como apresentar folha de pagamento do Executado Sebastião Francisco de Matos, sob pena de desobediência. Endereço Redação Comando 190, Avenida Transcontinental, 500 - Sala B - B. Casa Preta CEP: 78.962-500, nesta cidade de Ji-Paraná-RO.

Dra. Cleonice Silveira dos Santos. OAB/RO 2506

2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQlQxVTZPZH AyOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 30/09/2024 14:35:55
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24093014355479000000107351198>
Número do documento: 24093014355479000000107351198

Num. 111831273 - Pág. 2



Cleonice Silveira dos
Santos

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-
Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

Dessa forma, levando em conta a renda auferida e o valor da dívida, e todas as tentativas frustradas de levantamento de patrimônio, tenho que a penhora de **30% (trinta por cento)** do rendimento líquido tanto atende aos interesses do credor quanto preserva o mínimo existencial do devedor (CPC, art. 805).

Portanto, há possibilidade de constrição de valores de seus proventos, os quais **NÃO se trata de impenhorabilidade absoluta!**

Subsidiariamente, requer que seja mantido o valor da penhora e, **requer o prosseguimento da execução com penhora de 30% (trinta por cento) dos proventos do Executado**, eis que a impenhorabilidade pode ser afastada nos casos em que fique comprovada possibilidade de essa verba suportar a constrição, sem prejudicar a dignidade do devedor (sua manutenção mínima ou básica).

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. SALÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Embora o art. 833, IV, do NCPC, reze ser impenhorável o salário, a interpretação literal desse dispositivo pode ser mitigada. 2. Em casos em que se observe que o rendimento do devedor pode fazer frente ao pagamento de suas despesas básicas e ainda suportar pagamento, ainda que parcial, de sua dívida para com o credor, deve-se buscar o prevalecimento do princípio da efetividade. 3. O caráter alimentar do salário, assim, deve ser analisado casuisticamente, cabendo ao devedor comprovar que a medida prejudicará seu sustento. 4. Assim, por ora, de se deferir o pedido de penhora sobre 20% do salário do codevedor, que deverá, se quiser afastá-la ou reduzir seu percentual, apresentar ao douto juízo "a quo" provas de incapacidade de saldar, ainda que parceladamente, a dívida. Recurso provido, com observação.
(TJ-SP - AI: 20125341020218260000 SP 2012534-10.2021.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 03/03/2021, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2021)

AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU A PENHORA DE SALÁRIO DO EXECUTADO. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO À REGRAS DE IMPENHORABILIDADE QUANDO PRESERVADO PERCENTUAL CAPAZ DE MANTER À DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. ART. 833, § 2º, DO CPC. PRECEDENTE DO STJ. "A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarda à dignidade do devedor e de sua família" (STJ, EREsp n. 1.582.475/MG, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 16-10-2018). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-SC - AI: 50172550820218240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5017255-08.2021.8.24.0000, Relator: Janice Goulart Garcia

Dra. Cleonice Silveira dos Santos. OAB/RO 2506

3



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQIQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 30/09/2024 14:35:55
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24093014355479000000107351198>
Número do documento: 24093014355479000000107351198

Num. 111831273 - Pág. 3



Cleonice Silveira dos
Santos

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-
Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

Ubiali, Data de Julgamento: 26/10/2021, Quarta Câmara de Direito
Comercial)

Dessa maneira, **requer a parte Autora a permanência dos valores
bloqueados, e constrição dos valores remanescentes, devidamente atualizados,
junto ao INSS de 30% de seus rendimentos.**

IV. DOS REQUERIMENTOS:

Ante ao exposto, requer-se digne Vossa Excelêcia a:

- a)** Receber a presente resposta aos embargos à penhora, mantendo o valor penhorado e Oficiar ao Órgão do INSS para constrição do valor de 30% de sua aposentadoria em favor a parte Autora.
- b)** A condenar o Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios a serem fixados pelo douto juízo.

Termos em que aguarda deferimento.

Cidade de Ji-Paraná/RO, datado e assinado digitalmente.

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506

Dra. Cleonice Silveira dos Santos. OAB/RO 2506

4



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQlQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 30/09/2024 14:35:55
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24093014355479000000107351198>
Número do documento: 24093014355479000000107351198

Num. 111831273 - Pág. 4



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

AO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos de n. 7006376-15.2019.8.22.0005

SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, já qualificada nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por sua Defensora Pública signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, exarar ciência do despacho sob o ID 111382772.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

Luciana Câmara Soares
Defensora Pública

LMA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CÂMARA SOARES**, em 27/09/2024 08:30:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

A85D52C0D1-4546A2B82A-4C397C03C1-E174B43BC7

00848508v003

Página 1 de 1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 - Cel: 9 9256-0461

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYST5MG5Uel1WTJhRUxYbTBzQIQxVTZPZAyOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 27/09/2024 08:30:27

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409270830280000000107252780>

Número do documento: 2409270830280000000107252780

Num. 111729006 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

Valor da Causa: R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

DESPACHO

Manifeste-se a Exequente quanto a impugnação a penhora (id. 111176282).

Int.

SERVE COMO CARTA AR / MANDADO / OFÍCIO / PRECATÓRIA. Eventuais respostas devem ser encaminhadas para o email: (jipcac@tjro.jus.br).

Ji-Paraná/RO, quinta-feira, 19 de setembro de 2024

ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO

Juiz(a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQiQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 19/09/2024 16:46:35

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409191646400000000106917693>

Número do documento: 2409191646400000000106917693

Num. 111382772 - Pág. 1

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)

Balcão virtual:

Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQiQxVTZPZH AyOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 19/09/2024 16:46:35

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409191646400000000106917693>

Número do documento: 2409191646400000000106917693

Num. 111382772 - Pág. 2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos n. 7006376-15.2019.8.22.0005

SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, pela Defensora Pública subscritora, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À PENHORA** pelos seguintes fundamentos:

I - DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Inicialmente, chama a atenção para a observância das prerrogativas inerentes aos membros da Defensoria Pública, em especial receber intimação pessoal, mediante entrega dos autos com vista, qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos, bem como representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais, estatuídas nos artigos 128, incisos I e XI, da Lei Complementar n. 80/94 e 69, incisos VI, XI e XIV, da Lei Complementar Estadual n. 117/94.

II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte que compõe o polo passivo é pessoa hipossuficiente, uma vez que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem que isso prejudique seu sustento próprio e familiar.

É oportuno consignar que a requerida foi submetida a triagem socioeconômica nesta Defensoria Pública, nos termos da resolução nº 34/CSDPE/RO, a qual constatou sua vulnerabilidade socioeconômica.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

22D40F4A74-544642D4A1-F552DC1BD6-B07E5ECE0C

00833434v003

Página 1 de 5



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 - Cel: 9 9256-0461

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uel1WTJhRUXybTBzQIQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718206>

Número do documento: 2409161121130000000106718206

Num. 111176282 - Pág. 1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Com efeito, a requerida se enquadra nos limites para ter acesso ao direito da gratuidade da justiça, pelo que requer a concessão desse benefício, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, já que não pode arcar com o pagamento de custas processuais sem prejuízo de seu sustento familiar.

III - DOS FATOS

Trata-se de cumprimento de sentença, em que se objetiva o pagamento de honorários de sucumbência, no valor atualizado de R\$ 390.606,53 (trezentos e noventa mil seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

Ocorre, que a importância bloqueada é referente ao provento percebido a título de **aposentadoria** da parte executada.

Isto posto, é inadmissível ante a impenhorabilidade do importe aqui discutido, uma vez que se trata de valores destinados a subsistência da executada.

IV - DO MÉRITO

Conforme demonstrativos em anexo, o executado encontra com sua conta bancária bloqueada, sendo descrita a seguir:

Conta Corrente na Caixa Econômica Federal, Banco 104, OP 740447, com o saldo bloqueado de R\$1.414,24 (mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrado em ID 111122507.

Salienta-se que, o executado possui dois filhos menores de idade, os quais dependem de sua renda para sobreviver.

Em que pese o r. mandado de Vossa Excelência, razão assiste a executada neste pedido. Vejamos.

O Código de Processo Civil garante ser absolutamente impenhorável:

Art. 833. São impenhoráveis:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

22D40F4A74-544642D4A1-F552DC1BD6-B07E5ECE0C

00833434v003

Página 2 de 5

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 - Cel: 9 9256-0461

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uel1WTJhRUxYbTBzQIQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718206>

Número do documento: 2409161121130000000106718206

Num. 111176282 - Pág. 2





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarneçem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepíos, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

VI - o seguro de vida;

VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;

VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;

IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei;

XII - os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.

Com efeito, o artigo 833, IV, do Código de Processo Civil qualifica como absolutamente impenhorável o salário, o qual é destinado ao sustento da devedora e de sua família.

Insta salientar, conforme extrato em anexo, os valores percebidos através da instituição financeira, ora bloqueado, são nitidamente provenientes de da aposentadoria do executado.

Neste sentido, consoante ao dispositivo legal, tem-se os Tribunais decidido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. PENHORA DE APOSENTADORIA. EXCEÇÕES NÃO DEMONSTRADAS. NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO, NÃO É POSSÍVEL CONCEDER A TUTELA PROVISÓRIA PLEITEADA. Não configurada exceção à regra da impenhorabilidade dos vencimentos do executado (art. 833, CPC),



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

22D40F4A74-544642D4A1-F552DC1BD6-B07E5ECE0C



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

como pagamento de dívida de caráter alimentar ou percepção pelo devedor de renda superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, **não cabe arresto de crédito decorrente de aposentadoria.** (TJRO; AI 0805237-90.2023.822.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Raduan Miguel Filho; Julg. 26/10/2023)

[...]

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. BLOQUEIO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Alegação de bloqueio de verbas de natureza alimentar. Decisão interlocutória que acolheu o pedido do executado, determinando a liberação de valores bloqueados em conta bancária oriunda de proventos de aposentadoria. Recurso do banco exequente no sentido de manter o bloqueio judicial. **A norma processual é clara ao estabelecer a impenhorabilidade de verba salarial, nos termos do art. 833, inciso IV, do CPC/2015. Tal garantia somente poderá ser afastada na hipótese que seja o valor destinado ao pagamento de prestação alimentícia, na dicção do § 2º do mesmo dispositivo legal. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.** Doutrina e jurisprudência. (TJAL; AI 0808257-47.2023.8.02.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Barros da Silva Lima; DJAL 02/04/2024; Pág. 186)

[...]

AGRADO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que determinou a penhora dos valores em nome do executado via sisbajud. Irresignação do agravante. **Alegação de penhora em conta poupança. Hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC,** observado o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Entendimento jurisprudencial do STJ. Recurso conhecido e provido. (TJSE; AI 202400704835; Ac. 27410/2024; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Edivaldo dos Santos; DJSE 06/06/2024)

Cumpre ressaltar que a indisponibilidade de tais valores causará prejuízos ao executado, tendo em vista que este necessita de imediato dos valores bloqueados para dispor do pagamento das necessidades básicas de sua família (alimentação, transporte, medicamentos, água, energia).

Assim, como dito, em que pese à ponderação de Vossa Excelência, que se viu diante de um crédito devido ao exequente e, certamente houve criteriosa capacidade ao determinar a penhora, não se pode deixar de mostrar inconformismo, dada a impenhorabilidade da verba alimentar a ser recebida pela executada, a qual é única fonte de renda deste, e mais, ainda porque é o próprio judiciário quem deveria abolir esse sistema, já que os próprios legisladores garantem direitos aos seus cidadãos, enquanto relaciona os deveres do Estado, para garantir o cumprimento das normas legislativas.

Demonstrado que os valores a serem penhorados em conta bancária da executada são provenientes de sua aposentadoria, sendo a fonte de subsistência da executada, **forçoso reconhecer a nulidade da penhora, em face da impenhorabilidade dos valores, a teor do disposto**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

22D40F4A74-544642D4A1-F552DC1BD6-B07E5ECE0C

00833434v003

Página 4 de 5

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 - Cel: 9 9256-0161

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSi5MG5UelI1WTJhRUXybTBzQIQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718206>

Número do documento: 2409161121130000000106718206

Num. 111176282 - Pág. 4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

no art. 833, IV, do Código de Processo Civil.

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) a concessão da gratuidade de justiça em prol da parte assistida pela DPE, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC;
- b) Seja julgada procedente a presente impugnação a penhora, a fim de anular as penhoras dos valores elencados no tópico IV, da conta bancária das partes executadas, liberando totalmente os valores ali existentes em caráter de urgência;
- c) Seja determinada a intimação da exequente para, querendo, impugnar a presente impugnação à penhora;

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

Luciana Câmara Soares

Defensora Pública

LMA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CÂMARA SOARES**, em 16/09/2024
11:21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

22D40F4A74-544642D4A1-F552DC1BD6-B07E5ECE0C

00833434v003

Página 5 de 5

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Mal. Rondon, 527 - Centro - CEP: 76900-027 - Ji-Paraná - RO

Fone: 3422-7112 - Cel: 9 9256-0461

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uel1WTJhRUxYbTBzQIQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718206>

Número do documento: 2409161121130000000106718206

Num. 111176282 - Pág. 5



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO

1 – DADOS PESSOAIS DO(A) ASSISTIDO(A)

Nome: SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS

RG: 60354 SSP/RO.

CPF: 103.276.732-49.

Endereço: RUA DIVINO TAQUARI, N° 2393, CEP: 76.908-474.

Telefone: 69.9.9228-6598.

Possui renda: () SIM () NÃO

Recebe benefício assistencial: () SIM () NÃO

Se possui renda, qual valor: R\$ 1.412,00.

Se recebe benefício, especifique qual: APOSENTADORIA.

2 – ESTADO CIVIL:

() casado(a) () solteiro(a) () união estável () viúvo (a) () divorciado

3 – DADOS PESSOAIS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A) DO(A) ASSISTIDO(A)

Nome: CLAUDINEIA VIANA LIMA.

Telefone: 69.9.9211-1377.

Possui renda: () SIM () NÃO

Recebe Benefício Assistencial: () SIM () NÃO

Se possui renda, qual valor: R\$ 1.412,00.

Se recebe benefício, especifique qual: _____.

4 – POSSUI DEPENDENTES

() SIM () NÃO

Se possui dependentes, quantos: 02.

5 – DADOS PESSOAIS DOS DEPENDENTES:

1) Nome: MIGUEL VIANA DE MATOS.

Vínculo de parentesco: FILHO.

Possui renda: () SIM () NÃO

Recebe Benefício Assistencial: () SIM () NÃO

Se possui renda, qual valor: _____.

Se recebe benefício, especifique qual: _____.

2) Nome: BEATRIZ VIANA DE MATOS.

Vínculo de parentesco: FILHA.

Possui renda: () SIM () NÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Recebe Benefício Assistencial: () SIM (X) NÃO

Se possui renda, qual valor: _____.

Se recebe benefício, especifique qual: _____.

6 – POSSUI IMÓVEIS

(X) SIM () NÃO

Se possui imóveis, quantos: 01.

Endereço: RUA TAQUARI, Nº 2393, CEP: 76.908-474.

Valor venal do imóvel: R\$ 150.000.

7 – POSSUI VEÍCULOS (carro ou motocicleta)

() SIM (X) NÃO

Se possui veículos, quantos: _____.

Modelo: _____.

Ano: _____.

Valor venal do veículo: _____.

8 – POSSUI DESPESA COM SAÚDE

(X) SIM () NÃO

Se possui, especifique: DIABETE.

Valor mensal: R\$ 600.000.

9 – POSSUI OUTRAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

() SIM (X) NÃO

Se possui, especifique: _____.

Valor mensal: _____.

10 – UTILIZA ÁGUA DE POÇO

() SIM (X) NÃO

11 – POSSUI CELULAR PÓS-PAGO

() SIM (X) NÃO

12 – DECLARA DE IMPOSTO DE RENDA

() SIM (X) NÃO

13 – ALGUM DEPENDENTE DECLARA DE IMPOSTO DE RENDA

() SIM (X) NÃO

Por ser expressão da verdade firmo e assino o presente.

Ji-Paraná/RO, 12/09/2024

Sebastião Francisco de matos

ASSINATURA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Avenida Marechal Rondon, nº 527 - Centro - CEP: 76.900-244 – Ji-Paraná – RO
Fones: (69) 3423-7719 / email: nucleodacidadania@defensoria.ro.def.br
www.defensoria.ro.def.br



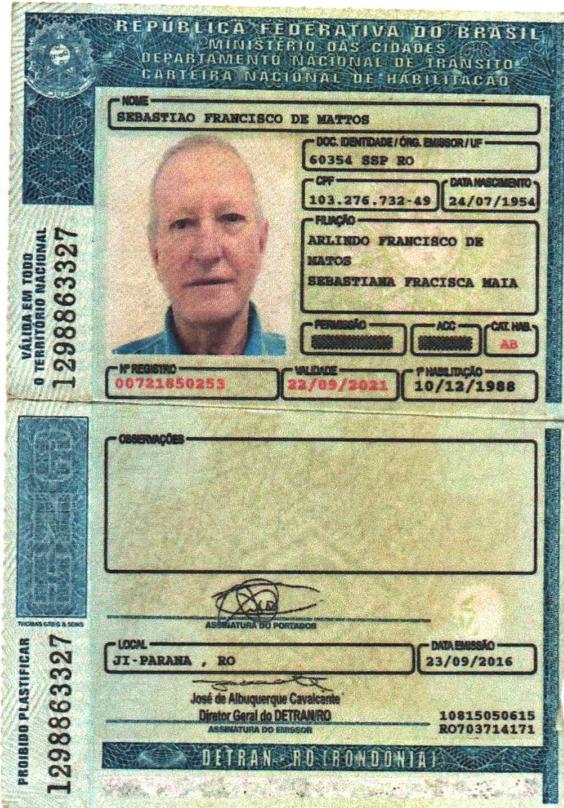
MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQiQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718207>

Número do documento: 2409161121130000000106718207

Num. 111176283 - Pág. 2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQiQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718207>

Número do documento: 2409161121130000000106718207

Num. 111176283 - Pág. 3



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
ENERGISA RONDÔNIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.
AV. IMIGRANTES, 4137
INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063
CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637

ROTEIRO: 007 - 0003 - 070 - 0106
MATRÍCULA: 113341-2024-8-3

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Classificação: MTC-CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO / B1.2
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP.:

Lim. Min.: 117

Lim. Max.: 133

SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

RUA DIVINO TAQUARI, 2393 - 76908474

NOVA BRASILIA
JI PARANA (AG: 3)

CNPJ/CPF/RANI: 10X.XXX.XX2-49
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

20/113341-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

D6172952755

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Agosto / 2024

02/09/2024

R\$ 291,40

Data de Apresentação: 23/08/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0000113341-2

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
12/07/2024	13/08/2024	32	12/09/2024	



NOTA FISCAL N°: 002.114.168 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 14/08/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
chave de acesso:
1124 0805 9146 5000 0166 6600 2002 1141 6820 0190
7255

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/ ICMS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cál.(R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo acima de 220kWh-BR		491,00	0,845620	415,20	20,32	415,20	19,5	80,96	0,639340	PIS	183,51	1,0845	1,97
Consumo - 101 a 220kWh-BR		120,00	0,761050	91,32	4,47	91,32	19,5	17,81	0,575410	COFINS	183,51	4,9955	9,17
Consumo - 31 a 100kWh-BR		70,00	0,507360	35,51	1,74	35,51	19,5	6,92	0,383600	ICMS	414,18	19,50	80,76
Consumo até 30kWh-BR		30,00	0,295960	8,87	0,44	8,87	19,5	1,73	0,223770				
Energia Ativa Inj. acima de 220kWh		446,00	0,741830	-330,85	-18,45	-139,76	19,5	-27,25	0,639340				
Ajuste GD - TRF Reduzida(Lei 14.300/22) - Convencional		446,00	0,086880	38,74	0,00	0,00	19,5	0,59	0,086883				
Adic. B. Amarela				3,04	0,12	3,04	19,5	0,59					
Subsídio				41,22	2,50	0,00	19,5	0,00					
LANCAMENTOS E SERVIÇOS													
Devolução Subsídio				-38,72	0,00	0,00	19,5	0,00					
Contrib de Ilum Pub				27,07	0,00	0,00	0	0,00					

Tributo	Base de Cál.(R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS	183,51	1,0845	1,97
COFINS	183,51	4,9955	9,17
ICMS	414,18	19,50	80,76

Consumo kWh	Nº DIAS FAT
AGO/24	32
JUL/24	30
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	32
FEV/24	28
JAN/24	31
DEZ/23	32
NOV/23	30
OUT/23	28
SET/23	30
AGO/23	32

TOTAL: 291,40 11,14

414,18 80,76

RESERVADO AO FISCO

Art. 12, inciso I, alínea "T", item 2 do RICMS/RO - 2018

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU	341-7	CONTA PAGA - Data de Pagamento: 10/09/2024											
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU													
BENEFICIÁRIO ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.													
ENDERECO AV. IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO / RO - CEP 76821-063													
DATA DO DOCUMENTO 14/08/2024	Nº DOCUMENTO 113341-2024-08-3	ESPECIE DOC DS	ACEITE N	VENCIMENTO 02/09/2024									
		CARTEIRA 109	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	CNPJ/BENEFICIÁRIO 05.914.650/0001-66								
					NOSSO NÚMERO 109/05582846-5								
					(=) VALOR DO DOCUMENTO 291,40								
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.													
PAGADOR SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS RUA DIVINO TAQUARI, 2393 JI PARANA (AG: 3) SACADOR/AVALISTA													
CPF/CNPJ 103.276.732-49													
CÓD. DE BANCA													
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA													
Ficha de Compensação													

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa

contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais

Identificação do Filiado

NIT: 105.81785.78-6 **CPF:** 103.276.732-49 **Data de Nascimento:** 24/07/1954

Nome: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATTOS

Nome da mãe: SEBASTIANA FRANCISCA MAIA

Compet. Inicial: 06/2024

Compet. Final: 09/2024

Créditos do Benefício

NB: 197.791.014-6

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 26001040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JI-PARANÁ

Data de Início do Benefício (DIB): 12/11/2019 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 11/02/2021

MR: R\$ 1.296,14

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	R\$ 1.412,00	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	27/06/2024	27/06/2024	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 740447 - NOVA BRASILIA - RO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/06/2024 Origem: Maciça Validade Início: 27/06/2024 Fim: 30/08/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.412,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
07/2024	01/07/2024 a 31/07/2024	R\$ 1.412,00	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	30/07/2024	30/07/2024	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 740447 - NOVA BRASILIA - RO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 08/07/2024 Origem: Maciça Validade Início: 30/07/2024 Fim: 30/09/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.412,00

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQlQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718208>

Número do documento: 2409161121130000000106718208

Num. 111176284 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 2 de 2

11/09/2024 12:44:57

Identificação do Filiado

NIT: 105.81785.78-6 **CPF:** 103.276.732-49 **Data de Nascimento:** 24/07/1954

Nome: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATTOS

Nome da mãe: SEBASTIANA FRANCISCA MAIA

Compet. Inicial: 06/2024

Compet. Final: 09/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2024	01/08/2024 a 31/08/2024	R\$ 1.412,00	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	29/08/2024	29/08/2024	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 740447 - NOVA BRASILIA - RO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/08/2024 Origem: Maciça Validade Início: 29/08/2024 Fim: 31/10/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.412,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2409115XOYS9XYHDLIKV66

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYST5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQiQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718208>

Número do documento: 2409161121130000000106718208

Num. 111176284 - Pág. 2



Governo do Estado de Rondônia

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR
QUE O(A) Sr(a) SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS CPF/CNPJ: 103.276.732-49
RG: 60354 SSP/ RO , NÃO POSSUI cadastro de bovídeos e NÃO POSSUI
cadastro de terra em nenhuma Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal
do Estado de Rondônia.

Por ser expressão da verdade, assinamos e datamos a presente declaração.

Ji-Paraná/RO

11/09/2024 10:21:35

Rozilene da Silva Borges
Ass. de Gestão da Defesa Agropecuária
Matrícula: 300091088/IDARON

Ass. e carimbo do Funcionário

IDARON - ULSAV Ji-Paraná

Requerente (a)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYST5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQiQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718208>

Número do documento: 2409161121130000000106718208

Num. 111176284 - Pág. 3

1 - Fonte Pagadora Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ/CPF:
16.727.230/0001-97

Nome da Empresa/Nome Completo:
Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS

Uso Interno:

2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF:
103.276.732-49

Nome Completo:
SEBASTIAO FRANCISCO DE MATTOS

Número do Benefício:
197.791.014-6

Natureza do Rendimento:

3533 - Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência

3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte:		Valores em Reais
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias)		0,00
2 - Contribuição Previdenciária Oficial		0,00
3 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)		0,00
4 - Pensão Alimentícia (informar o beneficiário no quadro 7)		0,00
5 - Imposto Retido na Fonte		0,00

4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

		Valores em Reais
1 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais), exceto a parcela isenta do 13º (décimo terceiro) salário.		15768,00
2. Parcela isenta do 13º salário de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais).		1320,00
3 - Diárias e Ajuda de Custo		0,00
4 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço		0,00
5 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)		0,00
6 - Valores pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore Alugueis ou Serv. Prestados		0,00
7 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho		0,00
8. Juros de mora recebidos, devidos por atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.		0,00
9 - Outros (especificar)		0,00

5 - Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

		Valores em Reais
1 - Décimo Terceiro Salário		0,00
2 - Imposto sobre a renda retida na fonte sobre o 13º salário		0,00
3 - Outros		0,00

6 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (sujeitos à tributação exclusiva)

Nº do Processo:	Qtde de Meses:	Natureza do Rendimento:	
	0000	Art. 12-A da Lei n 7.713 de 1988	

		Valores em Reais
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias e 13º Salário)		0,00
2 - Exclusão: Despesa com a Ação Judicial		0,00
3 - Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial		0,00
4 - Dedução: Pensão Alimentícia (informar beneficiário no quadro 7)		0,00
5 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte		0,00
6 - Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposent. ou reforma por moléstia grave ou aposent. ou reforma por acidente em serviço		0,00

7 - Informações Complementares



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/#/aberto/autenticidade>
com o código 240911OPAKXUP0HC178Z97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES

DECLARAÇÃO

CPF: 103.276.732-49

Nome: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATTOS.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, declara para os devidos fins que até a presente data o senhor acima qualificado possui os seguintes veículos registrados em sua propriedade.

Placa: NBU7844

Renavam: 735015040

Chassi: 9C2MD2800YR007074

Marca/Modelo: HONDA/XR 200R

Observação: O veículo tem restrição judicial e leilão.

Placa: NCH1958

Renavam: 190784202

Chassi: 8AJFZ29G0A6096026

Marca/Modelo: I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV

Observação: O veículo tem restrição judicial.

Ji-Paraná, 11 de Setembro de 2024.

Maviane Lobo da Silva

Assinatura e Carimbo

(Assinatura)

Maviane Lobo da Silva
MAT. 300068150
Autoridade Fiscalizadora de Trânsito
Posto Avançado de Ji-Paraná



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYST5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQIQxVTZPZH AyOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718208>

Número do documento: 2409161121130000000106718208

Num. 111176284 - Pág. 5



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua 02 de Abril, nº 1771, - Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-144
- <http://www.incra.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 54000.110114/2024-71

C E R T I F I C O, a pedido da parte interessada, que em pesquisas realizadas em nossos Sistemas pelos setores competentes desta UNIDADE AVANÇADA JI-PARANÁ, UA(RO):

Não constam registros/cadastros, até a presente data, em nome de SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATTOS, **CPF: 103.276.732-49**, nos sistemas :

Sistema de Informação de Projeto de Reforma Agrária - **SIPRA (Nome e CPF)**

Sistema de Nacional de Cadastro Rural – **SNCR/CCIR (CPF e CNPJ)**

Plataforma de Governança Territorial – **PGT (Nome e CPF)**

Sistema de Gestão Fundiária - **SIGEF (Nome, CPF e CNPJ)**

Constam registros/cadastro, até a presente data, nos sistemas:

Sistema Eletrônico de Informação – **SEI (Nome, CPF e CNPJ) Processo 21.601.0004031/1986-30**

Sistema de Comunicação e Protocolo – **SISPROT (Nome, CPF e CNPJ) 21.601.0004031/1986-30**

Cadastros referentes ao imóvel Gleba D'Jaru-Uaru, PA Tancredo Neves, Gleba 04, Lote 270, Linha TN-17, Alvorado do Oeste/RO.

[Assinatura Eletrônica]

Hilton de Paula Cordeiro

Chefe da Unidade Avançada de Ji-Paraná

Portaria/Incra/P/nº2.571 20/11/2019

Publicada - DOU 22/11/2019



Documento assinado eletronicamente por **Hilton de Paula Cordeiro, Chefe de Unidade**, em 11/09/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21660900** e o código CRC **05BDA485**.

Referência: Processo nº 54000.110114/2024-71

SEI nº 21660900



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVXdZZzU0UzNUYSTt5MG5Uell1WTJhRUxYbTBzQIQxVTZPZHAYOFk4QXNaTFI2L3NySFZRaHprPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718208>

Número do documento: 2409161121130000000106718208

Num. 111176284 - Pág. 6



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização
J9AAA10388-BB895 Isento
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

BEATRIZ VIANA DE MATTOS

Matrícula

095810 01 55 2013 1 00007 007 0001807 98

Data do nascimento por extenso

Doze de dezembro de dois mil e treze ..

Dia
12

Mês
12

Ano
2013

Hora
10h 10min

Município do nascimento e unidade de federação
Ji-Paraná-RO ..

Município de registro e unidade de federação
Ji-Paraná-RO ..

Local de nascimento
Hospital Municipal. ..

Sexo
Feminino

Filiação

SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATTOS ..
CLAUDINEIA VIANA LIMA ..

Avós

Paternos: **ARLINDO FRANCISCO DE MATOS ..**
e **SEBASTIANA FRANCISCA MAIA ..**

Maternos: **JACINTO LIMA ..**
e **ISAULINA VIANA LIMA ..**

Gêmeo
Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)
----- ..

Data do registro por extenso

Vinte e sete de dezembro de dois mil e treze ..

Número da D.N.V

30-64411113-7

Observações / Averbações

Nada consta. Emolumentos : Isento (Face a Lei Federal nº 9.534/97). Selo Digital de
Fiscalização nº J9AAA10388-BB895 Isento ..

Nome do Ofício

2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Oficial Registrador

Rodrigo Marcolino Bozelhe

Município / UF

Ji-Paraná - Estado de Rondônia

Endereço

Rua Luiz Muzambinho, nº 1529 (T-6), Nova
Brasília
CEP: 76.908-414 - Fone: (69)3421-1765

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Ji-Paraná -RO, 27 de dezembro de 2013 .

Tatiane Basi Pereira
Tatiane Basi Pereira
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

MIGUEL VIANA DE MATOS

Matrícula

095810 01 55 2011 1 00212 119 0112318 06

Data do nascimento por extenso

Dez de dezembro de dois mil e onze ..

Dia
10

Mês
12

Ano
2011

Hora
16h 11min

Município do nascimento e unidade de federação
Ji-Paraná-RO ..

Município de registro e unidade de federação
Ji-Paraná-RO ..

Local de nascimento
Hospital Municipal. ..

Sexo
Masculino

Filiação

SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS ..
CLAUDINEIA VIANA LIMA ..

Avós

Paternos: ARLINDO FRANCISCO DE MATOS ..
e SEBASTIANA FRANCISCA MAIA ..

Maternos: JACINTO LIMA ..
e ISAULINA VIANA LIMA ..

Gêmeo
Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)
----- ..

Número da D.N.V
30-59352633-5

Data do registro por extenso

Vinte e um de dezembro de dois mil e onze ..

Observações / Averbações

Nada consta. Selo de Fiscalização Nº E2AA5497. Emolumentos : Isento (Face a Lei Federal nº 9.534/97). ..

Nome do Ofício

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador

Rodrigo Marcolino Bozelhe

Município / UF

Ji-Paraná - Estado de Rondônia

Endereço

Rua 6 de Maio, nº 1386-B
CEP: 76.900-065 - Fone: (69)3421-1765

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Ji-Paraná-RO, 21 de dezembro de 2011.

Rodrigo Marcolino Bozelhe
Oficial



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fc19iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 16/09/2024 11:21:10

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409161121130000000106718209>

Número do documento: 2409161121130000000106718209



cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advleonicesilveira@gmail.com

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI-PARANÁ –
RONDÔNIA**

Processo nº 7006376.15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por sua advogada, vem perante a presença de Vossa Excelência, mediante o retorno de vários ARs negativos, requerer que seja intimado via WhatsApp: **(69) 99228-6598** ou através de Oficial de Justiça no novo endereço: Redação Comando 190, Avenida Transcontinental, 500 - Sala B - B. Casa Preta CEP: 78.962-500, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, conforme já peticionado.



1

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 16/09/2024 09:01:18

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091609011753900000106703778>

Número do documento: 24091609011753900000106703778

Num. 111160974 - Pág. 1

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 16 de Setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506



Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 16/09/2024 09:01:18

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091609011753900000106703778>

Número do documento: 24091609011753900000106703778

Num. 111160974 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

DESPACHO

Considerando a petição da parte Exequente juntada no ID nº 107934188, procedi NOVA busca de valores "on line" em nome do(s) Executado(s), pelo sistema SISBAJUD, com repetição programada da ordem (teimosinha) pelo prazo de 30 (trinta) dias, que retornou *com bloqueio parcial no valor total de R\$=1.414,24, converto a indisponibilidade em penhora, independentemente de termo, e promovo a transferência dos valores para conta judicial vinculada ao Juízo, conforme arquivo(s) anexo(s).*

Doravante, intimem pessoalmente o devedor, via Carta com "AR e MP", ou via Mandado / Oficial de Justiça se for o necessário, para que caso queira, se manifeste nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de comprovar nos autos a impenhorabilidade dos valores bloqueados, nos termos do art. 854, § 3º do CPC, sob pena de liberação em favor do Exequente.

Havendo manifestação da parte Executada, intime-se a parte Exequente para manifestar em termos de seguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

O presente despacho, assinado digitalmente e devidamente instruído, servirá como CARTA / MANDADO de Intimação da parte Executada.

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 13 de setembro de 2024

ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO

Juiz(a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 13/09/2024 14:37:30

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409131437310000000106665566>

Número do documento: 2409131437310000000106665566

Num. 111121646 - Pág. 1

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)

Balcão virtual:

Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 13/09/2024 14:37:30

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409131437310000000106665566>

Número do documento: 2409131437310000000106665566

Num. 111121646 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
3ª VARA CÍVEL DE JI-PARANÁ

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	12995660	Número do protocolo:	20240013999989
Data/hora de protocolamento:	07/08/2024 15:07		
Número do processo:	7006376-15.2019.8.22.0005		
Juiz solicitante do bloqueio:	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO (protocolizado por VANDERLEI GUEDES CARDOSO)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	73921998204		
Nome do autor/exequente da ação:	INEZ AVELINO		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	09/09/2024
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	1,414.24	Valor a bloquear	390,606.53

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	07 AGO 2024 15:07	Respondida	R\$ 390.606,53	20240013999989	7006376-15.2019.8.22.0005	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO / VANDERLEI GUEDES CARDOSO
2	12 AGO 2024 13:41	Respondida	R\$ 390.606,53	20240014290280	7006376-15.2019.8.22.0005	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO / VANDERLEI GUEDES CARDOSO
3	14 AGO 2024 14:20	Respondida	R\$ 390.606,53	20240014559527	7006376-15.2019.8.22.0005	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO / VANDERLEI GUEDES CARDOSO
4	21 AGO 2024 01:25	Respondida	R\$ 390.606,53	20240014908956	7006376-15.2019.8.22.0005	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO / VANDERLEI GUEDES CARDOSO
5	24 AGO 2024 00:33	Respondida	R\$ 390.606,53	20240015217000	7006376-15.2019.8.22.0005	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO / VANDERLEI GUEDES CARDOSO
6	29 AGO 2024 14:19	Respondida	R\$ 390.606,53	20240015520523	7006376-15.2019.8.22.0005	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO / VANDERLEI GUEDES CARDOSO
7	02 SET 2024 14:31	Respondida	R\$ 389.192,29	20240015770538	7006376-15.2019.8.22.0005	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO / VANDERLEI GUEDES CARDOSO



	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	05 SET 2024 00:22	Respondida	R\$ 389.192,29	20240016019570	7006376-15.2019.8.22.0005	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO / VANDERLEI GUEDES CARDOSO
9	09 SET 2024 13:36	Respondida	R\$ 389.192,29	20240016317196	7006376-15.2019.8.22.0005	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO / VANDERLEI GUEDES CARDOSO

13/09/2024 14:31

2 / 2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 13/09/2024 14:37:29

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409131437310000000106665124>

Número do documento: 2409131437310000000106665124

Num. 111122507 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
3ª VARA CÍVEL DE JI-PARANÁ

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240015520523

Data/hora de protocolamento: 29/08/2024 14:19

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Juiz solicitante do bloqueio: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 73921998204

Nome do autor/exequente da ação: INEZ AVELINO

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 09/09/2024

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
10327673249: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 1.414,24

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 AGO 2024 14:19	Bloqueio de Valores	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO	R\$ 390.606,53	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.414,24	30 AGO 2024 18:44
09 SET 2024 11:49	Transferência de Valor ID: 07202400030019728	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO protocolado por (VANDERLEI GUEDES CARDOSO)	R\$ 1.414,24	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	10 SET 2024 04:18

BCO CREFISA S.A.

13/09/2024 14:32

1 / 2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 13/09/2024 14:37:29

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409131437320000000106666375>

Número do documento: 2409131437320000000106666375

Num. 111122508 - Pág. 1

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 AGO 2024 14:19	Bloqueio de Valores	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO	R\$ 390.606,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2024 19:19

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 AGO 2024 14:19	Bloqueio de Valores	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO	R\$ 390.606,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2024 20:29



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 13/09/2024 14:37:29

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409131437320000000106666375>

Número do documento: 2409131437320000000106666375

Num. 111122508 - Pág. 2



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI -PARANÁ – RONDÔNIA

Processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, através de sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar atualização dos cálculos.

CÁLCULO PROCESSUAL SIMPLES (Atualização Monetária)

Base de Cálculo da Correção	
Data Inicial	23/11/2015
Valor Inicial	R\$ 100.000,00
Data Final	15/07/2024
Data Início Juros	23/11/2015
Valor Corrigido	R\$ 157.153,32
Índice	1.5715332

Juros	
Dias de Juros 12%:	3157
Juros 12%:	R\$ 163.112,23
Valor Corrigido + Juros:	R\$ 320.265,55

Multa e Honorários	
Valor da Multa (10.0%):	R\$ 32.026,55
Total + Multa:	R\$ 352.292,10
Honorários de Execução (10.0%):	R\$ 32.026,55
Total + Honorário de Execução:	R\$ 384.318,66

Data Realização do(s) Cálculo(s): **15/07/2024**

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 15/07/2024 15:39:44

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071515394249800000104112761>

Número do documento: 24071515394249800000104112761

Valores levantados através de alvarás no valor de R\$ 202,07 em 27/11/2023 e R\$ 208,81 em 23/05/2024, no valor atualizado de **R\$ 438,64** (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Valor total da execução e de **R\$ 383.880,02 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e dois centavos).**

Termos em que aguarda deferimento.

Ji-Paraná/RO, *datado e assinado digitalmente.*

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506

2

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 15/07/2024 15:39:44

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071515394249800000104112761>

Número do documento: 24071515394249800000104112761

Num. 108476167 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

DESPACHO

A parte Exequente pleiteia a realização de bloqueio em ativos financeiros, via convênio SISBAJUD.

É certo que em se tratando de execução deve a parte atualizar o débito continuamente de forma pormenorizada, de modo a prover subsídios ao juízo para uma melhor realização dos atos constitutórios.

Posto isso, determino que a parte Exequente apresente o demonstrativo de débito atualizado, incluídos todos os consectários legais (custas judiciais pendentes, multas e honorários advocatícios fixados) subtraindo-se os todos os valores já levantados ID nº 107196159, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização do ato.

Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 8 de julho de 2024

ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO

Juiz(a) de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 08/07/2024 01:44:07

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407080144220000000103765449>

Número do documento: 2407080144220000000103765449

Num. 108115378 - Pág. 1

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI -PARANÁ – RONDÔNIA

Processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, através de sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência, requerer nova tentativa de Penhora “on line” nas contas de Cooperativas existentes, como: Credisis, Sicoob, Cresol e Sicredi.

Termos em que aguarda deferimento.

Ji-Paraná/RO, datado e assinado digitalmente.

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO n° 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 03/07/2024 08:46:57

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070308465695900000103591533>

Número do documento: 24070308465695900000103591533

Num. 107934188 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: jipcac@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO

Fica a parte **AUTOR/A** intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: PHAMELLA THAYS REZENDE BELINI - 17/06/2024 10:06:29

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061710062914300000102880944>

Número do documento: 24061710062914300000102880944

Num. 107196175 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: jipcac@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao site da Caixa Econômica Federal constatei que o alvará foi sacado, conforme demonstrado abaixo.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUWZMancvalBERy9FQnhoMDFVNE1Fci9iaDBCdkZyaDcvM3cra200TWdIMzhvVGpSVWEyaGJRPQ==

Assinado eletronicamente por: PHAMELLA THAYS REZENDE BELINI - 17/06/2024 10:05:11

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061710051119100000102880929>

Número do documento: 24061710051119100000102880929

Num. 107196159 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Comprovante de Solicitação de Alvará Eletrônico (INTEGRAÇÃO)

Dados do Alvará Eletrônico

Situação	PENDENTE
Número do Processo	70063761520198220005
Data de Cadastro	22/05/2024 09:29:06
Data de Envio à CEF	Alvará não enviado
Link para Acompanhamento	https://www.tjro.jus.br/meualvara/c80c6b904687d24e2913abe1c1f6cd9b
Valor (R\$)	208.77

Dados da Conta de Origem

Código do Banco	104
Agência	1824
Numero da Conta	1541542
Dígito Verificador	4
Tipo de Conta	Judicial Estadual
Beneficiário	INEZ AVELINO

Dados da Conta de Destino

Código do Banco	104
Agência	1824
Numero da Conta	000753605476



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 22/05/2024 09:29:07

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052209290820700000101880965>

Número do documento: 24052209290820700000101880965

Num. 106160225 - Pág. 1

Dígito Verificador	0
Tipo de Conta (Operação)	1288 - Poupança Pessoa Física
Beneficiário	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 22/05/2024 09:29:07

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052209290820700000101880965>

Número do documento: 24052209290820700000101880965

Num. 106160225 - Pág. 2

3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná

Fórum Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima, Av. Brasil, nº 595, Nova Brasília,
Ji-Paraná/RO, CEP 76908-594
E-mail: gabjip3civel@tjro.jus.br – Telefone: (69) 3411-2923

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A
2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393,
NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

VALOR DA CAUSA: R\$ 167.777,42

DESPACHO

A parte Exequente pretende a adjudicação de veículo que não se sabe o paradeiro, contudo, a consequência jurídica da adjudicação é a satisfação da dívida até o valor do bem, situação esta que beneficiará o Executado em prejuízo da própria Exequente que não poderá ter a posse do bem. Ademais, uma vez adjudicado o veículo, ocorrerá a transferência da propriedade para o nome da Exequente, situação esta que implicará em responsabilização por débitos tributários e multas que forem gerados pelo possuidor, além da responsabilidade civil por ato ilícito decorrente de acidente de trânsito.

Outrossim, importante salientar que o veículo encontra-se com restrição ativa junto ao RENAJUD, de circulação e transferência, que produzirá os mesmos efeitos da apreensão pretendida pela Exequente.

Feitos os esclarecimentos, diga a Exequente se insiste na adjudicação do bem.

Não tendo a parte Executada impugnado a penhora de valores, defiro o pedido de levantamento em favor da Exequente. Para tanto, expedi o alvará eletrônico, conforme demonstrativo anexo.

Int.

Ji-Paraná/RO, quarta-feira, 22 de maio de 2024

ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO

Juiz (a) de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW91MW RqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==
Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 22/05/2024 09:28:53
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052209290000000000101881956>
Número do documento: 24052209290000000000101881956

Num. 106160332 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 22/05/2024 09:28:53

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052209290000000000101881956>

Número do documento: 24052209290000000000101881956

Num. 106160332 - Pág. 2

Minuta Anexos Anotações Alvará \$

Contas Judiciais 2

7006376-15.2019.8.22.0005

Processo atual e os relacionados

Nº 1541542-4

Origem: BACENJUD

INEZ AVELINO

Saldo R\$ 208,77

Utilizado R\$ 208,77

Data 27/11/2023

Saldo Remanescente R\$ 0,00

(Javascript:;)

Nº 1515413-2

Origem: TRIBUNAL

NÃO IDENTIFICADO NA GERAÇÃO DO BOLETO

Saldo R\$ 0,00

Utilizado R\$ 0,00

Data

Saldo Remanescente R\$ 0,00

(Javascript:;)

Favorecidos 1

Valor	Favorecido	CPF/CNPJ	Conta Judicial	Com Atualização	Conta Destino	
R\$ 208,77	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS	56760493249	1541542 - 4	Sim	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1824 C.: 000753605476-0	Editar Excluir

TOTAL

R\$ 208,77

 Adicionar Conta Centralizadora

 Adicionar Favorecido



Salvar

2/2

gabinete.tjro.jus.br/minuta/306091



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 22/05/2024 09:28:54

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405220929010000000101881910>

Número do documento: 2405220929010000000101881910

Num. 106160286 - Pág. 2



cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicelsilveira@gmail.com

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI -PARANÁ -
RONDÔNIA**

Processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, através de sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência, requerer levantamento do valor penhorado no id. 99108160, o qual poderá ser direcionado a conta da Caixa Econômica Federal, Agência 1824, conta poupança 000753605476-0 em nome da causídica Cleonice Silveira dos Santos, CPF 567.604.932-49.

Informa ainda que por mais que fora realizado penhora e restrição de circulação do veículo Toyota Hilux CD 4x4 SRV, placa NCH-1958, Renavam 190784202, o executado se recusa apresentar o bem, mesmo tendo recebido do embargante, alegando não saber do paradeiro do mesmo.

Não tendo outros bens em seu nome, requer que seja revertido a penhora do veículo em adjudicação compulsória em favor da exequente, transferindo a propriedade para seu nome junto ao DETRAN, para que possamos realizar busca e apreensão do mesmo.

Termos em que aguarda deferimento.

Ji-Paraná/RO, datado e assinado digitalmente.

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506

1

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 09/05/2024 11:00:51

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050911005099300000101224810>

Número do documento: 24050911005099300000101224810

Num. 105480965 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: jipcac@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO

Fica a parte **AUTOR/A** intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: ALLAN DIEGO GUILHERME BENARROSH VIEIRA - 22/04/2024 13:03:31

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042213033020200000100282040>

Número do documento: 24042213033020200000100282040

Num. 104506322 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná
Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Protocolado em: 08/03/2024

Partes: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Data da Distribuição: 08/03/2024 12:30:51

C O M U M

U R B A N O

P O S I T I V O

C E R T I D ã O

D A

D I L I G ê N C I A

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado oriundo dos autos em epígrafe, me encontrei em diligência no endereço constante do mandado, mas não obtive êxito na localização do executado, pois a Redação Comando 190 estava trancada. Em seguida, entrei em contato por meio do número de whatsapp preexistente nos autos (69 9.9228-6598). Dispensada a comprovação de identidade em razão do número de whatsapp já constar do mandado/processo. Assim, no dia 04.04.2024 às 10h05min, INTIMEI SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, e entreguei-lhe cópia do mandado em PDF pelo aplicativo de mensagens, conforme registro das telas em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Ji-Paraná/RO, data certificada.

S A B R I N A
O f i c i a l a
207146-0

C O R O N A
d e

B U T Z K E
J u s t i ç a



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: SABRINA CORONA BUTZKE - 06/04/2024 21:52:11

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040621521100000000099600844>

Número do documento: 24040621521100000000099600844

Num. 103798720 - Pág. 1



Sebastião Francisco de Matos

+55 69 9228-6598



Ligar



Vídeo



Pagar



Pesquisar

Beatriz e Miguel ❤️

14 de abril de 2023

Mídia, links e docs

2 >



Silenciar notificações



Notificações personalizadas



Visibilidade de mídia



Criptografia

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar.



Mensagens temporárias



Digitalizado com CamScanner



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: SABRINA CORONA BUTZKE - 06/04/2024 21:52:10

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040621521100000000099600845>

Número do documento: 24040621521100000000099600845

Num. 103798721 - Pág. 1



Quarta-feira

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Oii boa tarde 16:02 ✓✓

Meu nome é Sabrina 16:02 ✓✓

Sou Oficiala de Justiça do Fórum de Ji-Paraná

16:02 ✓✓

Nesse whatsapp eu falo com o Sr Sebastião Francisco de Matos?

16:03 ✓✓

Quinta-feira

Oii bom dia 07:07 ✓✓

Segue em PDF o mandado intimação do executado SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS, o qual fica intimado do inteiro teor da decisão, notadamente quanto aos bloqueios SISBAJUD nos autos 7006376-15.2019.8.22.0005.

Prazo: 05 dias.

10:05 ✓✓

04/04/2024, 09:51 · Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO
Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Click para Copiar o conteúdo

7006376-15.2019.8.22.0005

sendMessage icon Mensagem



Digitalizado com CamScanner



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: SABRINA CORONA BUTZKE - 06/04/2024 21:52:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040621521100000000099600845>

Número do documento: 24040621521100000000099600845

Num. 103798721 - Pág. 2



Nesse whatsapp eu falo com o Sr
Sebastião Francisco de Matos? 16:03 ✓✓

Quinta-feira

Oii bom dia 07:07 ✓✓

Segue em PDF o mandado intimação do
executado SEBASTIÃO FRANCISCO DE
MATOS, o qual fica intimado do inteiro
teor da decisão, notadamente quanto aos
bloqueios SISBAJUD nos autos
7006376-15.2019.8.22.0005.
Prazo: 05 dias.

10:05 ✓✓

04/04/2024 09:51 · Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO
Contato: gabijp3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classificação: Comunicação da sentença

7006376-15.2019.8.22.0005
INTIMAÇÃO.pdf
2 páginas • 197 kB • PDF

10:05 ✓✓

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
3ª VARA CÍVEL DE JI-PARANÁ
RECIBO DE PROTOCOLOAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min das das úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de penhora e desembargadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 22h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias úteis úteis serão recebidas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de

7006376-15.2019.8.22.0005
BLOQUEIO SISBAJUD.pdf
2 páginas • 40 kB • PDF

10:05 ✓✓



Mensagem



Digitalizado com CamScanner



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: SABRINA CORONA BUTZKE - 06/04/2024 21:52:10

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040621521100000000099600845>

Número do documento: 24040621521100000000099600845

Num. 103798721 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Av. Brasil, 595, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO

Contato: gabjip3civel@tjro.jus.br / 69 3411-2903

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

Polo Ativo: EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204
EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

Polo Passivo: EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

DESPACHO

Em relação ao pleito da parte Exequente na petição juntada no ID nº 101073784, considerando o Ato Conjunto n. 026/2022-PR-CGJ do TJ/RO, verificando o Oficial de Justiça a possibilidade de Intimação via WhatsApp " 69 99228-6598", desde já fica deferido o pleito, sendo que deverá o Meirinho observar os requisitos descrito no referido ato para validação da Intimação.

SR. OFICIAL : Deverá INTIMAR a parte Executada, no novo endereço: Redação Comando 190, Avenida Transcontinental, 500 - Sala B - B. Casa Preta, nesta cidade de Ji-Paraná-RO ou via WhatsApp " 69 99228-6598", do bloqueio/penhora on line, conforme documento ID nº 99108160, para querendo impugnar nos termos do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Decisão do ID nº 99107929.

Art. 2º Quando, em diligência presencial, a pessoa informada no mandado não for localizada pelo(a) Oficial(a) de Justiça em presença física, mas este(a) conseguir informação de telefone pelo qual seja possível fazer contato, estará autorizado(a) a cumprir a diligência pelo aplicativo WhatsApp.

Art. 3º Ao agir conforme previsto no artigo anterior, como condição para receber o pagamento da diligência nos mesmos termos previstos para as diligências sem uso de meios eletrônicos, o(a) Oficial(a) de Justiça informará na certidão de diligência:

I - Nome e contato de pessoa que saiba da circunstância de ausência da pessoa registrada no mandado para ser citada ou intimada;

II – Que entregou para a pessoa arquivo contendo dados do expediente produzido para realização da citação ou intimação e que consta do processo, registrando o número do ID onde consta dentro do processo;

III – Se houver anexos, que entregou para a pessoa arquivo contendo imagem deles, registrando o número do ID onde constam dentro do processo.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW91MWZRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 07/03/2024 08:50:06

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403070850150000000098396719>

Número do documento: 2403070850150000000098396719

Num. 102546095 - Pág. 1

Art. 4º Serão consideradas formas válidas de comprovação da identidade da pessoa intimada por WhatsApp:

I – Se o telefone da pessoa estiver informado no processo, bastará indicação de leitura feita pelo aplicativo a respeito do conteúdo do expediente produzido para realização da intimação;

II – Se o telefone não constar do processo, descrição do(a) Oficial(a) de Justiça do modo pelo qual procedeu à identificação da pessoa intimada, bem como de que entregou a ela arquivo com conteúdo do expediente produzido para realização da intimação.

§ 1º No contato, via WhatsApp, com o(a) destinatário(a) do mandado, o(a) Oficial(a) de Justiça poderá se utilizar de chamada de vídeo, realizando o print da imagem, hipótese em que fará a identificação da pessoa citada/intimada, bem como, em substituição à chamada de vídeo, poderá solicitar dessa pessoa a foto do Registro Geral (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 2º Em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá juntar, como anexo da Certidão, cópias das conversas realizadas via WhatsApp com a pessoa citada/intimada.

O presente despacho, assinado digitalmente e devidamente instruído, servirá como Mandado de intimação da parte devedora da parte Executada.

Ji-Paraná/RO, quinta-feira, 7 de março de 2024

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz(a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASILIA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

JIPCAC - Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO (jipcac@tjro.jus.br)

Balcão virtual:

Telefones: (69) 3411-2910 / (69) 3411-2922



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 07/03/2024 08:50:06

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403070850150000000098396719>

Número do documento: 2403070850150000000098396719

Num. 102546095 - Pág. 2



cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advleonicesilveira@gmail.com

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI-PARANÁ –
RONDÔNIA**

Processo nº 7006376.15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por sua advogada, vem perante a presença de Vossa Excelência, mediante o retorno de vários ARs negativos, requerer que seja intimado via WhatsApp: **(69) 99228-6598** ou através de Oficial de Justiça no novo endereço: Redação Comando 190, Avenida Transcontinental, 500 - Sala B - B. Casa Preta CEP: 78.962-500, nesta cidade de Ji-Paraná-RO.



1

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 30/01/2024 11:23:39

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24013011233858600000096981594>

Número do documento: 24013011233858600000096981594

Num. 101073784 - Pág. 1



cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advleonicesilveira@gmail.com



Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 30 de Janeiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506

2

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJY0dWY2pvbFRWN3QrYVpPY3JpSTBDTVpuWG9iRXpuTW9IMWRqT3phNVIFNzYvS1VhUlhLcmZvPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 30/01/2024 11:23:39

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24013011233858600000096981594>

Número do documento: 24013011233858600000096981594

Num. 101073784 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 -
e-mail: interiorfiscaiscp@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que junto AR negativo.

Ji-Paraná/RO, 29 de janeiro de 2024.

CRISTINA RODRIGUES COSTA
(assinado digitalmente)

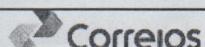


MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==
Assinado eletronicamente por: CRISTINA RODRIGUES COSTA - 29/01/2024 06:20:27
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012906202705400000096899134>
Número do documento: 24012906202705400000096899134

Num. 100988060 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui



SIGEP

AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912272957

MP

DESTINATÁRIO:

SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS
Rua Manoel Pinheiro Machado, T-26
Nossa Senhora de Fátima
76909816 Ji-Paraná-RO

YJ773238489BR



REMETENTE: 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Brasil, 619
Nova Brasília
76908408 Ji-Paraná-RO

OBSERVAÇÃO 3ª VARA CÍVEL INTIMAÇÃO PROCESSO 7006376-15.2019.8.22.0005

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º 22/1/24 12:36 h

2º _____ / _____ : _____ h

3º _____ / _____ : _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|---|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| <input checked="" type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |



RUBRICA E Matrícula do Carteiro

*WILSON SOUZA TEIXEIRA
Mat. 8.578.546-6
Agente de Correios*

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==

Assinado eletronicamente por: CRISTINA RODRIGUES COSTA - 29/01/2024 06:20:27

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012906202720700000096899135>

Número do documento: 24012906202720700000096899135

Num. 100988061 - Pág. 1

Ciente.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==

Assinado eletronicamente por: EDER SOUZA SILVA - 22/01/2024 22:59:37

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012222593604700000042269420>

Número do documento: 24012222593604700000042269420

Num. 44444077 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone:(69) 34112910

Processo nº **7006376-15.2019.8.22.0005**

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Certifico para os devidos fins, o envio da remessa de intimação com o código de rastreio:

Ji-Paraná/RO, 16 de Janeiro de 2024

Wildislaine Jordão de Andrade

Estagiária



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==

Assinado eletronicamente por: ROSIMERY ZANQUETA DOS SANTOS - 17/01/2024 09:38:41

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011709384045600000096493420>

Número do documento: 24011709384045600000096493420

Num. 100565933 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: jipcac@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE : INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CONFIDENCIAL E PESSOAL

INTIMAÇÃO DE:

Nome: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS
Endereço: Chumbo Grosso, na T-26, Bairro Jk, próximo a pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná,

CARTA DE INTIMAÇÃO
(Penhora *on line*)

Por força e em cumprimento do Despacho deste juízo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do bloqueio/penhora *on line*, conforme documento ID 99108160, para querendo impugnar nos termos do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, poderá procurar a Defensoria Pública. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico <http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam> (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).

Ji-Paraná, 1 de dezembro de 2023.

Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==
Assinado eletronicamente por: JHULIENE MACIEL QUIEZA - 15/01/2024 12:17:53
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011512175335000000096425875>
Número do documento: 24011512175335000000096425875

Num. 100492945 - Pág. 1



cleonice Silveira dos Santos

ADVOCACIA E ASSESSORIA

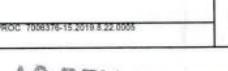
(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI-PARANÁ – RONDÔNIA

Processo nº 7006376.15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por sua procuradora e bastante advogada, vem perante a presença de Vossa Excelência, mediante o retorno negativo do AR, informar que o executado pode ser encontrado em seu local de trabalho, **Chumbo Grosso, na T-26, Bairro Jk, próximo a pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná**, conforme já ocorrerá no mandado abaixo.

Requer nova tentativa de intimação no endereço acima.

Cole aqui	 Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912272957	MP <div style="text-align: center;"> CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  12 DEZ 2023 </div>
	DESTINATÁRIO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS Rua Divino Taquari, 2393 Nova Brasília 76908474 Ji-Paraná-RO	TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º <u>06/12/23</u> <u>09:39</u> h 2º <u>06/12/23</u> <u>11:22</u> h 3º <u>12/12/23</u> <u>14:57</u> h	
YJ736417720BR 	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Município 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Presulado 3 Não Existe o Número <input checked="" type="checkbox"/> Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros: _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  	
REMETENTE: 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná ENDERÉCO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Brasil, 619 Nova Brasília 76908408 Ji-Paraná-RO	OBSERVAÇÃO: 3ª VARA CÍVEL INTIMAÇÃO PROC. 1006376-15-2019.8.22.0005	ASSINATURA DO RECEBEDOR 	DATA DE ENTREGA AO REMETENTE
NOME LEGAL DO RECEBEDOR <i>[Handwritten Name]</i>	Nº DOC. DE IDENTIDADE 		

Dra. Cleopice Silveira dos Santos - OAB/RO 2506



MW_nC₆H₅CO₂Li₂C₆H₅MgBr₂zC₆H₅NW_nLi₂D₂D₂I₂Z₂VEOLIV₂L₂Z₂D₂C₁V₂D₁OHbrT₁h₂WC₁FomEP₂d₂5P₂o₂VEZ₂x₂V₂E₂x₂Y₂m₂3STN₂O₂N₂P₂O₁b₂E₂V₂PO₂

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 18/12/2023 16:58:29

Assinado eletronicamente por: CLEONIC SILVEIRA DOS SANTOS - 19/12/2023 16:58:29
<https://pieono.tiro.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view/seam2?x=23121916582920500000096032631>

Número do documento: 23131916582920500000096032631

VVPQ==



cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

11

VLS/PK

DESPACHO

Considerando a petição do Exequente juntada no ID nº 91159115.

Providencie à C. P. E., nova tentativa de intimação da parte Executada, Mandado por Oficial de Justiça, quanto ao determinado no despacho ID nº 87371371, nos endereços informados, quais sejam :

1) - RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ - RO;

2) - Seu local de trabalho, Chumbo Grosso, localizado na T-26, bairro JK, próximo a Pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná-RO. (WhatsApp do executado: (69) 99228-6598).

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO de Intimação da parte Executada.

Ji-Paraná/RO, quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juíz (a) de Direito

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, End. :

1) - RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ - RO;

2) - Seu local de trabalho, Chumbo Grosso, localizado na T-26, bairro JK, próximo a Pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná-RO. (WhatsApp do executado: (69) 99228-6598).



23053121385400000000878272

[imprimir](#)

Sebastião Francisco de matto

Assinado eletronicamente por: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO
31/05/2023 21:38:52
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 91768653

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 19 de Dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506

2

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 19/12/2023 16:58:29

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121916582920500000096032631>

Número do documento: 23121916582920500000096032631

Num. 100084106 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 -
e-mail: interiorfiscaiscp@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que junto AR negativo.

Ji-Paraná/RO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTINA RODRIGUES COSTA
(assinado digitalmente)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==

Assinado eletronicamente por: CRISTINA RODRIGUES COSTA - 15/12/2023 12:01:30

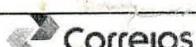
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121512010390500000095929669>

Número do documento: 23121512010390500000095929669

Num. 99978321 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui



SIGEP AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912272957

MP

DESTINATÁRIO:

SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS
Rua Divino Taquari, 2393
Nova Brasília
76908474 Ji-Paraná-RO

YJ736417720BR



REMETENTE: 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Brasil, 619
Nova Brasília
76908408 Ji-Paraná-RO

OBSERVAÇÃO 3ª VARA CÍVEL INTIMAÇÃO PROC 7006376-15.2019.8.22.0005

ASSINATURA DO RECEBEDOR

IGIVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º 06/12/23 09:39 h
2º 06/12/23 11:22 h
3º 06/12/23 14:57 h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|--|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente |
| 4 Desconhecido | <input checked="" type="checkbox"/> Falecido |
| 9 Outros _____ | |

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Mauro Rodrigues Sanches
Agente de Correio
Mato Grosso

Num. 99978323

- Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==

Assinado eletronicamente por: CRISTINA RODRIGUES COSTA - 15/12/2023 12:01:43

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312151201301710000095929671>

Número do documento: 2312151201301710000095929671

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone:(69) 34112910

Processo nº **7006376-15.2019.8.22.0005**

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Certifico para os devidos fins o envio da remessa de Intimação com código para rastreio;

Joyce Oliveira da Silva

Estagiária



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==

Assinado eletronicamente por: ROSIMERY ZANQUETA DOS SANTOS - 01/12/2023 09:24:39

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312010924397170000095313743>

Número do documento: 2312010924397170000095313743

Num. 99335146 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: jipcac@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CONFIDENCIAL E PESSOAL

INTIMAÇÃO DE:

Nome: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS
Endereço: **Rua Divino Taquari, 2393, - de 2251/2252 a 2669/2670, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-474**

CARTA DE INTIMAÇÃO
(Penhora *on line*)

Por força e em cumprimento do Despacho deste juízo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do bloqueio/penhora *on line*, conforme documento ID 99108160, para querendo impugnar nos termos do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, poderá procurar a Defensoria Pública. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico <http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam> (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).

Ji-Paraná, 1 de dezembro de 2023.

Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==
Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 01/12/2023 07:03:19
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120107031897500000095304436>
Número do documento: 23120107031897500000095304436

Num. 99325512 - Pág. 1

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI-PARANÁ – RONDÔNIA

Processo nº 7006376-15.2019.8.22.0005

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

INES AVELINO, devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar sobre a gratuidade que fora confirmada através do **DESPACHO ID 81131979**:

“No que toca à gratuidade judiciária, vislumbro a continuidade dos elementos indicativos de hipossuiciência que levara a sua concessão em sede de cognição, pelo que a ratifico nesta oportunidade.”

Novamente está sendo cobrado pelas diligências.

Requer que seja alterado no sistema - Justiça Gratuita.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 29 de Novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 29/11/2023 09:41:30

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112909412991100000095197657>

Número do documento: 23112909412991100000095197657

Num. 99214011 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: jipcac@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO

Fica a parte **AUTOR** intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, **CÓDIGO 1008.1**, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZjVFQUV2LzZ6d2s1VDg1OHhrT1hqWCtFemFRd05Ba0VEZ2xVREx2Ymk2STN0Q0NrRGQ1bEVVPQ==

Assinado eletronicamente por: PAULO PEREIRA XISTO FILHO - 28/11/2023 12:54:24

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112812542368200000095162410>

Número do documento: 23112812542368200000095162410

Num. 99176928 - Pág. 1

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

VALOR DA CAUSA: R\$ 167.777,42

DECISÃO

1. O executado não chegou a ser nomeado depositário do veículo penhorado via RENAJUD, já que o bem não se encontrava em seu poder, conforme certificado pelo Oficial de Justiça (ID **94309113**). Assim, não há se falar em responsabilização penal. **INDEFIRO**, pois, o pedido.

2. A parte exequente requereu, também, a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, pois o executado não indicou a localização do veículo penhorado.

Pois bem.

O art. 774, do CPC, prevê as hipóteses em que a conduta do executado pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça. Assim, de uma análise pormenorizada, verifico que, em todos os incisos, o dispositivo legal mencionado deixa transparecer a necessidade de que a parte devedora esteja se comportando com deslealdade no tramitar do processo, ou seja, a lei revela intrinsecamente a necessidade, para a configuração do ato atentatório, da existência do elemento subjetivo: dolo.

A propósito, nesse sentido já decidiu o c. STJ (em resumo):

(...) “ 1. Para aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, **há necessidade de verificação do elemento subjetivo, consistente no dolo ou culpa grave do devedor**, que deve ter sido reconhecido pelas instâncias ordinárias.2. É insuficiente, para tanto, a mera inércia ou silêncio da parte executada no descumprimento de uma primeira intimação judicial relativa à indicação de endereços de terceiros, coproprietários de imóvel penhorado. Essa conduta omissiva não caracteriza a resistência injustificada, de que trata a norma aplicada (CPC/2015, artigo 774, IV)” (AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.353.853 - PR (2018/0220810-4) RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO, j. em 16.04.2019) destaquei.

Com efeito, sem que haja ao menos indícios de que a parte devedora atua dolosamente para impedir a satisfação do crédito, tenho, com a devida vênia, que a aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 774, do CPC, mostra-se inócuas, pois somente aumentaria o valor da dívida que, ao fim e ao cabo, permaneceria sem garantia de pagamento.

Com essas considerações, por ora, **INDEFIRO** o referido pedido.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 27/11/2023 11:42:15

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311271142180000000095096953>

Número do documento: 2311271142180000000095096953

Num. 99107929 - Pág. 1

3. Quanto aos pedidos de suspensão da CNH, apreensão de passaporte e outras proibição de participação e licitação/concurso público, não serão úteis ao cumprimento da obrigação mas, apenas, meios de restringir os direitos individuais do executado, desproporcionais para satisfação da obrigação almejada.

Na realidade, as medidas pleiteadas objetivam tão somente cassar direitos pessoais da parte executada, sem atingir diretamente o seu patrimônio para cumprimento da obrigação, o que não encontra respaldo na execução cível.

Note-se que não há relação direta entre o cumprimento da obrigação de pagar e a adoção das medidas pleiteadas, sendo estas absolutamente ineficazes para a consecução da finalidade do cumprimento de sentença ou execução.

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nesse sentido, assim tem decidido:

“Agravio de instrumento. Cumprimento de sentença. Medidas indutivas e coercitivas. Utilidade. Art. 139, IV, NCPC. Prejuízo ao direito de ir e vir dos devedores. Embora o art. 139, IV, do CPC/2015 permita ao juiz determinar medidas atípicas para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, no caso vertente, os elementos coligidos não convencem de que as providências em questão serão úteis ao atingimento do fim colimado na execução. Inadmissibilidade de se afetar o direito de ir e vir do executado para forçá-lo ao pagamento do débito.” (TJ/RO, 2ª Câmara Cível, AI n. 0801637-71.2017.822.0000, Rel. Des. Paulo Kiyochi Mori, julgado em 27/10/2017).

Assim, pelas razões expostas, inviável também o acolhimento de tais pedidos.

4. Por último, a parte exequente requereu o bloqueio de valores via sistema SISBAJUD.

Presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido formulado.

Determinei a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, do valor indicado na execução, via sistema SISBAJUD.

A diligência restou parcialmente frutífera, conforme recibo anexo.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

Apresentada manifestação, intime-se a exequente para impugnação em igual prazo.

Do contrário, ou seja, decorrido o prazo sem apresentação de manifestação, converto a indisponibilidade em penhora, nos termos do §5º do art. 854 do CPC, sem necessidade de lavratura de termo e determino seja a exequente intimada para, em 05 (cinco) dias: a) apresentar dados bancários para expedição de alvará eletrônico; b) atualizar o débito remanescente; c) indicar bens de propriedade do executado, requerer o que de direito para satisfação da dívida, ou manifestar-se sobre eventual suspensão do feito, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Em não havendo manifestação da parte exequente, intime-a pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento do feito, sob pena de extinção por abandono.

Pratique-se o necessário.

SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA.

Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 27 de novembro de 2023



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 27/11/2023 11:42:15

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311271142180000000095096953>

Número do documento: 2311271142180000000095096953

Num. 99107929 - Pág. 2

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, - DE 2251/2252 A 2669/2670 NOVA BRASÍLIA - 76908-474 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 27/11/2023 11:42:15

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311271142180000000095096953>

Número do documento: 2311271142180000000095096953

Num. 99107929 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
3ª VARA CÍVEL DE JI-PARANÁ

RECEBO DE PROTOCOLOAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230018445195

Data/hora de protocolamento: 21/11/2023 09:34

Número do processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Juiz solicitante do bloqueio: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: INEZ AVELINO

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Não

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
10327673249: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 202,07

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:34	Bloqueio de Valores	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO protocolado por (RIVANNE RIBEIRO FEITOSA DIEGUES)	R\$ 385.117,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 18:51

BANCO CREFISA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:34	Bloqueio de Valores	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO protocolado por (RIVANNE RIBEIRO FEITOSA DIEGUES)	R\$ 385.117,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 17:53

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:34	Bloqueio de Valores	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO protocolado por (RIVANNE RIBEIRO FEITOSA DIEGUES)	R\$ 385.117,42	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 202,07	22 NOV 2023 20:34
24 NOV 2023 10:12	Transferência de Valor ID: 072023000033318666	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO	R\$ 202,07	Não enviada	-	-

24/11/2023 10:12

2 / 2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 27/11/2023 11:42:16

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311271142190000000095097134>

Número do documento: 2311271142190000000095097134

Num. 99108160 - Pág. 2

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça de Rondônia
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC
Central de Atendimento do FÓRUM: Av. Brasil, 595, esquina com T-5,bairro Nova
Brasília, Ji-Paraná-RO, CEP 76.900-261 - E-mail jipcac@tjro.jus.br - sala virtual
Google Meet Link: <https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb>
Fones fixos:**69 3411-2910 e 69 3411-2922** - Atendimento - Seg. a Sex. - 7h às 14h

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Segunda-feira, 06 de Novembro de 2023 - Horário: 11:07:44

Processo n.: 7006376-15.2019.8.22.0005

Juízo: Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Valor da causa: R\$ 167.777,42

PRESENTES:

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

Conciliador(a) Judicial: CLAUDIA CAROLINI DA SILVA FERRO

AUSENTE:

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Ocorrências

Instalada a audiência conforme provimento 019/2021 - CG, constatou-se a ausência da parte executada. Assim, a tentativa de conciliação foi prejudicada. Portanto, remeto os autos ao juízo de origem para deliberação judicial.

Nada mais havendo a registrar, o conciliador identificado no cabeçalho encerra este documento, dispensando assinatura de todos, servindo o registro eletrônico como autenticação.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAROLINI DA SILVA FERRO - 06/11/2023 11:24:51

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311061124510250000094245449>

Número do documento: 2311061124510250000094245449

Num. 98217551 - Pág. 1

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI-PARANÁ –
RONDÔNIA**

Processo nº 7006376.15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por sua procuradora e bastante advogada, vem perante a presença de Vossa Excelência, informar dados telefônicos para realização de audiência:

- Autora – (69) 9-9241-5445
- Advogada – (69) 9-8496-6236

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 31 de Outubro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

OAB/RO nº 2506

1

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 31/10/2023 16:37:17

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310311637171790000094127363>

Número do documento: 2310311637171790000094127363

Num. 98094508 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784

e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

**INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 97814867 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/11/2023 11h:00min



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 25/10/2023 13:18:45

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102513184468900000093860261>

Número do documento: 23102513184468900000093860261

Num. 97814871 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Certifico que foi designada audiência de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC, por videoconferência, conforme orientações abaixo.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA: 06/11/2023 11h:00min

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA:

COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: aguardar chamada de vídeo pelo whatsapp que receberá no dia e hora marcado no item anterior.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:

1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, por meio da sala virtual: <https://meet.google.com/acr-byba-vhe>, ou pelo número (69) 9-9956-0027 JEC/Varas Cíveis (Somente WhatsApp), sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoao whatsapp.com (Prov. 019/2021-CGJ);

2. Se tiverem algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência por videoconferência, deverão fazer contato com o Cejusc Digital pelo meio informado no instrumento de intimação;

3. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (Prov. 019/2021-CGJ);

4. Acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência

5. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;

6. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;

7. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;

8. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.

ADVERTÊNCIAS GERAIS:

1. A parte requerente ou seu/sua advogado(a) deverão informar na petição inicial os números de telefone móvel com acesso à internet em que serão chamados para realização da audiência por videoconferência. (Prov. 019/2021-CG);

2. Será admitido apenas um número de telefone em relação a cada participante da audiência.

3. Se for indicado(a) mais de um(a) advogado(a) ou preposto(a) por parte, a comunicação e o chamamento para a audiência serão realizados apenas ao primeiro da lista.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 25/10/2023 13:16:25

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102513162475300000093860257>

Número do documento: 23102513162475300000093860257

Num. 97814867 - Pág. 1

4. O tempo de tolerância para atrasos na participação em audiência é de 05 (cinco) minutos e se ficar inviabilizada o processo será encaminhado ao juízo onde tramita.

5. Se a audiência restar inviabilizada pela falta de apresentação de dados do número de WhatsApp ou apresentação de dados errados de alguma das pessoas que obrigatoriamente deveria estar presente, o processo será encaminhado ao juízo onde tramita.

6. Eventual reclamação sobre algumas das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores será decidida pelo(a) juiz(a) natural do processo.

ADVERTÊNCIAS ESPECÍFICAS (ATO 019/2021 - CGJ):

1. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;

2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil);

3. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência quanto a inversão do ônus da prova;

4. As partes deverão assegurar que na data e horário agendados para realização da audiência, o(a) procurador(a) e o(a) preposto(a) accessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;

5. A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e/ou o(a) advogado(a), no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;

6. A falta de acesso injustificado à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e/ou o(a) advogado(a), no horário da audiência, poderão ser classificados pelo(a) magistrado(a) como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;

7. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e o(a) advogado(a) deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;

8. Nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas requeridas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado;

9. Nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu na audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência realizada;

10. Caso alguma das partes não compareça na audiência virtual, qualquer de seus(suas) advogados(as) e ou outros(as) profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei nº 9.099/95);

11. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;

12. Havendo necessidade de assistência por Defensor(a) Público(a), a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.

Ji-Paraná-RO, 25 de outubro de 2023.

Técnico(a) Judiciário(a)

(assinado digitalmente por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 25/10/2023 13:16:25

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102513162475300000093860257>

Número do documento: 23102513162475300000093860257

Num. 97814867 - Pág. 2

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

VALOR DA CAUSA: R\$ 167.777,42

DESPACHO

I - Considerando a XVIII Edição da Semana Nacional de Conciliação no período de 6 a 10 de novembro, determino a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A SER DESIGNADA PELA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, que adotará pauta automática, e será realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC da Comarca de Ji-Paraná - por VIDEOCONFERÊNCIA, via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp ou Google Meet, observando os termos do Provimento da Corregedoria nº 018/2020, publicado no DOJ nº 96, de 25.05.2020.

II - Intimem-se as partes, através de seus advogados, por DJE, ficando responsáveis por informar nos autos, o nome e número de telefone de quem vai participar da audiência, até 5 (cinco) dias antes da data designada, devendo ainda, promover a orientação para aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e hora marcado no item anterior ou informar o link de acesso ao Google Meet.

III - O não comparecimento injustificado do autor (es) e réu(s) a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa, a ser revertida em favor do Estado.

IV - Havendo acordo, retornem os autos conclusos para homologação. Em caso contrário, retornem para seguimento.

	CONTATO	DA	CENTRAL	DE	ATENDIMENTO:
a)			E - m a i l :		jipcac@tjro.jus.br
b)	Sala		Virtual:		https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
c)		F o n e s :		(6 9)	3 4 1 1 - 2 9 1 0

COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp/Google Meet que receberá no dia marcado no item anterior.

SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 25/10/2023 11:15:14

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310251115160000000093849608>

Número do documento: 2310251115160000000093849608

Num. 97803484 - Pág. 1

Ji-Paraná/RO, quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, - DE 2251/2252 A 2669/2670 NOVA BRASÍLIA - 76908-474 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 25/10/2023 11:15:14

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310251115160000000093849608>

Número do documento: 2310251115160000000093849608

Num. 97803484 - Pág. 2



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Processo n. 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante da certidão do Oficial de Justiça que diz:

“Certifico que procedi a intimação do executado SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS dos termos desta despacho. Não soube informar onde encontra-se o bem por isso não ficou como fiel depositário. Ficou ciente recebeu a cópia exarando sua assinatura.”

No despacho ID. 87371371, descrito abaixo também descrito no Mandado, diz:

DESPACHO Considerando a petição da parte Exequente juntada no ID nº 83790174. Procedi, nesta data, à penhora do veículo : caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202, e restrição de circulação, via sistema Renajud, conforme arquivo(s) anexo(s). Intime-se a parte executada a respeito do ato, bem como para, querendo, oferecer impugnação/embargos, bem como indicar o local onde se encontra o bem, sob pena de configurar ato atentatório a dignidade da justiça. Fica, ainda, a parte executada intimada da condição de depositário do referido bem. Na mesma senda, ao (à) exequente para manifestar-se sobre eventual impugnação/embargos, assim como a respeito do interesse em ter o bem na qualidade de depositário. Se positiva a resposta, deverá indicar o local onde se encontra o bem e quem acompanhará o Oficial de Justiça para a remoção. Pratique-se o necessário. **SERVE A PRESENTE COMO CARTA / MANDADO / PRECATÓRIA para Intimação da parte Executada. Ji-Paraná/RO, terça-feira, 21 de fevereiro de 2023 Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro Juiz (a) de Direito”** (grifo nosso)

Pois bem, já restou provado que o executado vem agindo de má fé mesmo antes do cumprimento de sentença e mesmo sendo avisado de se enquadrar em ato atentatório a dignidade da justiça, e de estar na condição de **depositário do referido bem**, se omitiu em indicar o local em que o veículo se encontra. Veículo este que lhe foi entregue pelo Embargante do processo já citado nos autos.

Não resta outra alternativa, a não ser requerer que seja responsabilizado pelo Crime de Peculato nos moldes do art. 5º, LXVII, da CF/88 admite a prisão civil em duas hipóteses: a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/08/2023 16:57:07
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080716570670900000090507797>
Número do documento: 23080716570670900000090507797

Num. 94309113 - Pág. 1



Já temos decisões neste sentido em nosso Tribunal e segundo o voto do relator, desembargador Renato Martins Mimessi, o fiel depositário não pode vender, ceder, doar, nem usar o bem que está sob sua responsabilidade. Ainda segundo o voto, “o apelante nunca demonstrou nenhuma surpresa com a requisição de devolução do bem; ele tinha plena consciência de suas obrigações como fiel depositário, conforme consta no termo de depósito”, que assinou.

Para o relator, “não é plausível cogitar que uma pessoa que responda por processo criminal de receptação (proc. nº 0015633-62.2014.8.22.0005), relativo justamente a receptação do veículo Toyota Hillux, tenha se apresentado a uma delegacia de polícia e assinado documento de Termo de Depósito, em que constava, de forma destacada (negrito e sublinhada), a vedação de desfazimento do veículo, não tenha plena ciência de suas obrigações como fiel depositário”.

O relator esclarece, ainda, que a condição de fiel depositário se assemelha a de funcionário público. “O Código Penal considera funcionário público, para efeitos penais, todo aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública (art. 327, do CP)”. E “no âmbito desta Corte (TJRO), é pacífico o entendimento no sentido de que o depositário fiel exerce uma função pública, considerando-se, portanto, funcionário público para fins penais, sujeitando-se, assim, à incidência no crime de peculato”.

Apelação n. 0015633-62.2014.822.0005 (Receptação). Apelação n. 0005872-70.2015.8.22.0005 (Peculato).

Requer no tentando, que seja aplicado prisão ao executado por além de configurar ato atentatório a dignidade da justiça, esconder o bem que lhe foi dado em decisão retro, a condição de depositário do bem.

Requer a aplicação de multa por violação das condutas estabelecidas nos incisos **IV** e **VI** do art. **77** do **CPC** é sancionada com multa de até **20%** do valor da causa de acordo com o § 2º do mesmo artigo.

Requer que seja determinado medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública.

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/08/2023 16:57:07
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080716570670900000090507797>
Número do documento: 23080716570670900000090507797

Num. 94309113 - Pág. 2



cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

Requer também, que seja realizado tentativa de penhora “on line” do valor atualizado de **R\$ 385.117,42 (trezentos e oitenta e cinco mil cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos)**, de todas as formas admitidas, lembrando que a executada é beneficiária da justiça gratuita, conforme atualização anexa.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO, 07 de Agosto de 2023.

Cleonice Silveira dos Santos
OAB/RO 2506

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUThvL1NEcnFRT1B4Zk5wY3VLQTQzSWRyZ09RbUZ1NnNzc044UkRNVDhoSHY2dGVpT2NOOG1zPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/08/2023 16:57:07
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080716570670900000090507797>
Número do documento: 23080716570670900000090507797

Num. 94309113 - Pág. 3



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÁLCULO PROCESSUAL SIMPLES (Atualização Monetária)

Base de Cálculo da Correção	
Data Inicial	23/11/2015
Valor Inicial	R\$ 100.000,00
Data Final	07/08/2023
Data Início Juros	23/11/2015
Valor Corrigido	R\$ 151.549,50
Índice	1.515495

Juros	
Dias de Juros 12%:	2814
Juros 12%:	R\$ 140.206,12
Valor Corrigido + Juros:	R\$ 291.755,62

Multa e Honorários	
Honorários de Sucumbência (10.0%):	R\$ 29.175,56
Total + Honorários de Sucumbência:	R\$ 320.931,19
Valor da Multa (10.0%):	R\$ 32.093,12
Total + Multa:	R\$ 353.024,30
Honorários de Execução (10.0%):	R\$ 32.093,12
Total + Honorário de Execução:	R\$ 385.117,42

Data Realização do(s) Cálculo(s): **07/08/2023**

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

- Fone: (69) 3422-1784

e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte **AUTOR** intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXEwU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: PABLO AMANCIO DOS SANTOS - 31/07/2023 09:11:28

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109112861400000090197492>

Número do documento: 23073109112861400000090197492

Num. 93983590 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná
Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Processo: 7006376-15.2019.8.22.0005

Protocolado em: 07/06/2023

Partes: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Data da Distribuição: 07/06/2023 12:52:19

Certifico que procedi a intimação do executado SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS dos termos desta despacho. Não soube informar onde encontra-se o bem por isso não ficou cmo fiel depositário. Ficou ciente recebeu a cópia exarando sua assinatura.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXEwU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: AMARILDO MOREIRA DE SOUZA - 30/06/2023 12:56:04

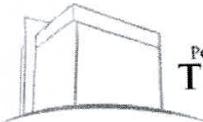
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306301256040000000088981863>

Número do documento: 2306301256040000000088981863

Num. 92709239 - Pág. 1

Successfully created

T 11, 2393 var
T 26, chumbo grosso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

, nº , Bairro , CEP ,

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

11

DESPACHO

Considerando a petição do Exequente juntada no ID nº 91159115.

Providencie à C. P. E., nova tentativa de intimação da parte Executada. Mandado por Oficial de Justiça, quanto ao determinado no despacho ID nº 87371371, nos endereços informados, quais sejam :

1) - RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ - RO;

2) - Seu local de trabalho, Chumbo Grosso, localizado na T-26, bairro JK, próximo a Pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná-RO. (WhatsApp do executado (69) 99228-6598).

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO de Intimação da parte Executada.

Ji-Paraná/RO, quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito

VLS/K

Assinado eletronicamente por: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO

31/05/2023 21:38:52

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 91768653



23053121385400000000878272

[imprimir]

Sebastião Francisco de matos



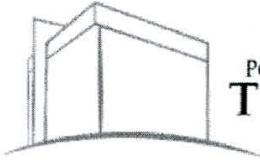
MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXEWU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: AMARILDO MOREIRA DE SOUZA - 30/06/2023 12:56:03

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306301256040000000088981864>

Número do documento: 2306301256040000000088981864

Num. 92709240 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



✓ Sebastiao Francisco de Mattos

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

DESPACHO

Considerando a petição da parte Exequente juntada no ID nº 83790174.

Procedi, nesta data, à penhora do veículo : caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202, e restrição de circulação, via sistema Renajud, conforme arquivo(s) anexo(s).

Intime-se a parte executada a respeito do ato, bem como para, querendo, oferecer impugnação/embargos, bem como indicar o local onde se encontra o bem, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça. Fica, ainda, a parte executada intimada da condição de depositário do referido bem.

Na mesma senda, ao (à) exequente para manifestar-se sobre eventual impugnação/embargos, assim como a respeito do interesse em ter o bem na qualidade de depositário. Se positiva a resposta, deverá indicar o local onde se encontra o bem e quem acompanhará o Oficial de Justiça para a remoção.

Pratique-se o necessário.



R2xjQXptK29LQjl3azJISmxSMG5TbjU1S3o4TfF1R3ZiRnVQdVRwVjFINDVvWmpWeHhdFQ1eUNOUXRnVDFSeA==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 22/02/2023 00:00:14

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022200002100000000083897195>

Num. 87371371 - Pág.

Número do documento: 23022200002100000000083897195



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXEwU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: AMARILDO MOREIRA DE SOUZA - 30/06/2023 12:56:03

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306301256040000000088981864>

Número do documento: 2306301256040000000088981864

Num. 92709240 - Pág. 2

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

, nº , Bairro , CEP ,

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

DESPACHO

Considerando a petição do Exequente juntada no ID nº 91159115.

Providencie à C. P. E., nova tentativa de intimação da parte Executada, Mandado por Oficial de Justiça, quanto ao determinado no despacho ID nº 87371371, nos endereços informados, quais sejam :

1) - RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ - RO;

2) - Seu local de trabalho, Chumbo Grosso, localizado na T-26, bairro JK, próximo a Pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná-RO. (WhatsApp do executado (69) 99228-6598).

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO de Intimação da parte Executada.

Ji-Paraná/RO, quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, End. :
1) - RUA DIVINO TAQUARI 2393, NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ - RO;
2) - Seu local de trabalho, Chumbo Grosso, localizado na T-26, bairro JK, próximo a Pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná-RO. (WhatsApp do executado (69) 99228-6598).



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXExwU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 31/05/2023 21:38:52

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305312138540000000087827249>

Número do documento: 2305312138540000000087827249

Num. 91495575 - Pág. 1

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualifica nos autos, através de sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência, mais uma vez informar que é beneficiária da justiça gratuita.

Mediante retorno de AR negativo, requer que o executado, também conhecido como **CHICO DA MATA**, seja intimado através de Oficial de Justiça em seu local de trabalho, Chumbo Grosso, localizado na T-26, bairro JK, próximo a Pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná-RO. (**WhatsApp do executado (69) 99228-6598**).

Nestes termos,

aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO., 24 de Maio de 2023.

Cleonice Silveira dos Santos

OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXEwU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 24/05/2023 15:57:13

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052415571044300000087505708>

Número do documento: 23052415571044300000087505708

Num. 91159115 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784

e-mail: cpe3civip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE

Fica a parte **AUTOR** intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do **AR** negativo devolvido com motivo "**AUSENTE**".

Advertência:

- 1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016).
- 2) Sendo endereço fora do Estado, deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXEwU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: PAULO PEREIRA XISTO FILHO - 12/05/2023 12:39:53

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212395292900000087047404>

Número do documento: 23051212395292900000087047404

Num. 90676679 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1^a Vara Cível
Avenida Brasil, 595, - de 2740 a 3040 - lado par, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone:
(69) 3422-1784

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR ANEXO na presente data.

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível, 4 de maio de 2023.

TATIANA MARIA GOMES ANDRADE



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXEwU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: TATIANA MARIA GOMES ANDRADE - 04/05/2023 15:31:47

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050415314671000000086698206>

Número do documento: 23050415314671000000086698206

Num. 90310418 - Pág. 1

 Correios Cole aqui	SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912272957	MP CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>8577-5126</i>
DESTINATÁRIO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS Rua Divino Taquari, 2393 Nova Brasília 76908474 Ji-Paraná-RO		
YJ479872453BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º <i>19/04/23 18:15 h</i> 2º <i>23/04/23 10:59 h</i> 3º <i>26/04/23 15:20 h</i>		
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____		
<small>OBSEVAÇÃO</small> 3ª VARA CÍVEL INTIMAÇÃO PROC 7006376-15-2019-8-22-0005 <small>ASSINATURA DO RECEBEDOR</small> <small>HOMO LEGÍVEL DO RECEBEDOR</small>		
AO REMETENTE		DATA DE ENTREGA _____ Nº DOC. DE IDENTIDADE _____



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXExwU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: TATIANA MARIA GOMES ANDRADE - 04/05/2023 15:31:48

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050415314778800000086698207>

Número do documento: 23050415314778800000086698207

Num. 90310419 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone:(69) 34112910

Processo nº **7006376-15.2019.8.22.0005**

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

Certifico para os devidos fins o envio da remessa de Intimação com código para rastreio;

Joyce Oliveira da Silva

Estagiária



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYUJITW1DWXEwU2NPYWdVK01GSytNbENGU1xejJOT3BaOWNOUmlvc3c5T2RKUXNhVjhDYW9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: ROSIMERY ZANQUETA DOS SANTOS - 13/04/2023 10:51:22

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041310512224000000085903623>

Número do documento: 23041310512224000000085903623

Num. 89476123 - Pág. 1

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JI-PARANÁ – RONDÔNIA

Processo nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INES AVELINO, devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar sobre a gratuidade que fora confirmada através do **DESPACHO ID 81131979**:

“No que toca à gratuidade judiciária, vislumbro a continuidade dos elementos indicativos de hipossuiciência que levara a sua concessão em sede de cognição, pelo que a ratifico nesta oportunidade.”

Novamente está sendo cobrado pelas diligências.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 21 de Março de 2023.

(Assinado Digitalmente)

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZmhtUmpLdGIRQ3dqMlh1RDIESUztQjZOYTBXZzhZUW83Qk41L3habHZhZ1FZYzIQUXJ3MHVVPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 21/03/2023 15:25:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032115254414400000085035782>

Número do documento: 23032115254414400000085035782

Num. 88564303 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784

e-mail: cpe3civip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO

Fica a parte **AUTORA** intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, **CÓDIGO 1008.1**, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZmhtUmpLdGIRQ3dqMlh1RDIESUztQjZOYTBXZzhZUW83Qk41L3habHZhZ1FZYzIQUXJ3MHVVPQ==

Assinado eletronicamente por: PAULO PEREIRA XISTO FILHO - 10/03/2023 08:31:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031008314567400000084568914>

Número do documento: 23031008314567400000084568914

Num. 88077709 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

DESPACHO

Considerando a petição da parte Exequente juntada no ID nº 83790174.

Procedi, nesta data, à penhora do veículo : caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202, e restrição de circulação, via sistema Renajud, conforme arquivo(s) anexo(s).

Intime-se a parte executada a respeito do ato, bem como para, querendo, oferecer impugnação/embargos, bem como indicar o local onde se encontra o bem, sob pena de configurar ato atentatório a dignidade da justiça. Fica, ainda, a parte executada intimada da condição de depositário do referido bem.

Na mesma senda, ao (à) exequente para manifestar-se sobre eventual impugnação/embargos, assim como a respeito do interesse em ter o bem na qualidade de depositário. Se positiva a resposta, deverá indicar o local onde se encontra o bem e quem acompanhará o Oficial de Justiça para a remoção.

Pratique-se o necessário.

SERVE A PRESENTE COMO CARTA / MANDADO / PRECATÓRIA para Intimação da parte Executada.

Ji-Paraná/RO, terça-feira, 21 de fevereiro de 2023

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, - DE 2251/2252 A 2669/2670 NOVA BRASÍLIA - 76908-474 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZmhtUmpLdGIRQ3dqMlh1RDIESUztQjZOYTBXZzhZUW83Qk41L3habHZhZ1FZYzIQUXJ3MHVVpq==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 22/02/2023 00:00:14

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302220000210000000083897195>

Número do documento: 2302220000210000000083897195

Num. 87371371 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZmhtUmpLdGIRQ3dqMlh1RDIESUztQjZOYTBXZzhZUW83Qk41L3habHZhZ1FZYzIQUXJ3MHVVpq==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 22/02/2023 00:00:14

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302220000210000000083897195>

Número do documento: 2302220000210000000083897195

Num. 87371371 - Pág. 2

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

[Sair](#)

VANDERLEI GUEDES CARDOSO



TJRO



16/02/2023 • 10h 50' 08" • 06:27

[Restrições](#)[Designações](#)

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: VANDERLEI GUEDES CARDOSO

16/02/2023 - 10:53:34

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA
Comarca/Município	JI-PARANA
Juiz Inclusão	ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO
Órgão Judiciário	TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE JI-PARANA
Nº do Processo	70063761520198220005

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NCH1958		RO	I/TOWOTA HILUX CD4X4 SRV	SEBASTIAO FRANCISCO DE MATTOS	Circulação, Penhora

[Imprimir](#)

2.4.i

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon, 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualifica nos autos, através de sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar tabela de atualização da dívida que está em **R\$ 363.446,34 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

Segue anexo Tabela Fipe de avaliação do veículo que é de **R\$ 117.801,00 (cento e dezessete mil oitocentos e um reais)**

Valor de débitos de IPVA 2021, 2022 e 2023 é de **R\$ 7.935,74 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

Requer restrição desse veículo junto ao DETRAN.

Nestes termos,
aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO., 07 de fevereiro de 2023.

Cleonice Silveira dos Santos

OAB/RO 2506

Dra. Cleonice Silveira dos Santos. OAB/RO 2506

1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZmhtUmpLdGIRQ3dqMlh1RDIESUztQjZOYTBXZzhZUW83Qk41L3habHZhZ1FZYzIQUXJ3MHVVPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/02/2023 15:43:43
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020715434267100000083206962>
Número do documento: 23020715434267100000083206962

Num. 86660666 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÁLCULO PROCESSUAL SIMPLES (Atualização Monetária)

Base de Cálculo da Correção	
Data Inicial	23/11/2015
Valor Inicial	R\$ 100.000,00
Data Final	07/02/2023
Data Início Juros	23/11/2015
Valor Corrigido	R\$ 147.583,44
Índice	1.4758344

Juros	
Dias de Juros 12%:	2633
Juros 12%:	R\$ 127.754,70
Valor Corrigido + Juros:	R\$ 275.338,14

Multa e Honorários	
Honorários de Sucumbência (10.0%):	R\$ 27.533,81
Total + Honorários de Sucumbência:	R\$ 302.871,95
Valor da Multa (10.0%):	R\$ 30.287,19
Total + Multa:	R\$ 333.159,14
Honorários de Execução (10.0%):	R\$ 30.287,19
Total + Honorário de Execução:	R\$ 363.446,34

Data Realização do(s) Cálculo(s): **07/02/2023**

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.



[Imprimir](#)Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2023
Código Fipe:	002093-1
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SRV D4-D 4x4 3.0 TDI Diesel Aut
Ano Modelo:	2009 Diesel
Autenticação	gsf1mpnwrk9c
Data da consulta	terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 16:17
Preço Médio	R\$ 117.801,00



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZmhtUmpLdGIRQ3dqMlh1RDIESUztQjZOYTBXZzhZUW83Qk41L3habHZhZ1FZYzIQUXJ3MHVVpq==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/02/2023 15:43:44

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020715434424300000083206964>

Número do documento: 23020715434424300000083206964

Num. 86660668 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DARE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS				01-Nº Documento 20210203302711 02-I.E./CPF/CNPJ 10327673249 03-Complemento da Identificação 190784202 04-Mês/Ano Referência 01/2021 05-Data Vencimento 29/10/2021 06-Código da Receita 2120 07-Número da Parcela 00 08-Código Municipio 110012 09-Valor Principal 1.858,71 10-Valor Multa 371,74 11-Valor Juros 282,85 12-Outros Acréscimos 0,00 13-Valor Total 2.513,30
Autenticação mecânica / Via banco				
				PAGUE VIA QR CODE PIX
 856600000256 133000228238 038210203303 271100001202				

-----corte aqui-----

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DARE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS				01-Nº Documento 20210203302711 02-I.E./CPF/CNPJ 10327673249 03-Complemento da Identificação 190784202 04-Mês/Ano Referência 01/2021 05-Data Vencimento 29/10/2021 06-Código da Receita 2120 07-Número da Parcela 00 08-Código Municipio 110012 09-Valor Principal 1.858,71 10-Valor Multa 371,74 11-Valor Juros 282,85 12-Outros Acréscimos 0,00 13-Valor Total 2.513,30
Autenticação mecânica / Via Usuário				
				PAGUE VIA QR CODE PIX
 856600000256 133000228238 038210203303 271100001202				



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZmhtUmpLdGIRQ3dqMlh1RDIESUztQjZOYTBXZzhZUW83Qk41L3habHZhZ1FZYzIQUXJ3MHVVpq==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/02/2023 15:43:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020715434482200000083206965>

Número do documento: 23020715434482200000083206965

Num. 86660669 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DARE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS				01-Nº Documento 20220203426394 02-I.E./CPF/CNPJ 10327673249 03-Complemento da Identificação 190784202 04-Mês/Ano Referência 01/2022 05-Data Vencimento 31/08/2022 06-Código da Receita 2120 07-Número da Parcela 00 08-Código Municipio 110012 09-Valor Principal 2.381,43 10-Valor Multa 476,28 11-Valor Juros 151,45 12-Outros Acréscimos 0,00 13-Valor Total 3.009,16
Autenticação mecânica / Via banco				
				PAGUE VIA QR CODE PIX
 856300000309 091600228232 038220203426 639400001207				

-----corte aqui-----

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DARE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS				01-Nº Documento 20220203426394 02-I.E./CPF/CNPJ 10327673249 03-Complemento da Identificação 190784202 04-Mês/Ano Referência 01/2022 05-Data Vencimento 31/08/2022 06-Código da Receita 2120 07-Número da Parcela 00 08-Código Municipio 110012 09-Valor Principal 2.381,43 10-Valor Multa 476,28 11-Valor Juros 151,45 12-Outros Acréscimos 0,00 13-Valor Total 3.009,16
Autenticação mecânica / Via Usuário				
				PAGUE VIA QR CODE PIX
 856300000309 091600228232 038220203426 639400001207				



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DARE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS				01-Nº Documento 20230202374312
				02-I.E./CPF/CNPJ 10327673249
				03-Complemento da Identificação 190784202
NOME/CONTRIBUINTE: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS				04-Mês/Ano Referência 01/2023
				05-Data Vencimento 31/08/2023
ENDEREÇO: R. DIVINO TAQUARI 02393,NOVA BRASILIA				06-Código da Receita 2120
				07-Número da Parcela 00
MUNÍCPIO/DISTRITO: JI-PARANA				08-Código Municipio 110012
CEP: 76908474	UF: RO	DDD/TELEFONE: 69	MATRICULA DO SERVIDOR: 99228659	09-Valor Principal 2.413,28
				10-Valor Multa 0,00
				11-Valor Juros 0,00
				12-Outros Acréscimos 0,00
DARE CALCULADO PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 30/06/2023				13-Valor Total 2.413,28
Autenticação mecânica / Via banco				
856700000248 132800228232 181230202374 431200001201 				PAGUE VIA QR CODE PIX 

corte aqui

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DARE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS				01-Nº Documento 20230202374312
				02-I.E./CPF/CNPJ 10327673249
				03-Complemento da Identificação 190784202
NOME/CONTRIBUINTE: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS				04-Mês/Ano Referência 01/2023
				05-Data Vencimento 31/08/2023
ENDEREÇO: R. DIVINO TAQUARI 02393,NOVA BRASILIA				06-Código da Receita 2120
				07-Número da Parcela 00
MUNÍCPIO/DISTRITO: JI-PARANA				08-Código Municipio 110012
CEP: 76908474	UF: RO	DDD/TELEFONE: 69	MATRICULA DO SERVIDOR: 99228659	09-Valor Principal 2.413,28
				10-Valor Multa 0,00
				11-Valor Juros 0,00
				12-Outros Acréscimos 0,00
DARE CALCULADO PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 30/06/2023				13-Valor Total 2.413,28
Autenticação mecânica / Via Usuário				
856700000248 132800228232 181230202374 431200001201 				PAGUE VIA QR CODE PIX 



Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

VALOR DA CAUSA: R\$ 167.777,42

DECISÃO

Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito e avaliação do bem, nos termos do artigo 871, IV, do CPC, para realização da constrição por termo.

Com a juntada, tornem conclusos.

Em não havendo manifestação da parte exequente, intime-a pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento do feito, sob pena de extinção por abandono.

SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023

Leonardo Leite Mattos e Souza

Juiz (a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIZHpuHDhaYkJSDlYUJ0blBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==

Assinado eletronicamente por: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA - 03/02/2023 12:34:48

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302031234520000000083044690>

Número do documento: 2302031234520000000083044690

Num. 86490616 - Pág. 1

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Processo n. 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que houve no id. 81131979, confirmação da **gratuidade judiciária**.

“No que toca à gratuidade judiciária, vislumbro a continuidade dos elementos indicativos de hipossuiciência que levara a sua concessão em sede de cognição, pelo que a ratifico nesta oportunidade.”

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO, 16 de Novembro de 2022.

Cleonice Silveira dos Santos

OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIZHpuUDhaYkJSDlYUJ0bIBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 16/11/2022 09:48:54

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111609485347100000080827157>

Número do documento: 22111609485347100000080827157

Num. 84167678 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3541-7187

e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S

Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o **EXEQUENTE** intimado para apresentar o comprovante de custas **CÓDIGO 1007** nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o **EXEQUENTE** apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0blBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEUTON VALENTE DE ARAUJO - 11/11/2022 23:51:02

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111123510166300000080746503>

Número do documento: 22111123510166300000080746503

Num. 84083083 - Pág. 1



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Processo n. 7006376-15.2019.8.22.0005

INÊS AVELINO, devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do não cumprimento de penhora do bem, requerer novamente a **PENHORA DO VEÍCULO INDEPENDENTE DE LOCALIZAÇÃO DO MESMO.**

Já fora solicitado penhora do veículo independente de sua localização, por estar mais que provado que o executado além de não querer pagar sua dívida, simulou a venda e agora está escondendo o bem.

O veículo já foi transferido para o executado, **SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS**, informado nos autos de Embargos de Terceiro.

Requer restrição do bem junto ao DETRAN, bem como sua **PENHORA** de forma simples, por termo nos autos, com base no artigo Art. 845, § 1º do CPC, por meio do sistema eletrônico Renajud.

Já está provado a existência e posse do bem, uma vez que o bem foi entregue ao executado pelo embargante nos autos n. 7009074-57.2020.822.0005, e a avaliação do bem pode ser feita bom base no valor de mercado dos veículos, simples obtenção em órgãos especializados.

Requer também, que efetivado a penhora nos termos dos autos, o executado seja intimado para entregar o bem sob pena ser enquadrado em crime de peculato.

Trata-se de medida que trata dar efetividade ao processo executivo e garantir a satisfação do débito, razão pela qual deve ser prestigiada, mormente em razão do resultado da diligência realizada pelo Oficial de Justiça.

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0bIBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 04/11/2022 15:54:53
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110415545232100000080464900>
Número do documento: 22110415545232100000080464900

Num. 83790174 - Pág. 1



cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicelsilveira@gmail.com

Destarte, requer a **PENHORA** do veículo por termo nos próprios autos.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO, 04 de Novembro de 2022.

Cleonice Silveira dos Santos

OAB/RO 2506

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0blBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 04/11/2022 15:54:53
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211041554523210000080464900>
Número do documento: 2211041554523210000080464900

Num. 83790174 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Ji-Paraná

PROCESSO N°: 7006376-15.2019.8.22.0005

PRODUTIVIDADE DEVIDA: A - COMUM URBANA - BAIXADO NEGATIVO

CERTIDÃO

Certifico que nos dias 02, 08, 14, 15 e 19/10/2022, às 12hs, na Rua Miguel Pinheiro Machado (T -26), s/n (sede da Empresa SICTV/Alamanda/programa Chumbo Grosso), Bairro JK, Município de Ji-Paraná, realizei diligência neste endereço por várias oportunidade e não localizei o VEÍCULO objeto da tutela onde encontrei o senhor Anderson de Mattos e sua genitora que alegaram não possuírem informações sobre a localização do veículo. Ademais, diligenciei na Rua Divino Taquari, nº 2393, Bairro de Nova Brasília, neste, aonde também não localizei o veículo (Sebastião Francisco de Matos, vulgo “Chico da Mata”) e na Avenida Aracajú, nº 1748, Bairro Nova Brasília, neste, onde fui recebido pelo senhor Vanderlei que alegou ser o senhor Leandro Cassiano d’Avila seu parente, porém alegou não saber a localização do veículo ou de seu sobrinho. Assim, **DEIXEI** de proceder a **PENHORA, AVALIAÇÃO e DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS** do veículo indicado em desfavor do **INTIMAÇÃO** do senhor **WALEX FABRICIO FERRERIA ALVES** e ou **SEBASTIÃO FRANCISCO DA MATA/ANDERSON DE MATOS** pessoalmente dos termos do mandado, por não tê-lo localizado no endereço indicado. Ante o exposto, devolvo este mandado ao Cartório e dou fé.

JI-PARANÁ/RO, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CLOVIS ROSARIO CARDOSO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0bIBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==

Assinado eletronicamente por: CLOVIS ROSARIO CARDOSO - 19/10/2022 21:44:41

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101921444132300000079922515>

Número do documento: 22101921444132300000079922515

Num. 83221447 - Pág. 1

OFICIAL DE JUSTIÇA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0bIBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==

Assinado eletronicamente por: CLOVIS ROSARIO CARDOSO - 19/10/2022 21:44:41

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210192144413230000079922515>

Número do documento: 2210192144413230000079922515

Num. 83221447 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovo a juntada do Despacho de ID 81869666, proferido nos autos nº 7009074-57.2020.8.22.0005, conforme determinação judicial.

Ji-Paraná, 30 de setembro de 2022.

Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjlYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0blBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==

Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 30/09/2022 11:09:21

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22093011092070800000079246618>

Número do documento: 22093011092070800000079246618

Num. 82512536 - Pág. 1



30/09/2022

Número: **7009074-57.2020.8.22.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **26/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 71.807,00**

Processo referência: **70063761520198220005**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INEZ AVELINO (EXEQUENTE)		CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO (EXECUTADO)		EDER SOUZA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81869 666	16/09/2022 12:19	DESPACHO	DESPACHO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0blBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==

Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 30/09/2022 11:09:22

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22093011092189600000079246619>

Número do documento: 22093011092189600000079246619

Num. 82512537 - Pág. 1



Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PROCESSO: 7009074-57.2020.8.22.0005

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: EDER SOUZA SILVA, OAB nº RO10583

EXECUTADO: MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO, CPF nº 28623231287

ADVOGADO DO EXECUTADO: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

VALOR DA CAUSA: R\$ 71.807,00

DESPACHO

Manifestou-se o DETRAN/RO no Id. 79933545, informando que para dar cumprimento ao despacho de Id. 78891357, faz-se necessário a baixa da restrição no sistema RENAJUD.

Posto isso, procedi a baixa no sistema RENAJUD da restrição do veículo Toyota Hilux CD 4x4 SRV, placa NCH-1958, Renavam 190784202, conforme documento em anexo.

Certifique-se nos autos nº 7006376-15.2019.8.22.0005.

Exaurida a prestação jurisdicional nestes autos no Id. 77483330, **arquivem-se**.

Intimadas as partes pelo DJE.

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 16/09/2022 11:03:00
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091612192400000000078627690>
Número do documento: 22091612192400000000078627690

Num. 81869666 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIYZHpuHDhaYkJSDlYUJ0blBVZUV0YnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==
Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 30/09/2022 11:09:22
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22093011092189600000079246619>
Número do documento: 22093011092189600000079246619

Num. 82512537 - Pág. 2

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO, CPF nº 28623231287, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 1747, - DE 1701 A 2305 - LADO ÍMPAR DOIS DE ABRIL - 76900-837 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 16/09/2022 11:03:00
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091612192400000000078627690>
Número do documento: 22091612192400000000078627690

Num. 81869666 - Pág. 2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjlYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0blBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==
Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 30/09/2022 11:09:22
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22093011092189600000079246619>
Número do documento: 22093011092189600000079246619

Num. 82512537 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

7006376-15.2019.8.22.0005

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: LEANDRO CASSIANO DA VILA - RG nº663048, SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 640.235.832-00, residente e domiciliado a Rua Aracaju, nº 1748, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO.

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO

No que toca à gratuidade judiciária, vislumbro a continuidade dos elementos indicativos de hipossuiciência que levara a sua concessão em sede de cognição, pelo que a ratifico nesta oportunidade.

Não tendo a parte Executada efetuado o pagamento integral do débito, defiro o pedido de id. Num. 78795657, por meio de Oficial de Justiça.

Proceda-se a **PENHORA, AVALIAÇÃO e, no mesmo ato, a REMOÇÃO** do veículo, abaixo descrito, **DEPOSITANDO-O**, em poder da Sra. Advogada da parte credora (§ 1º do art. 840, CPC), salvo recusa.

Efetivada a penhora e avaliação, INTIME-SE a parte executada da presente, cientificando-lhe que, querendo, poderá, no prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora, OFERTAR IMPUGNAÇÃO A PENHORA, ou mesmo a SUBSTITUIÇÃO do bem penhorado, desde que **comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente** (art. 847, CPC), atentando-se para incumbência prevista no §2º do dispositivo aludido.

Caso não sejam encontrados bens do devedor, deverá o meirinho RELACIONAR aqueles que guarnecem a residência (CPC, art. 831, § 1º) atentando-se o Sr. Oficial de Justiça, quando da diligência, quanto aos tidos como impenhoráveis (art. 833, inciso II, CPC).

Desde já, **DEFIRO** ao Sr. Oficial proceder às diligências, na forma do § 2º, do artigo 212, do CPC, bem como, **CONCEDO A ORDEM DE ARROMBAMENTO e a requisição de força policial (art. 846, §2º do CPC)**, caso haja óbice à penhora, devendo-se proceder na forma dos arts. 846 e 838 do CPC.

Apresentada eventual impugnação a penhora, intime-se a parte exequente para apresentação de RESPOSTA, no prazo de 15 dias.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0blBVZUV0YnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 29/08/2022 10:54:13

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911273100000000077923503>

Número do documento: 22082911273100000000077923503

Num. 81131979 - Pág. 1

A parte interessada deverá fornecer os meios necessários para cumprimento da ordem, inclusive devendo, previamente, contactar o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência com vistas a eventual indicação de local.

Pratique-se e expeça-se o necessário.

Int.

SIRVA O PRESENTE DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO.

DESCRIÇÃO DO BEM: caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202,

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Chumbo Grosso, localizado na T-26, bairro JK, próximo a Pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná-RO

Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 29 de agosto de 2022.

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juíza de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZUxvRXpmLzNiSHpncGdJYjIYZHpHUDhaYkJSDlYUJ0bIBVZUVYOYnpsN1NFQTI4aXJCbFZBPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 29/08/2022 10:54:13

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911273100000000077923503>

Número do documento: 22082911273100000000077923503

Num. 81131979 - Pág. 2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 29/06/2022 11:21:19

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062911211907000000075694661>

Número do documento: 22062911211907000000075694661

Num. 78795667 - Pág. 1



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE INFORMAÇÕES DO BENEFÍCIO**Dados do Beneficiário**

Nome completo: INEZ AVELINO	Data de Nascimento: 14/11/1977
NIT: 1270570565-3	CPF: 739.219.982-04

Lista de Benefícios

Cód. Espécie	Número	Data de Início	Situação
21	142.010.673-0	10/08/2000	ATIVO

Dados do Benefício Consultado

Espécie: 21-PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA	Número: 142.010.673-0	OL Manutenção: 26.001.040	OL Concessão: 26.001.040
Situação: ATIVO			
Tipo de Concessão do Benefício: CONCESSAO DECORRENTE DE ACAO JUDICIAL			
Motivo do Despacho: LIBERACAO DE IDADE E CARENCIA			
Ramo de Atividade: RURAL			
Data de Entrada do Requerimento: 10/08/2000			
Data Regularização Documentação: 01/03/2007			
Data de Início do Pagamento: 01/03/2007			
Valor Renda Mensal Inicial*: 151,00			
Tipo Meio Pagamento: CONTA_CORRENTE			
Data da Competência - Último Pgto: 01/06/2022			
Renda Reajustada - Último Pgto*: 1.212,00			

* Os valores são apresentados conforme unidade de moeda da época da competência do cálculo



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 220629MEU-INSS8UZHVJ00

Proteção para o trabalhador e sua família



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 29/06/2022 11:21:20
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062911212002000000075694662>
Número do documento: 22062911212002000000075694662

Num. 78795668 - Pág. 1

Petição anexa.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 29/06/2022 11:18:12

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062911181086300000075686515>

Número do documento: 22062911181086300000075686515

Num. 78788017 - Pág. 1



Cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicelsilveira@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3^a VARA CÍVEL
DESTA CIDADE E COMARCA DE JI-PARANÁ - RO.**

Processo n° 7006376-15.2019.8.22.0005

INÉZ AVELINO, brasileira, viúva,
pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG n.
794.081-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.
739.219.982-04, residente na Rua São Cristovão, 1789,
bairro Jardim Presidencial, CEP 76.901-122, nesta
cidade de Ji-Paraná-RO., neste ato representada por sua
procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelênci, juntar extrato previdenciário, onde
comprova que ser pensionista, sendo seu único
rendimento, moradora do bairro Jardim Presidencial,
mais uma vez, declarar não possuir condições de arcar
com as despesas processuais como já alegado.

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 29/06/2022 11:18:17
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062911181289400000075694651>
Número do documento: 22062911181289400000075694651

Num. 78795657 - Pág. 1



A exequente, vem há anos lutando com processo judicial, desde 2006, ação principal, e por pouco, quase conseguiu ver parte de seu crédito ser garantido, através do veículo indicado nos autos, se o judiciário ao invés de se preocupar apenas com seu cofre, já tivesse se preocupado em garantir o seu crédito, estipulando na decisão dos Embargos de Terceiro, onde restou comprovado venda simulada do veículo apresentado, penhora, busca e apreensão do bem.

Estava certo que iriam sumir com o veículo, como o fizeram.

Hoje, voltamos a discutir pagamento de custas.

A autora, pessoa simples, residência simples e seu meio de transporte é uma bicicleta.



Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 29/06/2022 11:18:17
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062911181289400000075694651>
Número do documento: 22062911181289400000075694651

Num. 78795657 - Pág. 2



Cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ASSESSORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicelsilveira@gmail.com

Novamente, requer gratuidade no judiciário,
informando que a exequente não tem condições de arcar com as
despesas processuais.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO, 29 de Julho de 2022.

Cleonice Silveira dos Santos
OAB/RO 2506

Dra. Cleonice Silveira dos Santos . OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 29/06/2022 11:18:17
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062911181289400000075694651>
Número do documento: 22062911181289400000075694651

Num. 78795657 - Pág. 3

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

VALOR DA CAUSA: R\$ 167.777,42

DESPACHO

A Exequente requereu a adjudicação, busca e apreensão do veículo Toyota Hilux CD4x4 SRV, cor preta, 2009/2010, placa NCH-1958, indicou que o referido veículo se encontrava no endereço Avenida Transcontinental, n. 1747, bairro Vila Jotão e avaliação do bem (ID. 75628326).

No despacho de ID. 76631806, informando que antes de apreciar o pedido de adjudicação, seria necessário avaliação do bem. Deferido a remoção do veículo em favor da Exequente, ficando na condição de depositária fiel.

Informa a Exequente que o Executado "(...) o qual se recusa a responder a Oficiala, entendendo que o mesmo dificultará a entrega do bem (...)" e requereu a expedição do Termo de Penhora para o veículo Toyota Hilux CD4x4 SRV, cor preta, 2009/2010, placa NCH-1958, Renavam 190784202, no seu local de trabalho, Chumbo Grosso, situado na T-26, bairro JK, próximo a pista de kart (ID. 77512492).

Antes de apreciar o pedido da expedição do Termo de Penhora, necessário se faz tratar da gratuidade judiciária pleiteada.

Manifestou-se a Exequente no ID. 76945285 "informar ser beneficiária da justiça gratuita desde a ação principal, autos n. 0057683-84.2006.8.22.0005 onde também requereu a continuidade da gratuidade nesta ação de cumprimento de sentença", requerendo a isenção do pagamento de custas de diligência do Oficial de Justiça.

Sobre a gratuidade judiciária, muito se discute quanto a melhor interpretação da Lei nº 1.060/50, visto a presença de antinomia jurídica entre a referida lei e a Carta Magna.

Isto porque a lei prevê que a parte fará jus aos benefícios de assistência judiciária gratuitamente, mediante afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios (art. 4º da Lei n. 1.060/50 e art. 98 do CPC).

A Constituição Federal, por sua vez, assegura o direito de assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos.



Certo é que as disposições da Lei nº 1.060 de 1950 vem tendo nova interpretação com o advento da Constituição Federal de 1988, da qual extrai-se em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que deve a parte interessada em obter os benefícios da assistência jurídica integral e gratuita, comprovar a insuficiência de seus recursos financeiros.

O CPC, em seu art. 99, §3º, diz presumir-se verdadeira a alegação de hipossuficiência quando deduzida por pessoa física.

A leitura do aludido dispositivo, no entanto, deve ser feita em consonância com o texto constitucional, sob pena de ser tido por inconstitucional.

Portanto, a única leitura possível do texto, é no sentido de que pode o magistrado exigir que o pretendente junte documentos que permitam a avaliação de sua incapacidade financeira, nos termos do art. 99, §2º do CPC.

Logo, não basta dizer que é pobre nos termos da lei, deve-se trazer aos autos elementos mínimos a permitir que o magistrado avalie tal condição.

A jurisdição é atividade complexa e de alto custo para o Estado. A concessão indiscriminada dos benefícios da gratuidade tem potencial de tornar inviável o funcionamento da instituição, que tem toda a manutenção de sua estrutura (salvo folha de pagamento) custeado pela receita oriunda das custas judiciais e extrajudiciais.

Quanto mais se concede gratuidade, mais oneroso fica o Judiciário para o Estado. Como o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, salta aos olhos que o contribuinte já teve sua capacidade contributiva extrapolada, decorrendo daí não ser uma opção o simples aumento de impostos.

Sendo um dos Poderes da República, o custo de sua manutenção concorre com as demais atividades do Estado, de modo que mais recursos para o Poder Judiciário significa menos recursos para infraestrutura, segurança, educação, saúde, etc.

Não é justo, portanto, que tendo condições de custear a demanda, o jurisdicionado imponha tal custo àquele que não está demandando.

Assim, pela nova leitura dos dispositivos constitucionais e legais, o direito de assistência integral gratuita prevista nas normas infralegais não é absoluto. Ou seja: sendo pessoa física ou jurídica, há sim a necessidade de comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo da própria existência.

Nesse sentido:

TJRO. AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DITAMES CONSTITUCIONAIS. Tendo o agravo de instrumento o escopo de atacar decisão que, diante dos documentos acostados aos autos, nega a concessão das benesses da gratuidade da justiça, deve a parte demonstrar a sua hipossuficiência financeira, não sendo suficiente a simples declaração de pobreza. (Agravo em Agravo de Instrumento n. 0008881-26.2013.8.22.0000, Rel. Des. Kiyochi Mori, J. 16/10/2013)

STJ. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO, PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. 1. A declaração de



pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. 2. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014)

CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º,LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. III - SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA AGRAVANTE NÃO SE COMPATIBILIZA COM A SITUAÇÃO DE POBREZA DECLARADA, O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PLEITEADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NÃO PREVALECENDO, PORTANTO, A PRESUNÇÃO LEGAL DA SIMPLES DECLARAÇÃO (ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50). (TJ-DF- AI: 31743620098070000 DF 0003174-36.2009.807.0000, Relator: NATANAEL CAETANO, Data de Julgamento: 06/05/2009, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 18/05/2009, DJ-e Pág. 49).

Ademais, o Código de Processo Civil em seu art. 99, § 2.º, determina que não se convencendo o juiz de que a parte faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça, deverá determinar a parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos antes de indeferir o pedido.

Malgrado alegação da Exequente, faz-se necessário a comprovação de ser beneficiária da justiça gratuita, ante lapso temporal da ação principal 005.2006.005768-3, e o presente cumprimento de sentença.

Desta feita, intime-se a Exequente, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para apresentar o comprovante de pagamento das custas da diligência de Oficial de Justiça ou na hipótese de insistir a hipossuficiência alegada, para melhor se aferir a necessidade do benefício pleiteado, deverá apresentar comprovante de renda mensal ou na ausência deste, cópia da última declaração de renda fornecida pela Receita Federal ou outro documento que demonstre seus rendimentos. Caso a parte seja agricultora, deverá apresentar ficha do IDARON.

Pratique-se o necessário.

Intime-se.



Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, - DE 2251/2252 A 2669/2670 NOVA BRASÍLIA - 76908-474 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 27/06/2022 16:50:16

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206271650180000000075608958>

Número do documento: 2206271650180000000075608958

Num. 78705956 - Pág. 4

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CIVEL ESTA
COMARCA DE JI-PARANÁ - RO**

Autos nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INES AVELINO, devidamente qualifica nos autos, através de sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência, mediante informação que o veículo foi entregue ao executado, Sr. Sebastião Francisco de Matos, pelo embargante, Sr. Marcos Antonio da Costa, o qual se recusa a responder a Oficiala, entendendo que o mesmo dificultará a entrega do bem, estando este com restrição judicial, requerer a expedição do Termo de Penhora para a efetivação da **PENHORA** do veículo, caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no endereço do executado, independendo de localizar o veículo, para que o executado atue como fiel depositário, com o dever de cuidado do bem.

O executado pode ser encontrado em seu local de trabalho, Chumbo Grosso, localizado na T-26, bairro JK, próximo a Pista de Kart, nesta cidade de Ji-Paraná-RO. (**WhatsApp do executado (69) 99228-6598**).

Que o executado seja informado que a não entrega do veículo após efetivado da penhora, poderá lhe acarretar multa de até 20% (vinte) sobre o valor da execução, que desde já o requer.

Nestes termos,

aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO., 27 de Maio de 2022.

Cleonice Silveira dos Santos

OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 27/05/2022 10:34:03
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205271034019810000074464295>
Número do documento: 2205271034019810000074464295

Num. 77512492 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Ji-Paraná

PROCESSO N°: 7006376-15.2019.8.22.0005

PRODUTIVIDADE DEVIDA: A - COMUM URBANA - BAIXADO NEGATIVO - R\$ 35,39

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito, dirigi-me ao endereço indicado (Marcão veículos), no dia 25 de maio de 2022, porém, o veículo indicado, não foi localizado. Segundo o Sr. Marco Antônio da Costa, devolveu o veículo ao Requerido Sebastião Francisco de Matos no dia 12 de abril de 2022. A pedido da Advogada da Exequente, tentei contato com o Requerido a fim de tentar entrega amigável, porém, o Requerido não respondeu a mensagem. Diante da diferença da posse atual do veículo do que consta no mandado, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé.

JI-PARANÁ/RO, 26 DE MAIO DE 2022.

LILIAN OLIVEIRA DA SILVA

OFICIAL DE JUSTIÇA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA - 26/05/2022 19:38:47

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052619384703900000074434486>

Número do documento: 22052619384703900000074434486

Num. 77482013 - Pág. 1

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

VALOR DA CAUSA: R\$ 167.777,42

DESPACHO

Indevida a cobrança de taxa no caso em apreço, porquanto não se trata de repetição de diligência.

Cumpra-se a CPE o mandado, nos termos da decisão id. 76631806.

Int.

Ji-Paraná/RO, quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 19/05/2022 11:02:49

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051911025200000000074036749>

Número do documento: 22051911025200000000074036749

Num. 77070798 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CIVEL ESTA
COMARCA DE JI-PARANÁ - RO**

Autos nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INES AVELINO, devidamente qualifica nos autos, através de sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência, informar ser beneficiária da justiça gratuita desde a ação principal, autos n. 0057683-84.2006.8.22.0005 onde também requereu a continuidade da gratuidade nesta ação de cumprimento de sentença.

Neste sentido, requer a isenção do pagamento de custas de diligência de Oficial de Justiça, bem como das demais diligências que forem necessárias.

Nestes termos,

aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO., 17 de Maio de 2022.

Cleonice Silveira dos Santos

OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 17/05/2022 08:49:16

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051708491533200000073917836>

Número do documento: 22051708491533200000073917836

Num. 76945285 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784

e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA

Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte **AUTOR**, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo. (Cumprimento do despacho de ID 76631806 - Mandado de Avaliação e remoção).

Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural). O boleto para pagamento deve ser gerado no link:

<http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf>, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.

CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples

CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta

CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples

CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta

CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples

CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: GEISON BANDEIRA DAS MERCES - 16/05/2022 13:16:54

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051613165356200000073882717>

Número do documento: 22051613165356200000073882717

Num. 76909995 - Pág. 1

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

VALOR DA CAUSA: R\$ 167.777,42

DESPACHO

Antes de apreciar o pedido de adjudicação, necessário seja o mesmo avaliado para fins de aferição sobre a satisfação da execução.

Considerando que os Embargos de Terceiro foram julgados improcedentes, cuja decisão transitou em julgado, a fim de evitar a propagação do litígio, defiro a remoção do veículo em favor da Exequente, que ficará na condição de depositária fiel, até que seja formalizada a adjudicação.

Após a remoção e avaliação, aguarde-se o prazo para impugnação a avaliação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de adjudicação.

Int.

SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO E REMOÇÃO em favor da Exequente, da caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202, que encontra-se na posse de MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO, podendo ser encontrado em seu estabelecimento comercial, Marcão Veículo, na Avenida Transcontinental, 1747, bairro Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná-RO.

Feita a avaliação, INTIME-SE o Executado Sebastião Francisco de Matos, para querendo impugna-la.

Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 9 de maio de 2022



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 09/05/2022 13:17:01

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050913170300000000073616828>

Número do documento: 22050913170300000000073616828

Num. 76631806 - Pág. 1

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito

EXECUTADO: SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS, brasileiro, divorciado, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 60.354--SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.276.732-49, residente e domiciliado à Rua Divino Taquari, 2393, bairro Nova Brasília, CEP.: 76.908-474, nesta cidade de Ji-Paraná/RO

EXEQUENTE: INÉZ AVELINO, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 794.081-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 739.219.982-04, residente na Rua São Cristovão, 1789, bairro Jardim Presidencial, CEP 76.901-122, nesta cidade de Ji-Paraná-RO.

ADV: Cleonice Silveira dos Santos - OAB/RO 2506. Tel.: 3423 7484



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 09/05/2022 13:17:01

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205091317030000000073616828>

Número do documento: 2205091317030000000073616828

Num. 76631806 - Pág. 2

Petição de Adjudicação do bem anexa.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVEZ3Q1NaYkQvQk81ckNaVUFHYUxHaGRaMEZiQ0ljMEI0SXZOUkIRSTBOVm5aS1RUR01wa093PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 12/04/2022 10:05:04

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041210050404500000072658487>

Número do documento: 22041210050404500000072658487

Num. 75628320 - Pág. 1



Cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ACESORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon, 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CIVEL
ESTA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO**

Autos n° 7006376-15.2019.8.22.0005

INES AVELINO, devidamente qualifica nos autos, através de sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência, mediante certidão do trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro, apresentar atualização dos cálculos e requerer adjudicação do veículo.

Requer a busca e apreensão, com avaliação do veículo que está na posse do Sr. MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO, podendo ser encontrado em seu estabelecimento comercial, **Marcão Veículo, na Avenida Transcontinental, 1747, bairro Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná-RO.**, caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202.

Após avaliação do bem, será realizado abatimento no valor da execução com seguimento na execução do valor remanescente.

Nestes termos,
aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO., 12 de Abril de 2022.

Cleonice Silveira dos Santos
OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 12/04/2022 10:05:05
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041210050476800000072658493>
Número do documento: 22041210050476800000072658493

Num. 75628326 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÁLCULO PROCESSUAL SIMPLES (Atualização Monetária)

Base de Cálculo da Correção	
Data Inicial	23/11/2015
Valor Inicial	R\$ 100.000,00
Data Final	11/04/2022
Data Início Juros	23/11/2015
Valor Corrigido	R\$ 144.076,81
Índice	1.4407681

Juros	
Dias de Juros 12%:	2331
Juros 12%:	R\$ 110.414,15
Valor Corrigido + Juros:	R\$ 254.490,96

Multa e Honorários	
Valor da Multa (10.0%):	R\$ 25.449,10
Total + Multa:	R\$ 279.940,06
Honorários de Execução (10.0%):	R\$ 25.449,10
Total + Honorário de Execução:	R\$ 305.389,15

Data Realização do(s) Cálculo(s): **11/04/2022**

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.





11/04/2022

Número: **7009074-57.2020.8.22.0005**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **26/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 71.807,00**

Processo referência: **70063761520198220005**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO (EMBARGANTE)		EDER SOUZA SILVA (ADVOGADO)	
INEZ AVELINO (EMBARGADO)		CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
75585800	11/04/2022 12:53	<u>CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO</u>	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 12/04/2022 10:05:06

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041210050608500000072658496>

Número do documento: 22041210050608500000072658496

Num. 75628329 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7009074-57.2020.8.22.0005
Classe : EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO
EMBARGADO: INEZ AVELINO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a sentença ID 74504106 disponibilizada no DJ Nº 050 de 17/03/2022 transitou em julgado em 11/04/2022.

Ji-Paraná, 11 de abril de 2022.

Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 11/04/2022 12:53:39
<http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041112533829500000072617261>
Número do documento: 22041112533829500000072617261

Num. 75585800 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 12/04/2022 10:05:06
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041210050608500000072658496>
Número do documento: 22041210050608500000072658496

Num. 75628329 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada da Sentença de ID 74504106 proferida nos autos nº 7009074-57.2020.8.22.0005, conforme determinação judicial.

Ji-Paraná, 11 de abril de 2022.

Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==

Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 11/04/2022 13:00:41

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041113004063100000072618381>

Número do documento: 22041113004063100000072618381

Num. 75586824 - Pág. 1



11/04/2022

Número: **7009074-57.2020.8.22.0005**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **26/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 71.807,00**

Processo referência: **70063761520198220005**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO (EMBARGANTE)		EDER SOUZA SILVA (ADVOGADO)	
INEZ AVELINO (EMBARGADO)		CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
74504106	15/03/2022 14:39	<u>SENTENÇA</u>	SENTENÇA



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==

Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 11/04/2022 13:00:42

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041113004179700000072618385>

Número do documento: 22041113004179700000072618385

Num. 75586828 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

Processo n.: 7009074-57.2020.8.22.0005

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

EMBARGANTE: MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO, CPF nº 28623231287, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 1747, - DE 1701 A 2305 - LADO ÍMPAR DOIS DE ABRIL - 76900-837 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EMBARGANTE: EDER SOUZA SILVA, OAB nº RO10583

EMBARGADO: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EMBARGADO: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506A

SENTENÇA

MARCO ANTÔNIO DA COSTA RABELO, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação de Embargos de Terceiro em face de INÉZ AVELINO, igualmente qualificada, alegando em síntese ser legítimo proprietário do veículo Toyota Hilux CD 4x4 SRV, placa CNH-1958, RENAVAM 190784202, que fora constrito pelo sistema RENAJUD nos autos n. 7006376- 15.2019.8.22.0005 em trâmite perante este juízo, em que figura como executado Sebastião Francisco de Matos e Exequente Inez Avelino.

Sustenta que adquiriu o referido veículo de Hudson da Silva Matos em 11 de julho de 2019 pelo valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que por sua vez, havia adquirido do Executado Sebastião Francisco de Matos.

Aduz ser adquirente de boa-fé porquanto na época do negócio, não havia qualquer restrição gravada no prontuário do veículo junto ao órgão de trânsito.

Alega que o negócio entabulado entre os embargados, não é oponível contra o Embargante, adquirente de boa-fé. Que só tomou conhecimento da restrição porque fora convocado para Recall.



Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 15/03/2022 14:39:44
<http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203151439410000000071572319>

Nº do documento: 2203151439410000000071572319 Num. 74504106 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 11/04/2022 13:00:42
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204111300417970000072618385>

Nº do documento: 2204111300417970000072618385 Num. 75586828 - Pág. 2

Sustenta que a manutenção da restrição fere seu direito de propriedade. Fundamenta sua pretensão nos artigos 674, 678 do CPC e jurisprudências.

Postulou liminarmente a manutenção da posse do bem em seu favor. Ao final, postulou o acolhimento dos embargos, para que seja desconstituída restrição RENAJUD, condenando a embargada ao ônus da sucumbência.

Em decisão (id. 50145303), foi designada audiência de conciliação, determinada citação da Embargada, para impugnar no prazo de 15 dias.

A audiência foi realizada, sem sucesso na conciliação (ID 51652009).

Citada, a Embargada contestou os Embargos (ID 52025863) alegando em suma que o veículo antes do negócio noticiado na inicial, pertencia ao Executado Sebastião Francisco de Matos e não a Hudson da Silva Matos. Diz que Sebastião e Hudson são pai e filhos respectivamente.

Diz que o Executado Sebastião recebeu o veículo em questão, em 2015, de Francisco Dorly Azevedo Soares, como parte do pagamento da venda de um imóvel rural, sendo que foi atribuído ao veículo o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), contudo, nunca foi transferido para o seu nome.

Afirma que o negócio noticiado na inicial ocorreu após a intimação do Executado, para pagamento do débito cobrado no cumprimento de sentença, sendo que a intimação ocorreu no dia 10/07/2019 e o contrato celebrado em 11/07/2019 e a transferência da propriedade em 15/07/2019, o que revela fraude a execução praticada pelo Executado.

Alega que o valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) supostamente pago pelo Embargante, é muito inferior ao valor de mercado indicado na tabela FIPE, que em setembro de 2020 era de R\$78.531,00 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais) e que as supostas avarias não justificam a diferença apontada.

Sustenta que o contrato entabulado entre as partes não tem firma reconhecida e não há comprovação da quitação do preço.

Pugnou pela rejeição dos Embargos, mantendo a restrição RENAJUD sobre o veículo.

Em réplica (id. 54798044) o Embargante ratificou as alegações iniciais.

A pedido da Embargante, foi dignada audiência de instrução.

Realizada audiência, ante o não comparecimento da embargante e de suas testemunhas, foi dado por encerrada a instrução.

Os autos vieram conclusos.

É o Relatório. Decido.

Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo.



Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 15/03/2022 14:39:44
<http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203151439410000000071572319>
Número do documento: 2203151439410000000071572319

Num. 74504106 - Pág. 2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGZhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVvY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==
Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 11/04/2022 13:00:42
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204111300417970000072618385>
Número do documento: 2204111300417970000072618385

Num. 75586828 - Pág. 3

Analisando os argumentos e contra-argumentos em cotejo com as provas documentais, vejo que os embargos improcedem.

De plano, registro que diante da natureza da matéria, o art. 373, I e II do CPC, dispõe que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A teor dos elementos dos autos, tenho como patenteado nos autos a ocorrência de negócio jurídico simulado praticado entre executado Sebastião Francisco de Matos e seu filho Hudson e deste com o Embargante.

O art. 167, §1º, I, do Código Civil assim dispõe:

“Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.”

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;”

A Embargada sustenta que a propriedade do veículo Toyota Hilux, placa CNH 1958 sempre pertenceu a Sebastião Francisco de Matos, que o recebeu de Francisco Dorly Azevedo Soares como parte de pagamento da venda de uma propriedade rural.

Aduz que o Executado Sebastião Francisco de Matos, que é pai de Hudson da Silva Matos, pessoa que figura como antigo proprietário do veículo e o vendeu para o Embargante Marco Antônio da Costa Rabelo.

O Embargante em sua réplica limitou-se a afirmar que o veículo nunca pertenceu a Sebastião e que o veículo foi adquirido de boa-fé do proprietário Hudson da Silva Matos.

Como bem argumentou a Embargante, o contrato de compra e venda entabulado entre Sebastião Francisco de Matos e Francisco Dorly Azevedo Soares, acostado perante o id.28121854 que instrui o cumprimento de sentença dispõe na cláusula segunda, alínea “a” o seguinte:

“Os PROMITENTES VENDEDORES obrigam-se a venda o imóvel ao PROMISSÁRIO COMPRADOR pelo preço certo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), pago da seguinte forma :
a)R\$100.000,00 (cem mil reais) valor este pago como parte do pagamento o veículo Hillux Toyota CD4X4 SRV, Caminhonete preta, Placa NCH 1958, Ano 2009/2010, RENAVAN 190784202 e CHASSI BAJFZ29GG0AB96026.”

O espelho (id.48351674) por sua vez, demonstra que a propriedade do veículo foi transferida diretamente da pessoa de Francisco Dorly Azevedo Soares para o filho do Executado Hudson da Silva Matos.

O Embargante, em sua réplica, sequer explicou o motivo do Executado Sebastião Francisco de Matos nunca ter figurado como proprietário no CRV do veículo.

Com efeito, o parentesco entre contraentes é elemento robusto a conclusão de simulação da transferência da propriedade, que aliado a outros elementos como a falta de



Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 15/03/2022 14:39:44
<http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203151439410000000071572319>
Número do documento: 2203151439410000000071572319

Num. 74504106 - Pág. 3



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWykU3d2dJZENGZhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVyYXs0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==
Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 11/04/2022 13:00:42
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041113004179700000072618385>
Número do documento: 22041113004179700000072618385

Num. 75586828 - Pág. 4

comprovação do negócio jurídico e pagamento do preço, impõe o reconhecimento da referida simulação. Nesse sentido, eis o julgado do TJ/DF:

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA. PROCURAÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. VENDA ENTRE PAI E FILHO. ATO JURÍDICO SIMULADO. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADA. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EVIDENCIADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Na hipótese, não há que se falar em violação ao princípio da dialeticidade, eis que é possível evidenciar que as razões recursais, apesar de sucintas, trazem discordância com a sentença. Preliminar rejeitada. 2. Havendo comprovação da simulação de negócio jurídico de compra e venda de imóvel realizado entre os autores (pai e filho) com intuito de ludibriar terceiro, torna-se o negócio jurídico nulo. 3. São elementos palpáveis para a conclusão positiva de simulação: parentesco ou amizade íntima entre os contraentes; preço vil dado em pagamento para coisa valiosa; falta de possibilidade financeira do adquirente, bem como a ausência total deste em relação às circunstâncias como foi feito o negócio, além da falta de comprovação do pagamento do preço da pseuda venda. 4. É fato que a simulação leva a nulidade do ato praticado. 5. A conduta dos apelantes descrita nos autos configura dano moral, não podendo tal fato ser considerado como mero dissabor ou aborrecimento ocasionados por acontecimentos cotidianos. 6. O quantum fixado observou os princípios da equidade e da moderação, além dos parâmetros da capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, o grau de culpa do responsável para compensá-lo do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano para desestimular a repetição do ato praticado. 7. Litigância de má-fé configurada. 8. Preliminar Rejeitada. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-DF 00017548220178070010 DF 0001754-82.2017.8.07.0010, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Data de Julgamento: 03/06/2020, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/06/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Nesse contexto, uma vez que o veículo pertencia ao executado Sebastião Francisco de Matos, a conclusão que se impõe é de que o negócio entabulado entre Hudson e o Embargante Marco Antônio, de igual forma ocorreu mediante simulação.

Ademais, como bem argumentou a Embargada, o Embargante sequer juntou aos autos o comprovante de pagamento do preço do veículo. Também não consta do contrato a forma de pagamento, se em dinheiro, cheque, transferência bancária ou qualquer outro meio.

Com efeito, uma vez impugnado negócio jurídico, o comprovante de pagamento do preço trata-se de prova imprescindível a demonstração da legitimidade do negócio, cujo ônus incumbia ao Embargante, conforme estabelece o art. 373, I do CPC.

Não bastasse isso, o contrato de compra e venda foi formalizado no dia seguinte a data em que o Executado Sebastião Francisco de Matos foi intimado do cumprimento de sentença (11/07/2019), e a transferência da propriedade efetivada cinco dias após.

Noutro ponto, o preço de R\$45.000,00 atribuído ao veículo no contrato se mostra aquém do preço de mercado, que segundo restou demonstrado pela Embargante no id. 52025863 orbita entre R\$78.000,00 e 87.000,00.



Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 15/03/2022 14:39:44
<http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203151439410000000071572319>
Número do documento: 2203151439410000000071572319

Num. 74504106 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 11/04/2022 13:00:42
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204111300417970000072618385>
Número do documento: 2204111300417970000072618385

Num. 75586828 - Pág. 5

A justificativa apresentada pelo Embargante de que o veículo necessitava de reparos não se sustenta, eis que alegou genericamente, sem indicar quais seriam estes reparos ou mesmo, juntar provas dos gastos destes reparos. Ademais, meros reparos não justificam a venda por quase metade do valor de mercado.

Tais elementos corroboram a conclusão deste juízo de que os negócios entabulados entre o executado Sebastião Francisco de Matos e seu filho Hudson e deste com o Embargante, foram simulados no intuito de fraudar a execução manejada pela Embargada, razão porque, devem ser declarados nulos e mantida a restrição do veículo.

Nesse sentido transcrevo o julgado do Tribunal Regional Trabalho:

EMBARGOS DE TERCEIROS. NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. Nos termos dos artigos 167 e 168 do Código Civil Brasileiro, é nulo de pleno direito o negócio jurídico realizado mediante simulação. Evidenciada a fraude autoriza-se a ineficácia do negócio jurídico em relação ao exequente e a incidência de constrição sobre o aludido bem. (TRT-3 - AP: 00107147820185030034 0010714-78.2018.5.03.0034, Relator: Ana Maria Amorim Reboucas, Oitava Turma).

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil **julgo improcedentes os pedidos formulados por MARCO ANTÔNIO DA COSTA RABELO** nesta ação de **EMBARGOS DE TERCEIRO**, opostos em face de **INÊS AVELINO**, via de consequência:

1. Declaro nulas as transferências da propriedade do veículo Toyota Hilux CD 4x4 SRV, placa CNH-1958, RENAVAM 190784202, realizadas por Sebastião Francisco de Matos a Hudson da Silva Matos e deste para o Embargante Marco Antônio da Costa Rabelo;

2. Mantendo a restrição da constrição sobre o referido veículo;

Ante o ônus da sucumbência, condeno a parte Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da parte Embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atento a duração do processo, valor da condenação, bem como a dedicação do causídico, nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil;

Havendo interposição de recurso, intimem-se a parte Apelada para contrarrazões, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Transitado em julgado, translade-se cópia desta decisão para os autos principais (7006376-15.2019.8.22.0005), recolha-se as custas, ou inscreva-se em Dívida Ativa, após, arquivem-se os autos, observadas às formalidades legais.

P.R.I.

Ji-Paraná/RO, 15 de março de 2022.

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 15/03/2022 14:39:44
<http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203151439410000000071572319>
Número do documento: 2203151439410000000071572319

Num. 74504106 - Pág. 5



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGZhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==
Assinado eletronicamente por: GRACIELA DA COSTA PEDRO - 11/04/2022 13:00:42
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204111300417970000072618385>
Número do documento: 2204111300417970000072618385

Num. 75586828 - Pág. 6

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PROCESSO: 7006376-15.2019.8.22.0005

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506A

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

VALOR DA CAUSA: R\$ 167.777,42

DESPACHO

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos de Terceiro.

Após, intime-se a Exequente para se manifestar em termos de seguimento.

Int.

Ji-Paraná/RO, terça-feira, 5 de abril de 2022

Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

Juiz (a) de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==

Assinado eletronicamente por: ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO - 05/04/2022 14:11:30

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040514113200000000072421028>

Número do documento: 22040514113200000000072421028

Num. 75379289 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que os autos ficarão aguardando o julgamento dos embargos n. 7009074-57.2020.8.22.0005



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==

Assinado eletronicamente por: ARTUR RODRIGUES DE FARIA JUNIOR - 29/09/2021 08:34:42

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109290834421070000060170256>

Número do documento: 2109290834421070000060170256

Num. 62854240 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que os autos ficarão aguardando o julgamento dos embargos n. 7009074-57.2020.8.22.0005



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==

Assinado eletronicamente por: ARTUR RODRIGUES DE FARIA JUNIOR - 13/08/2021 12:23:16

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081312231646900000058577110>

Número do documento: 21081312231646900000058577110

Num. 61200715 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que os autos ficarão aguardando o julgamento dos embargos n. 7009074-57.2020.8.22.0005.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==

Assinado eletronicamente por: ARTUR RODRIGUES DE FARIA JUNIOR - 29/06/2021 10:40:22

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062910402205600000056801430>

Número do documento: 21062910402205600000056801430

Num. 59348632 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjp@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que os autos ficarão aguardando prazo conforme item: **07**

- 01- prazo da Decisão em aberto
- 02- prazo para entrega de laudo
- 03- prazo para contestação
- 04- aguarda resposta de ofício
- 05- aguarda retorno de expediente
- 06- suspensão
- 07- aguarda julgamento dos Embargos de Terceiros (autos n. 7009074-57.2020.8.22.0005)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==

Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO DOURADO DOS SANTOS E CIPRIANO - 19/05/2021 13:08:39

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051913083927300000055373565>

Número do documento: 21051913083927300000055373565

Num. 57864863 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que os autos ficarão aguardando o julgamento dos embargos n. 7009074-57.2020.8.22.0005.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJZENGRzhNR3l0bVhrRmM4NnlWVG5OTWNFMzFtQW1IRUVY1YxS0JCSWwwRDBaMjErS3ZGL1hNPQ==

Assinado eletronicamente por: ARTUR RODRIGUES DE FARIA JUNIOR - 20/04/2021 07:57:39

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042007573897200000054353739>

Número do documento: 21042007573897200000054353739

Num. 56801565 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, 595, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): (69) 3411-2925, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que os autos ficarão aguardando o julgamento dos embargos n. 7009074-57.2020.8.22.0005.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNJZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: ARTUR RODRIGUES DE FARIA JUNIOR - 22/03/2021 09:59:35

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032209593497200000053399671>

Número do documento: 21032209593497200000053399671

Num. 55812409 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNJZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: ARTUR RODRIGUES DE FARIA S JUNIOR - 22/03/2021 09:57:18

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032209571784900000053399663>

Número do documento: 21032209571784900000053399663

Num. 55810600 - Pág. 1

Aguardando o julgamento dos embargos n. 7009074-57.2020.8.22.0005.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNJZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: FLAVIO ALMEIDA DA SILVA - 10/03/2021 15:48:39

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031015483857700000053031451>

Número do documento: 21031015483857700000053031451

Num. 55428284 - Pág. 1

Em análise ao sistema PJE observa-se que os embargos n. 7009074-57.2020.8.22.0005 está concluso para julgamento.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNJZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: FLAVIO ALMEIDA DA SILVA - 25/02/2021 12:05:40

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022512053953200000052543674>

Número do documento: 21022512053953200000052543674

Num. 54922640 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Brasil, 595, - de 2740 a 3040 - lado par, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que os autos ficarão aguardando prazo conforme item: 07

01- prazo da Decisão em aberto

02- prazo para entrega de laudo

03- prazo para contestação

04- aguarda resposta de ofício

05- aguarda retorno de expediente

06- suspensão

07- aguardando decisão de embargos, conforme despacho de ID: 50439921



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9VUysyYW9NRmNZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE GOMES LOURENCO - 14/01/2021 07:30:11

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011407301064600000050840032>

Número do documento: 21011407301064600000050840032

Num. 53168208 - Pág. 1

AGUARDANDO DECISÃO DOS EMBARGOS.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNJZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: DENIS DE PAULA ARAUJO - 01/12/2020 10:21:32

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012011021325830000049651752>

Número do documento: 2012011021325830000049651752

Num. 51947617 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro Urupá, CEP 76900-261, Ji-Paraná

Processo n.: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto:Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, - DE 2251/2252 A 2669/2670 NOVA BRASÍLIA - 76908-474 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

Valor da causa:R\$ 167.777,42

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão ID 50104524, dando conta que houve a interposição de Embargos de Terceiro (autos n. 7009074-57.2020.8.22.0005), aguarde-se seu julgamento.

Int.

Ji-Paraná/RO, 28 de outubro de 2020.

Edson Yukishigue Sassamoto

Juiz de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 28/10/2020 12:23:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010281223120000000048172381>

Número do documento: 2010281223120000000048172381

Num. 50439921 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Ji-Paraná, 615, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao sistema PJe, constatei que foi interposto EMBARGOS DE TERCEIRO por MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO sob o n. **7009074-57.2020.8.22.0005** em **26/09/2020**.

Certifico também, que realizada a referida distribuição, procedi com a determinação do despacho ID 48030298, ou seja, excluí dos presentes autos as peças ID . 44444059 - Pág. 1-8 e demais documentos que instruam os embargos assim como a impugnação ofertada.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9VUysyYW9NRmNJZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: NILDA VALENTE DE ARAUJO - 21/10/2020 15:32:19

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102115321883400000047845367>

Número do documento: 20102115321883400000047845367

Num. 50104524 - Pág. 1

PETIÇÃO DE PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS ANEXO.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNJZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 19/10/2020 20:47:04

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101920470399000000047702384>

Número do documento: 20101920470399000000047702384

Num. 49957872 - Pág. 1



Cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ACESORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon, 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CIVEL
ESTA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO**

Autos nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INES AVELINO, devidamente qualificada nos autos, através de sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar atualização dos cálculos e diante da não aplicação do recurso pertinente no prazo hábil, requerer adjudicação do veículo que está na posse do Sr. MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO, com busca e apreensão do mesmo, podendo ser encontrado em seu estabelecimento comercial, **Marcão Veículo, na Avenida Transcontinental, 1747, bairro Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná-RO.**

Outrossim, requer a adjudicação do veículo caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202, pelo valor da Tabela Fipe e continuidade na execução pelo valor restante.

Base de Cálculo

Data Inicial:	23/11/2015
Valor Inicial:	R\$ 100.000,00
Data Final:	19/10/2020
Data Início Juros:	23/11/2015
Valor Corrigido:	R\$ 122.386,94

Índice: 1.2238694

Juros

Dias Juros 12%:	1.792
Juros 12%:	R\$ 72.104,35

Valor Corrigido + Juros: **R\$ 194.491,29**

Multa e Honorários



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNjZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 19/10/2020 20:47:05

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010192047048270000047702385>

Número do documento: 2010192047048270000047702385

Num. 49957873 - Pág. 1



Cleonice Silveira dos Santos
ADVOCACIA E ACESORIA

(69) 3423-7484 / 98496-6236
av. Marechal Rondon. 953, sala 3
centro, gal. Adélio Mariano, Ji-Paraná
estado de Rondônia – 76900-081
advcleonicesilveira@gmail.com

Valor da Multa (10.0%): R\$ 19.449,13

Total + Multa: **R\$ 213.940,42**

Honorários de Execução (10.0%): R\$ 19.449,13

Total + Honorário de Execução: **R\$ 233.389,55**

Valor Toyota Hilux CD 4x4 SRV 2009/2010 - R\$ 79.626,00 (Adjudicação)

Valor atualizado a ser Executado: **R\$ 153.763,55**

Isto posto, tendo em vista que o Sr. Marco Antonio da Costa Rabelo não desincumbiu do ônus que lhe competia ao opor os Embargos de Terceiro, requer a adjudicação do veículo Toyota Hilux CD SRV 2009/2010 - NCH 1958 - RENAVAM 190784202 que está em posse deste. Deste modo, pugna-se pela busca e apreensão do automóvel no endereço informado alhures, bem como, o prosseguimento da execução sob o valor restante, quer seja, R\$ 153.763,55 (Cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), como devidamente exposto e fundamentado.

Nestes termos,
aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO., 19 de outubro de 2020.

Cleonice Silveira dos Santos
OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNjZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 19/10/2020 20:47:05
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010192047048270000047702385>
Número do documento: 2010192047048270000047702385

Num. 49957873 - Pág. 2

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2020
Código Fipe:	002093-1
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SRV D4-D 4x4 3.0 TDI Diesel Aut
Ano Modelo:	2010 Diesel
Autenticação	9fx1xkrt12cb
Data da consulta	segunda-feira, 19 de outubro de 2020 19:39
Preço Médio	R\$ 79.626,00



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNjZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 19/10/2020 20:47:05

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101920470539400000047702386>

Número do documento: 20101920470539400000047702386

Num. 49957874 - Pág. 1

Cálculo Simples - Atualização Monetária

Base de Cálculo

Data Inicial: 23/11/2015
Valor Inicial: R\$ 100.000,00
Data Final: 19/10/2020
Data Início Juros: 23/11/2015
Valor Corrigido: R\$ 122.386,94
Índice: 1.2238694

Juros

Dias Juros 12%: 1.792
Juros 12%: R\$ 72.104,35
Valor Corrigido R\$ 194.491,29
+ Juros:

Multa e Honorários

Valor da Multa (10.0%): R\$ 19.449,13
Total + Multa: R\$ 213.940,42
Honorários de Execução (10.0%): R\$ 19.449,13
Total + Honorário de Execução: R\$ 233.389,55

Data Realização do(s) Cálculo(s): **19/10/2020**

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALCPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9VUysyYW9NRmNjZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 19/10/2020 20:47:06

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101920470593000000047702387>

Número do documento: 20101920470593000000047702387

Num. 49957875 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro Urupá, CEP 76900-261, Ji-Paraná

Processo n.: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto:Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO, CPF nº 73921998204, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS, CPF nº 10327673249, RUA DIVINO TAQUARI 2393, - DE 2251/2252 A 2669/2670 NOVA BRASÍLIA - 76908-474 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

Valor da causa:R\$ 167.777,42

DESPACHO

Vistos.

Os Embargos de Terceiro deve ser processado em autos próprios, sendo incabível no bojo da ação de cumprimento de sentença, conforme preconiza o art. 676 do CPC.

Assim, ao Embargante para que promova a distribuição dos Embargos, por dependência a este juízo, o qual deverá obedecer todos os requisitos da petição inicial, inclusive, com recolhimento de custas e cópia das procurações outorgadas as advogados das partes nestes autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não apreciação dos embargos nestes autos e prosseguimento do cumprimento da sentença.

Realizada a distribuição, deverá a escrivania excluir dos presentes autos as peças ID . 44444059 - Pág. 1-8 e dos demais que instruem os embargos assim como a impugnação ofertada.

Int.

SIRVA A PRESENTE COMO CARTA / MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNJZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 23/09/2020 11:29:31

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231135150000000045807320>

Número do documento: 2009231135150000000045807320

Num. 48030298 - Pág. 1

Ji-Paraná/RO, 23 de setembro de 2020.

Edson Yukishigue Sassamoto

Juiz de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJV0l3S2xQSEdKTU9WUysyYW9NRmNJZTRFOTM5QnAvV2trODJxWXFGb0hFaUtCOEgyMEEvWUI3PQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 23/09/2020 11:29:31

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311351500000000045807320>

Número do documento: 20092311351500000000045807320

Num. 48030298 - Pág. 2

JUNTADA.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFXcXpXWTJXLytSUFYy25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: NELSON MORAIS ESCUDERO - 28/08/2020 12:04:07

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082812040769400000043635893>

Número do documento: 20082812040769400000043635893

Num. 45829445 - Pág. 1

 Correios

SIGEF

VISÃO DE
DOCUMENTO

CONTRATO 9 1272957

MP

Cole aqui

DESTINATÁRIO:
Marco Antônio da Costa Rabelo.
Avenida Transcontinental, 1747
Jotião
76908309 Ji-Paraná-RO

BOS29040367BR



REMETENTE: Cartório da 3ª Vara Cível Comarca de Ji-Paraná

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Ji-Paraná, 615
Urupá
76900261 Ji-Paraná-RO

OBSERVAÇÃO 7008376-15 2019 - Carta de ent.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

QUEM RECEBEU POR

MARCO ANTONIO C. RABELO

TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1º 11/08/20 11:16 h
2º 13/08/20 10:52 h
3º _____ 4º _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

JI-PARANÁ
17 AGO 2020
CDD

DEVOLUÇÃO
17 AGO 2020

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Matrícula 8576499-U



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFxXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: NELSON MORAIS ESCUDERO - 28/08/2020 12:04:07

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082812040785000000043635895>

Número do documento: 20082812040785000000043635895

Num. 45829447 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFXcXpXWTJXLytISUFYY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==
Assinado eletronicamente por: NELSON MORAIS ESCUDERO - 28/08/2020 12:04:07
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082812040785000000043635895>
Número do documento: 20082812040785000000043635895

Num. 45829447 - Pág. 2

BO529040367BR



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFXcXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: NELSON MORAIS ESCUDERO - 06/08/2020 16:15:34

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080616153484900000041933417>

Número do documento: 20080616153484900000041933417

Num. 44105842 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, 615, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784

e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CONFIDENCIAL E PESSOAL

INTIMAÇÃO DE:

Nome: MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO.

Endereço: Av, Transcontinental,1747, Jotão, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-309

CARTA DE INTIMAÇÃO

Por força e em cumprimento do Despacho deste Juízo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** nos termos do art. 792,§ 4º do CPC, referente ao processo supracitado, para , querendo , opor embargos de terceiro no prazo legal de 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico <http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam> (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).

Ji-Paraná, 21 de fevereiro de 2020.

Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFXcXpXWTJXLytISUFYY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: NILDA VALENTE DE ARAUJO - 05/08/2020 11:39:56

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080511395671500000041823441>

Número do documento: 20080511395671500000041823441

Num. 43994501 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, 615, - de 523 a 615 - lado ímpar, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone: (69) 3422-1784

e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

CONFIDENCIAL E PESSOAL

INTIMAÇÃO DE:

Nome: MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO.

Endereço: Av, Transcontinental,1747,Jotão,Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-309

CARTA DE INTIMAÇÃO

Por força e em cumprimento do Despacho deste Juízo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** nos termos do art. 792,§ 4º do CPC, referente ao processo supracitado, para , querendo , opor embargos de terceiro no prazo legal de 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico <http://pjiconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam> (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).

Ji-Paraná, 21 de fevereiro de 2020.

Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFXcXpXWTJXLytSUYYY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR DANTAS DE AZEVEDO BEZERRA - 21/02/2020 17:09:55

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022117095469500000033238344>

Número do documento: 20022117095469500000033238344

Num. 35241778 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CIVEL ESTA
COMARCA DE JI-PARANÁ - RO**

Autos nº 7006376-15.2019.8.22.0005

INES AVELINO, devidamente qualifica nos autos,através de sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência, informar que o Sr. MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO, proprietário do veículo, objeto de fraude a execução, pode ser localizado no estabelecimento comercial, **Marcão Veículo, na Avenida Transcontinental, 1747, bairro Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná-RO.**

Nestes termos,

aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO, 03 de Fevereiro de 2020.

Cleonice Silveira dos Santos

OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFxXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 03/02/2020 15:00:01

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020315000004600000032497583>

Número do documento: 20020315000004600000032497583

Num. 34478908 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro Urupá, CEP 76900-261, Ji-Paraná, - de 523 a 615 - lado ímpar

Processo n.: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto:Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO CPF nº 739.219.982-04, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS CPF nº 103.276.732-49, RUA DIVINO TAQUARI 2393, - DE 2251/2252 A 2669/2670 NOVA BRASÍLIA - 76908-474 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Valor da causa:R\$ 167.777,42

DESPACHO

Vistos,

O documento acostado perante o ID 31457931, demonstra que o veículo Toyota Hillux, placa NCH 1958, indicado a penhora pela Exequente, foi alienado para a pessoa de Marco Antônio da Costa Rabelo, cuja transferência da propriedade ocorreu no dia 15/07/2019, cinco dias após a intimação do Executado do cumprimento da sentença.

De outro norte, o documento ID 28121854, demonstra que referido veículo foi recebido pelo Executado como parte do pagamento da venda de um bem imóvel, o que revela que o veículo lhe pertencia, embora estivesse registrado em nome de seu filho Hudson da Silva Matos.

Com efeito, a alienação do bem indicado a penhora, apenas cinco dias após a intimação, indica a prática de fraude a execução, razão porque, defiro o pedido da Exequente para restrição junto ao Detran, a fim de impedir a alienação a terceiros.

A Exequente deverá indicar o endereço do adquirente Marco Antônio da Costa Rabelo, para que possa ser intimado nos termos do art. 792, § 4º do CPC.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFxXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 27/01/2020 09:55:11

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012709551500000000032278119>

Número do documento: 20012709551500000000032278119

Num. 34248680 - Pág. 1

Informado o endereço, intime-se o adquirente no endereço informado, para, querendo, opor embargos de terceiro no prazo de 15(quinze) dias.

Procedi junto ao RENAJUD, a ordem de restrição de transferência do bem, conforme demonstrativo anexo.

Relativamente ao pedido de liberação do valor bloqueado pelo sistema Bacen Jud, considerando que a parte Executada não impugnou, deve ser liberado em favor da Exequente.

Int.

SIRVA a presente decisão como ALVARÁ em favor Cleonice Silveira dos Santos, OAB/RO 2506, para que possa sacar o saldo da conta judicial ID:072019000014303550, ag. 1824, junto a Caixa Econômica Federal.

Ji-Paraná/RO, 27 de janeiro de 2020.

Edson Yukishigue Sassamoto

Juiz de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFXcXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 27/01/2020 09:55:11

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012709551500000000032278119>

Número do documento: 20012709551500000000032278119

Num. 34248680 - Pág. 2

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: SONIA MATIUSSI VAZ

21/01/2020 - 19:01:35

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA
Comarca/Município	JI-PARANA
Juiz Inclusão	EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO
Órgão Judiciário	TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE JI-PARANA
Nº do Processo	70063761520198220005

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NCH1958		RO	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO	Transferência





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3^a VARA CIVEL DESTA CIDADE
E COMARCA DE JI-PARANÁ - RO.**

Processo nº 0057683-84.2006.8.22.0005

INÊZ AVELINO, devidamente qualifica nos autos, neste ato representada por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que não tem interesse na penhora do veículo Honda XR 200K, Placa NBU7844, por ter um preço médio na Tabela Fipe R\$ 3.416,00 e ter débitos no Detran no valor de R\$ 2.395,72, conforme demonstrativo anexo.

Verificando que o executado foi citado em **10/07/2019**, conforme AR, e transferiu o veículo da transação da venda do imóvel, caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202, que estava em nome de seu filho Hudson da Silva Mattos, para Marco Antonio da Costa Rabelo em **15/07/2019**, **conforme documento anexo**, comprovando que está havendo tentativa de fraude a execução, requer a restrição administrativa, bem como a busca e apreensão do veículo, bem como sua adjudicação.

Requer também Alvará para levantamento do valor localizado no id. 31347088.

Termos em que,

aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO, 07 de Outubro de 2019.

Cleonice Silveira dos Santos

OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFxXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/10/2019 10:53:01

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100710530091800000029614457>

Número do documento: 19100710530091800000029614457

Num. 31457929 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFXcXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/10/2019 10:53:01

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100710530091800000029614457>

Número do documento: 19100710530091800000029614457

Num. 31457929 - Pág. 2



Home (<http://www.detran.ro.gov.br>) / Consulta de Veículos

Identificação

IP:189.11.221.235

PLACA NCH1958	MARCA/MODELO 202949-I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV(Importado)	FABRICACAO/MODELO 2009/2010	COR 11-PRETA
------------------	--	--------------------------------	-----------------

Dados

RENAVAM 190784202	TIPO CAMILHONETE	CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA	ESPECIE ESPECIAL
LUGARES 5	CATEGORIA PARTICULAR	POTÊNCIA 163	COMBUSTÍVEL DIESEL
NOME DO PROPRIETÁRIO MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO			SITUAÇÃO LACRE Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN
PROPRIETÁRIO ANTERIOR HUDSON DA SILVA MATTOS	ORIGEM DOS DADOS DO VEÍCULO CADASTRO	PLACA ANTERIOR NCH1958/RO	
MUNICIPIO DE EMPLACAMENTO JI-PARANA	LICENCIADO ATÉ 2018 em 17/07/2019 através do Registro de Véiculo (CRV)(Via 1)	ADQUIRIDO EM 15/07/2019	SITUAÇÃO Em Circulação
RESTRIÇÃO A VENDA Sem gravame			
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME Nenhuma informação pendente até esta data			
IMPEDIMENTOS Benefício Tributário			

Débitos

Filtrar por: Todos os débitos ▾

Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atu:
Licenciamento Anual 2019	31/08/2019	130,76	130,76	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Bombeiros 2019	31/08/2019	21,20	21,20	0,00	0,00	0,00	
Seguro DPVAT 2019	02/09/2019	16,77	16,77	0,00	0,00	0,00	

ATENÇÃO! Será Impresso Boleto Referente a Contribuição Social Voluntária no VALOR R\$ 10,00.
Pagamento não é Obrigatório.

[Clique aqui para emitir o DARE \(R\\$ 168,73\)](#)

IPVA



consulta.detran.ro.gov.br/CentralDeConsultasInternet/Software/ViewConsultaVeiculos.aspx

1/3



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFxXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/10/2019 10:53:02

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100710530225100000029614459>

Número do documento: 19100710530225100000029614459

Num. 31457931 - Pág. 1

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos Infracao

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Impressão de Documentos/Declarações

IP:189.11.221.235

Declaração de Procedência Lícita de Motor

Requerimento 2ª via de CRV

Requerimento 2ª via de CRLV

Requerimento Cópia Autêntica de CRLV

Requerimento Alteração de Características

Requerimento de Baixa de Restrição de Média Monta

Requerimento Baixa Definitiva de Veículo

Requerimento Cancelamento de Comunicado de Venda

Código de verificação: 00d2249b



[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	811046-8
Marca:	HONDA
Modelo:	XR 200 R
Ano Modelo:	2000
Autenticação	q7wbz7r67kq
Data da consulta	segunda-feira, 7 de outubro de 2019 11:36
Preço Médio	R\$ 3.416,00



07/10/2019

Consulta Veiculo

IP:189.11.221.51

Identificação

PLACA NBU7844	MARCA/MODELO 19101-HONDA/XR 200R(Nacional)	FABRICACAO/MODELO 2000/2000	COR 4-BRANCA
------------------	---	--------------------------------	-----------------

Dados

RENAVAM 735015040	TIPO MOTOCICLETA	CARROCERIA NAO APLICAVEL	ESPECIE PASSEIROS
LUGARES 2	CATEGORIA PARTICULAR	POTÊNCIA 0	COMBUSTÍVEL GASOLINA
NOME DO PROPRIETÁRIO SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS			SITUAÇÃO LACRE Desconhecido
PROPRIETÁRIO ANTERIOR JI-PARANA MOTOS LTDA		ORIGEM DOS DADOS DO VEÍCULO CADASTRO	PLACA ANTERIOR NBU7844/RO
MUNICIPIO DE EMPLACAMENTO JI-PARANA	LICENCIADO ATÉ 2013 em 30/04/2007, Licenciamento Anual (CRLV emittido por CargaRO)(Via 1)	ADQUIRIDO EM 28/04/2000	SITUAÇÃO Em Circulação
RESTRIÇÃO A VENDA Alienação Fiduciária em favor de ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA(CNPJ:45.441.789/0001-54)			
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em 22/01/2014 às 18h00min para SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS			
IMPEDIMENTOS Beneficio Tributário, LEILÃO arrematado por em 05/12/2013, Renajud			

Débitos

Filtrar por: Todos os débitos ▼

Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual por Exercício Vencido 2015	30/04/2015	153,54	196,49	0,00	0,00	0,00	196,49
Licenciamento Anual por Exercício Vencido 2016	30/04/2016	169,83	196,49	0,00	0,00	0,00	196,49
Licenciamento Anual por Exercício Vencido 2017	30/04/2017	181,28	196,49	0,00	0,00	0,00	196,49
Seguro DPVAT 2017	02/05/2017	185,50	185,50	0,00	0,00	0,00	185,50
Licenciamento Anual por Exercício Vencido 2018	30/04/2018	181,28	196,49	0,00	0,00	0,00	196,49
Seguro DPVAT 2018	30/04/2018	185,50	185,50	0,00	0,00	0,00	185,50
Licenciamento Anual por Exercício Vencido 2019	30/04/2019	196,49	196,49	0,00	0,00	0,00	196,49
Seguro DPVAT 2019	30/04/2019	84,58	84,58	0,00	0,00	0,00	84,58

ATENÇÃO! Será Impresso Boleto Referente a Contribuição Social Voluntária no VALOR R\$ 10,00. Pagamento não é Obrigatório.

[Clique aqui para emitir o DARE \(R\\$ 1.438,03\)](#)

IPVA

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFxXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 07/10/2019 10:53:03

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100710530306400000029614460>

Número do documento: 19100710530306400000029614460

Num. 31457932 - Pág. 2



Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Num.Auto	Status	Descrição	Local/Complemento	Valor
16/12/2012-DETRAN-RO-122100-10b0107340-6556/01-CONDUZIR O VEÍCULO COM O LACRE DE IDENTIFICAÇÃO VIOLADO/FALSIFICADO Renainf: 0	Suspensa	CONDUZIR O VEÍCULO COM O LACRE DE IDENTIFICAÇÃO VIOLADO/FALSIFICADO Em JI-PARANA no dia 16/12/2012 às 17:35	SÃO PAULO,2315, NOVA BRASILIA	R\$ 191,54
16/12/2012-DETRAN-RO-122100-10B0107339-5010/00-DIRIGIR VEICULO SEM POSSUIR CNH OU PERMISSAO PARA DIRIGIR Renainf: 0	Suspensa	DIRIGIR VEICULO SEM POSSUIR CNH OU PERMISSAO PARA DIRIGIR Em JI-PARANA no dia 16/12/2012 às 17:35	RUA SÃO PAULO, 2315 NOVA BRASILIA	R\$ 574,61
16/12/2012-DETRAN-RO-122100-10B0107341-6599/02-CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO Renainf: 0	Suspensa	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO Em JI-PARANA no dia 16/12/2012 às 17:35	RUA SÃO PAULO, 2315 NOVA BRASILIA	R\$ 191,54

Recursos Infracao

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Impressão de Documentos/Declarações

IP:189.11.221.51

- Declaracao de Procedência Lícita de Motor
- Requerimento 2ª via de CRV
- Requerimento 2ª via de CRLV
- Requerimento Cópia Autêntica de CRLV
- Requerimento Alteração de Características
- Requerimento de Baixa de Restrição de Média Monta
- Requerimento Baixa Definitiva de Veículo
- Requerimento Cancelamento de Comunicado de Venda

Código de verificação: 00e50c42



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro Urupá, CEP 76900-261, Ji-Paraná, - de 523 a 615 - lado ímpar

Processo n.: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto:Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO CPF nº 739.219.982-04, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS CPF nº 103.276.732-49, RUA DIVINO TAQUARI 2393, - DE 2251/2252 A 2669/2670 NOVA BRASÍLIA - 76908-474 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Valor da causa:R\$ 167.777,42

DESPACHO

Vistos,

Realizei buscas de bens em nome da parte executada junto ao sistema Bacen Jud, com resultado positivo parcial, tendo bloqueado a importância de R\$1.562,82 e junto ao RENAJUD, com resultado positivo, tendo lançado restrição sobre veículo, conforme demonstrativos anexos.

Diga a Exequente se tem interesse na penhora do veículo. Caso positivo, indique o local em que poderá ser encontrado para penhorado e avaliado, devendo em seguida, a escrivania, expedir o competente mandado.

Int.

Ji-Paraná/RO, 2 de outubro de 2019.

Edson Yukishigue Sassamoto



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFxXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 02/10/2019 11:23:25

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910021123490000000029509040>

Número do documento: 1910021123490000000029509040

Num. 31347522 - Pág. 1

Juiz de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFXcXpXWTJXLytSUFY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 02/10/2019 11:23:25

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910021123490000000029509040>

Número do documento: 1910021123490000000029509040

Num. 31347522 - Pág. 2

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: SONIA MATIUSSI VAZ
 02/10/2019 - 09:24:27

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA
Comarca/Município	JI-PARANA
Juiz Inclusão	EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO
Órgão Judiciário	TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE JI-PARANA
Nº do Processo	70063761520198220005

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NBU7844		RO	HONDA/XR 200R	SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS	Circulação



<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf> 02/10/2019
MWxCO0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJVzhsR2s3T2NsNnFXcXpXWTJXLytISUFYY25rcUk3eDdYRktqbHcwZUVqbkxSM1VsMWJFZ1ZnPQ==
Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 02/10/2019 11:23:26
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100211235500000000029508888>
Número do documento: 19100211235500000000029508888

Num. 31347228 - Pág. 2

 BANCO CENTRAL DO BRASIL	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAK.MATIUSSI Sua sessão expira em: 9min52s quarta-feira, 02/10/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiterações, para Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiavam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiterações selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20190010783249
Número do Processo:	7006376-15.2019.8.22.0005
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA
Vara/Juízo:	2806 - 3ª Vara Cível de Ji-Paraná
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Edson Yukishigue Sassamoto
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	INEZ AVELINO
Deseja bloquear conta-salário?	Não
Usuário que criou a minuta:	Sonia Matiussi Vaz (EJUAK.MATIUSSI)
Juiz solicitante da minuta:	Edson Yukishigue Sassamoto (EJUAK.SASSAMOTO)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	103.276.732-49 - SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 1.562,82] [Quantidade atual de não respostas: 0]													
Respostas														
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas														
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento								
30/09/2019 10:16	Bloq. Valor	Edson Yukishigue Sassamoto	211.386,76	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.562,82	1.562,82	01/10/2019 20:32								
Transferir valor		Edson Yukishigue Sassamoto (EJUAK.SASSAMOTO)	1.562,82	Aguardando Protocolamento										
Não Respostas														
Não há não-resposta para este réu/executado														

[Corrigir Dados da Minuta](#)

[Excluir Minuta](#)



02/10/2019

BacenJud 2.0

[Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

<cenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/confirmarInclusaoOrdemBloqueioValor.do?method=confirmarInclusaoMinutaAlteracao&salvarOrdem=true...> 2/2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 02/10/2019 11:23:27

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910021124010000000029508742>

Número do documento: 1910021124010000000029508742

Num. 31347088 - Pág. 2

PAGAMENTO DAS CUSTAS DILIGÊNCIAS: PENHORA ON LINE, RENAJUD E IDARON



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 15/08/2019 11:18:22

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081511182007800000028127436>

Número do documento: 19081511182007800000028127436

Num. 29897454 - Pág. 1

BENEFICIÁRIO: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS
Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO

Nome do Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E	CNPJ/CPF 10.466.386/0001-85	Data de Vencimento 20/08/2019	Valor Cobrado 47,49
Agência / Código do Beneficiário 2848/467520-7	Nossa Número 14122011000022485-3		Autenticação Mecânica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 104-0 | 10494.67523 07122.101145 00002.248508 5 79870000004749

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 20/08/2019
Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO					CNPJ/CPF 10.466.386/0001-85
Data do Documento 15/08/2019	Nº do Documento 122011000022485	Especie Doc. DS	Aceite N	Data de Processamento 15/08/2019	Nossa Número / Cód. do Documento 14122011000022485-3
Uso do Banco	Carteira RG	Especie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 47,49
Instruções - 7006376-15.2019.8.22.0005 - Guia de recolhimento de custas processuais: - 1007: R\$ 47,49					
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					
Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções 0,00
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos 0,00
					(=) Valor Cobrado 47,49
Pagador INEZ AVELINO Rua São Cristóvão, 1789 Jardim Presidencial - Ji-Paraná RO					CPF: 739.219.982-04

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	Vencimento 20/08/2019
Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	CNPJ/CPF 10.466.386/0001-85
Data do Documento 15/08/2019	Nº do Documento 122011000022485
Uso do Banco	Carteira RG
Instruções - 7006376-15.2019.8.22.0005 - Guia de recolhimento de custas processuais: - 1007: R\$ 47,49	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.	
Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO	
Pagador INEZ AVELINO Rua São Cristóvão, 1789 Jardim Presidencial - Ji-Paraná RO	



FICHA DE COMPENSAÇÃO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 15/08/2019 11:18:22

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081511182245800000028127437>

Número do documento: 19081511182245800000028127437

Num. 29897455 - Pág. 1

CAIXA Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 10494.67523 07122.101145
00002.248508 5
79870000004749

Instituição Emissora - Nome do Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código do Banco: 104

Código do ISPB: 00360305

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: FUNDO DE INFORMATIZACAO,
EDIFICACAO E AP

Nome/Razão Social: FUNDO DE INFORMATIZACAO,
EDIFICACAO E AP

CPF/CNPJ: 10.466.386/0001-85

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: INEZ AVELINO

CPF/CNPJ: 739.219.982-04

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 567.604.932-49

Data do Vencimento: 20/08/2019

Data de Efetivação do Pagamento /
^pendamento: 15/08/2019



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 15/08/2019 11:18:23

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081511182313300000028127438>

Número do documento: 19081511182313300000028127438

Num. 29897456 - Pág. 1

Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	47,49
Valor Pago (R\$):	47,49
Identificação do Pagamento:	CUSTAS INES
Data/hora da operação:	15/08/2019 12:09:24
Código da operação:	027291474
Chave de Segurança:	E4ENKZM28VUGYV4A

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 15/08/2019 11:18:23

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081511182313300000028127438>

Número do documento: 19081511182313300000028127438

Num. 29897456 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, 615, Urupá, JI-PARANÁ - RO - CEP: 76900-261 - Fone:(69) 34213279

Processo : 7006376-15.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INEZ AVELINO
Advogado do(a) EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - RO2506
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO

Para fins de atendimento ao pleito da parte **AUTORA**, fica esta intimada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao prévio recolhimento das custas **para cada requerido e para cada diligência pleiteada**, conforme estabelecido no art. 17 da Lei 3.896/2016.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: HORTENCIA PAULA SEZARIO MONTEIRO - 13/08/2019 12:19:22

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081312192241400000028050785>

Número do documento: 19081312192241400000028050785

Num. 29817004 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3^a VARA CIVEL DESTA CIDADE
E COMARCA DE JI-PARANÁ - RO.**

Processo nº 0057683-84.2006.8.22.0005

INÊZ AVELINO, devidamente qualifica nos autos, neste ato representada por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar atualização do débito, requerendo tentativa de penhora “on line”, RENAJUD, busca no Idaron.

Valor total com custas R\$ 211.386,76(duzentos e onze mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Data Inicial: 23/11/2015

Valor Inicial: R\$ 100.000,00

Data Final: 30/07/2019

Data Início Juros: 23/11/2015

Valor Corrigido: R\$ 117.606,73

Índice: 1.1760673

Dias Juros 12%: 1.345

Juros 12%: R\$ 52.004,73

Valor Corrigido + Juros: R\$ 169.611,46

Valor do Honorário (10.0%): R\$ 16.961,15

Total + Honorario: R\$ 186.572,61

Valor da Multa (10.0%): R\$ 18.657,26

Total + Multa: R\$ 205.229,87

Custas processuais 3%: R\$ 6.156,89

Total: 211.386,76



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 30/07/2019 10:06:53

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073010065293400000027636740>

Número do documento: 19073010065293400000027636740

Num. 29380891 - Pág. 1

Verificando que o executado foi citado em **10/07/2019**, conforme AR, e transferiu o veículo da transação da venda do imóvel, caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, cor preta, 2009/2010, Placa NCH 1958, Renavam 190784202, que estava em nome de seu filho Hudson da Silva Mattos, para Marco Antonio da Costa Rabelo em **15/07/2019**, **conforme documento anexo**, comprovando que está havendo tentativa de fraude a execução, requer a restrição administrativa, bem como a busca e apreensão do veículo, bem como sua adjudicação.

Termos em que,
aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO, 30 de Junho de 2019.

Cleonice Silveira dos Santos
OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 30/07/2019 10:06:53

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073010065293400000027636740>

Número do documento: 19073010065293400000027636740

Num. 29380891 - Pág. 2



Home (<http://www.detran.ro.gov.br>) / Consulta de Veículos

Identificação

IP:189.11.221.235

PLACA NCH1958	MARCA/MODELO 202949-I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV(Importado)	FABRICACAO/MODELO 2009/2010	COR 11-PRETA
------------------	--	--------------------------------	-----------------

Dados

RENAVAM 190784202	TIPO CAMILHONETE	CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA	ESPECIE ESPECIAL
LUGARES 5	CATEGORIA PARTICULAR	POTÊNCIA 163	COMBUSTÍVEL DIESEL
NOME DO PROPRIETÁRIO MARCO ANTONIO DA COSTA RABELO			SITUAÇÃO LACRE Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN
PROPRIETÁRIO ANTERIOR HUDSON DA SILVA MATTOS	ORIGEM DOS DADOS DO VEÍCULO CADASTRO	PLACA ANTERIOR NCH1958/RO	
MUNICIPIO DE EMPLACAMENTO JI-PARANA	LICENCIADO ATÉ 2018 em 17/07/2019 através do Registro de Véiculo (CRV)(Via 1)	ADQUIRIDO EM 15/07/2019	SITUAÇÃO Em Circulação
RESTRIÇÃO A VENDA Sem gravame			
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME Nenhuma informação pendente até esta data			
IMPEDIMENTOS Benefício Tributário			

Débitos

Filtrar por: Todos os débitos ▾

Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atu:
Licenciamento Anual 2019	31/08/2019	130,76	130,76	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Bombeiros 2019	31/08/2019	21,20	21,20	0,00	0,00	0,00	
Seguro DPVAT 2019	02/09/2019	16,77	16,77	0,00	0,00	0,00	

ATENÇÃO! Será Impresso Boleto Referente a Contribuição Social Voluntária no VALOR R\$ 10,00.
Pagamento não é Obrigatório.

[Clique aqui para emitir o DARE \(R\\$ 168,73\)](#)

IPVA



<consulta.detran.ro.gov.br/CentralDeConsultasInternet/Software/ViewConsultaVeiculos.aspx>

1/3



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 30/07/2019 10:06:53

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073010065389500000027636741>

Número do documento: 19073010065389500000027636741

Num. 29380892 - Pág. 1

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos Infracao

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Impressão de Documentos/Declarações

IP:189.11.221.235

Declaração de Procedência Lícita de Motor

Requerimento 2ª via de CRV

Requerimento 2ª via de CRLV

Requerimento Cópia Autêntica de CRLV

Requerimento Alteração de Características

Requerimento de Baixa de Restrição de Média Monta

Requerimento Baixa Definitiva de Veículo

Requerimento Cancelamento de Comunicado de Venda

Código de verificação: 00d2249b

Nesta data junto o arquivo do Aviso de Recebimento da carta de Intimação .

Ji-Pr., 22 / 07/ 2019 .



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJYkx1NIRZY3NTc3BnRlpINGNvbjZBNUIzbkRya0JRZzdYVHJzWFdFK1k4aUhEZ2NoZINPS2ZrPQ==

Assinado eletronicamente por: VANDERLEI GUEDES CARDOSO - 22/07/2019 11:39:48

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072211394800900000027412102>

Número do documento: 19072211394800900000027412102

Num. 29145145 - Pág. 1

Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912272957	MP
DESTINATÁRIO:		TENTATIVAS DE ENTREGA:			
SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS Rua Divino Taquari, 2393 Nova Brasília 76908474 Ji-Paraná-RO		1º	04/07/19	M 22h	
		2º	08/07/19	11/24h	
		3º	/ /	/ : / h	
		2019			
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:			
		1 Mudou-se	5 Recusado		
		2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado		
		3 Não Existe o Número	7 Ausente		
		4 Desconhecido	8 Falecido		
		9 Outros _____			
REMETENTE: Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:		 Avenida Ji-Paraná, 615 Urupá 76900261 Ji-Paraná-RO			
OBSERVAÇÃO		DATA DE ENTREGA			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		60354 RO			



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZIJmbi8ydnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: VANDERLEI GUEDES CARDOSO - 22/07/2019 11:39:48

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072211394843500000027412104>

Número do documento: 19072211394843500000027412104

Num. 29145147 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Poder Judiciário

Ji-Paraná - 3^a Vara Cível

Avenida Ji-Paraná, 615, - de 523 a 615 - lado ímpar, Urupá, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-261 - Fone:(69) 34213279

Processo nº **7006376-15.2019.8.22.0005**

EXEQUENTE: INEZ AVELINO

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Ji-Paraná - 3^a Vara Cível, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue : *servindo de carta de intimação enviada pelos correios* .

Ji-Paraná, 4 de julho de 2019



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZlJmbi8ydnnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: VANDERLEI GUEDES CARDOSO - 04/07/2019 09:50:23

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070409502331600000026934641>

Número do documento: 19070409502331600000026934641

Num. 28647323 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível

Rua Ji-Paraná, nº 615, Bairro Urupá, CEP 76.900-261, Ji Parana, RO

Processo n.: 7006376-15.2019.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto:Causas Supervenientes à Sentença

EXEQUENTE: INEZ AVELINO CPF nº 739.219.982-04, RUA SÃO CRISTÓVÃO 1789, - DE 1463/1464 A 2189/2190 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-122 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS OAB nº RO2506

EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE MATOS CPF nº 103.276.732-49, RUA DIVINO TAQUARI 2393, - DE 2251/2252 A 2669/2670 NOVA BRASÍLIA - 76908-474 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Valor da causa:R\$167.777,42

DESPACHO

Vistos,

1 - Intime-se a parte ré através de seu(ua) advogado(a), caso tenha patrono constituído nos autos e/ou, pessoalmente, via A.R., caso representado pela Defensoria ou não tenha procurador nos autos, ou mediante publicação do DJ, caso citada por edital na fase de conhecimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia indicada, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários advocatícios de 10%, incidentes sobre o valor da condenação - (art. 513, §1º do NCPC).

2 - No mesmo prazo a parte ré deve comprovar o recolhimento de CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, caso não seja beneficiária da gratuidade de justiça, via boleto bancário que deve ser emitido no site do TJ/RO, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.

3 - Sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525 CPC).

4 - Caso a parte ré não pague no prazo acima, **cabe a parte autora** providenciar a atualização do débito, computando a multa de 10%, honorários de 10% e **custas processuais finais**, se houver.

4.1 - Os cálculos devem ser apresentados em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, **ficando ciente que deverá acompanhar o término do prazo da ré**, posto que não será mais intimada para a realização deste ato.

5 - Se a parte exequente optar por requerer diligências do Juízo, (bloqueio de bens e valores):

a) Não sendo beneficiária da gratuidade de justiça, deverá comprovar o recolhimento das taxas judiciais necessárias a realização de cada diligência, previstas no art. 17 do Regimento de Custas.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZlJmbi8ydnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 24/06/2019 18:22:30

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906241826590000000026638911>

Número do documento: 1906241826590000000026638911

Num. 28342755 - Pág. 1

b) Sendo beneficiária da gratuidade de justiça, fica isenta do recolhimento da taxa.

6 - Com pedido exclusivo de penhora via Bacenjud/Renajud/Infojud e a petição não esteja acompanhada do comprovante de pagamento das custas relativas a realização da diligência, arquivem-se os autos, posto que não dado o correto impulso aos autos.

7 - Sem prejuízo, desde logo, caso requerido pela parte, autorizo a expedição da certidão do teor da decisão, que deverá ser fornecida conforme artigo 517, § 2º, do CPC, após o decurso do prazo para pagamento voluntário, de modo a permitir que a parte efetue o protesto.

8 - Caso a parte ré não comprove o pagamento de custas no prazo assinalado, proteste e inscreva em dívida ativa.

Após, voltem conclusos.

Parte autora intimada na pessoa de seu advogado, via sistema PJE (art. 19 da Resolução 185/2013).

SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Int.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

Edson Yukishigue Sassamoto

Juiz de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZlJmbi8ydnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO - 24/06/2019 18:22:30

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906241826590000000026638911>

Número do documento: 1906241826590000000026638911

Num. 28342755 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3^a VARA CIVEL DESTA CIDADE E
COMARCA DE JI-PARANÁ - RO.**

Processo nº 0057683-84.2006.8.22.0005

INÊZ AVELINO, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 794.081-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 739.219.982-04, residente na Rua São Cristovão, 1789, bairro Jardim Presidencial, CEP 76.901-122, nesta cidade de Ji-Paraná-RO., neste ato representada por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha início ao

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de modo que **SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 60.354--SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.276.732-49, residente e domiciliado à Rua Divino Taquari, 2393, bairro Nova Brasília, CEP.: 76.908-474, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, venha adimplir a obrigação fixada em Acordo homologado em sentença, mediante as razões de fato e de direito articulados:



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZlJmbi8ydnnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:38:47

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317384374000000026424700>

Número do documento: 19061317384374000000026424700

Num. 28119940 - Pág. 1

Em processo de conhecimento que tramitou perante a este juízo, por força da R. Sentença anexa, bem como homologação do acordo firmado entre as partes da Ação de Rescisão Contratual, transito em julgado em 20/02/2014, a exequente tornou-se credora da quantia de **R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

Data Inicial: 23/11/2015

Valor Inicial: R\$ 100.000,00

Data Final: 13/06/2019

Data Início Juros: 23/11/2015

Valor Corrigido: R\$ 117.594,97

Índice: 1.1759497

Dias Juros 12%: 1.298

Juros 12%: R\$ 50.182,45

Valor Corrigido + Juros: R\$ 167.777,42

Tendo em vista que o executado, vendeu o imóvel na data de 23 de novembro de 2015, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Rural, anexo, deveria ter repassado para a exequente o valor de 50%, o que não o fez, não cumprindo com o acordo homologado por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

a) Com a intimação do Requerido, para que em quinze dias pague o valor de **R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, com atualização monetária e juros de mora a partir da venda do imóvel;

b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora “on line” do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do CPC, **garantindo o juízo antes de sua citação**;



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZlJmbi8ydnnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:38:47

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317384374000000026424700>

Número do documento: 19061317384374000000026424700

Num. 28119940 - Pág. 2

c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;

d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará;

f) Continuidade a Justiça Gratuita.

Protesta provar o alega por todos os meios de prova em direito admitido pelo Direito, atribuindo-se ao pedido o valor de **R\$ 167.777,42 (cento e sessenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

Termos em que,

aguarda deferimento.

Ji-Paraná-RO, 13 de Junho de 2019.

Cleonice Silveira dos Santos

OAB/RO 2506



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZlJmbi8ydnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:38:47

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317384374000000026424700>

Número do documento: 19061317384374000000026424700

Num. 28119940 - Pág. 3



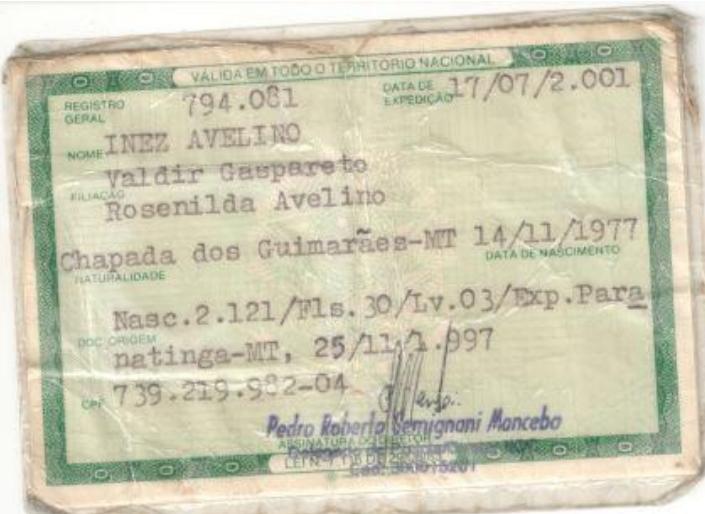
MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZlJmbi8ydnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:38:54

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317384774100000026424704>

Número do documento: 19061317384774100000026424704

Num. 28119944 - Pág. 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZlJmbi8ydnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:38:54

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317384774100000026424704>

Número do documento: 19061317384774100000026424704

Num. 28119944 - Pág. 2



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJUINRL3haN1JpYkNvM0t2a1ZiRnoxZIJmbi8ydnd1NjdsRzVnUStCZjZ5U1hMbG9UaEc5ZEdRPQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:38:54

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317384774100000026424704>

Número do documento: 19061317384774100000026424704

Num. 28119944 - Pág. 3

Ceron

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
Av. Imigrantes, 4137 - Industrial - Porto Velho - Rondônia
CNPJ 06.914.650/0001-66 | Ins. Estadual: 225637
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série 6 - 9
Regime especial de Imprensa autorizada pela SETA/06/98

SEU CÓDIGO

100070-5

Para consulta com a
Número, informe
esse NÚMERO

INEZ AVELINO
R. SAO CRISTOVAO 1789 JARDIM PRESIDENCIAL
CEP: 76.901-122 - JI PARANA
ROTEIRO: 206.003.09.16.000575

Nº da Nota Fiscal 009404454

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES VENCIMENTO TOT. kWh FATUR. TOTAL A PAGAR (R\$)

MAI/2019 28/05/2019 116 92,37

LEITURA ATUAL:		DATAS	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA			
LEITURA ANTERIOR:	13/05/2019		CÓD. FATURAMENTO:	1.1.1.1		
PRÓXIMO MÊS:	11/04/2019		MOD. TARIFÁRIA:	MONOFASICO		
EMISSÃO:	13/06/2019		CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL		
DIAS DE CONSUMO:	32	FCAM	MEDIDOR(ES):	00103014415		
LEIT. ATUAL:	33454		FORM. FAT.:	NORMAL		
LEIT. ANT.:	33338					
CONSTANTE:	1.000					
APURADA:	116					
RESÍDUO:	0					
MÉDIO:	116					
FATURADO:	116					

CONTAS EM DEBITO		ITENS DE FATURA			
		CONSUMO 116 A R\$ 0,738621 = 85,68 CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 2,13 CORRECAO MONETARIA IGPW (2K) 0,39 MULTA POR ATRASO (2X) 3,76 JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER 0,41 ADICIONAL BANDEIRA AMARELA = 0,46			
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 116= 0,58543					

MENSAGENS IMPORTANTES

Declaramos quitados débitos desta UC no ano de 2018 (Lei 12007/09)
 BANDEIRAS TARIFARIAS: A VERDE NAO TEM ACRESCIMO. AMARELA E VERMELHA TEM, ESTAMOS COM A BANDEIRA AMARELA, EM MAIO HA ACRESCIMO DE 0,01 POR kWh DE BANDEIRA TARIFARIA. DUVIDAS: WWW.ANEEL.GOV.BR
 REAJ. TARIFARIO-VIGENCIA:01/04/19-RES.ANEEL N. 2524: -7,40% MEDIO.
 Parabens! Até o dia 07/05/2019, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO: 4883, 57E8, D686, D26C, 2385, AA64, 2C36, 4C4B

COMP. DA TARIFA	%	RS	INDICADORES DE CONTINUIDADE			
RES. ANEEL 166/05			APURADO MENSAL:	2,26	1,00	2,26
ENERGIA:	51,54	44,14	LIMITE MENSAL:	6,27	3,55	3,71
DISTRIBUIÇÃO:	19,92	17,07	TRIM:	12,54	7,10	
TRANSMISSÃO:	0,73	0,63	ANUAL:	25,08	14,20	
TRIBUTOS:	20,72	17,76				
ENG. SETORIAL:	7,09	6,08				
CONJ. ELÉTRI:			JI PARANA			
MÊS DE REF:			03/2019 ENC. USO RS: 35,58			
IMPOSTOS	%	RS	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
BASE DE CÁLCULO:		85,68	ABR/19	122	DEZ/18	131
ICMS TARIFA:	17,00	14,56	MAR/19	112	NOV/18	143
ICMS SUBV.:			FEV/19	127	OUT/18	148
TOTAL ICMS:		14,56	JAN/19	135	SET/18	125
PIS/PASEP:	0,66	0,57				MAI/18
COFINS:	3,07	2,63		125		122
MÉDIA ANUAL:						

MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTIndHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWNODitSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:00

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317385540500000026424705>

Número do documento: 19061317385540500000026424705

Num. 28119945 - Pág. 1

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

INÉZ AVELINO, brasileira, viúva, pensionista, portador da Cédula de Identidade RG n. 794.081-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 739.219.982-04, residente na Rua São Cristovão, 1789, bairro Jardim Presidencial, CEP 76.901-122, nesta cidade de Ji-Paraná-RO.

OUTORGADA:

CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RO 2506, com escritório profissional situado na Avenida Marechal Rondon, 953, Sala 03, Galeria Adélio Mariano, Centro, CEP 76.900-081, e-mail advcleonicesilveira@gmail.com – telefone 69 34237484, na cidade de Ji-Paraná/RO.

PODERES:

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem como os poderes especiais para receber citações judiciais, notificações e intimações, assim como respondê-las, podendo confessar, transigir, contestar, recorrer, desistir, fazer acordo, firmar compromissos, receber Alvarás e RPVs, assinar recibos e dar quitação. Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e principalmente para representa-la em Ação de Cumprimento de Sentença em face de Sebastião Francisco de Matos.

Ji-Paraná/RO, 13 de Junho de 2019.


INEZ AVELINO

DECLARAÇÃO

Eu, **INÊZ AVELINO**, brasileira, viúva, pensionista, portador da Cédula de Identidade RG n. 794.081-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 739.219.982-04, residente na Rua São Cristovão, 1789, bairro Jardim Presidencial, CEP 76.901-122, nesta cidade de Ji-Paraná-RO., declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que está desempregado no momento não tendo condições de arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, fazendo jus, portanto, aos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950.

Ji-Paraná/RO., 13 de Junho de 2019.


INÊZ AVELINO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTINdHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWN0ditSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:04

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906131739007230000026424706>

Número do documento: 1906131739007230000026424706

Num. 28119946 - Pág. 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JI-PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO - 3^a VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 005.2006.005768-3

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

AUTORA: INÊS AVELINO

RÉU: SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS

Vistos, etc.,

INÊS AVELINO, qualificada a fl. 03 dos autos, ingressou com a presente Ação denominada de Rescisão Contratual contra SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS, igualmente qualificado. alegando síntese que era proprietária que em novembro de 1999, firmou o compromisso com o requerido, primo de seu falecido esposo, pelo qual transferia a posse do imóvel rural Lote nº 14, Gleba 33, com área de 100,5795 hectares situado neste Município de Ji-Paraná, onde havia morado com seus esposo e filhos, com o compromisso do Réu lhe comprar uma casa na cidade no valor respectivo imóvel. Requerendo a procedência a ação para que fosse decretado a rescisão do contrato verbal e a condenação do Réu ao ônus da sucumbência.

A inicial foi instruída com os documentos de fls.06/18.

Citado, conforme certidão de fls.23, verso, o Réu apresentou contestação a fls.27/32, alegando em síntese que adquiriu parte do imóvel descrito na exordial, com aproximadamente 43,0 hectares, tendo se comprometido a cuidar do imóvel até que a documentação do mesmo lhe fosse fornecida, sendo que assim que obtivesse a propriedade definitiva, pagaria à requerente o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Diz que na mesma época em que tomou posse de parte do imóvel, o Sr. Hélio Pereira da Nascimento , também ingressou noutra parte do imóvel, passando a cultivá-lo. Aduz que na data de 22 de maio de 2003, foi surpreendido pela ação reivindicatória promovida pela Empresa Lammy Industrial Madeireira da Amazônia Ltda, restando evidenciado que não houve cumprimento por parte da requerente do acordo firmado com o requerido. Afirma que a Requerente alienou imóvel que não lhe pertencia e que ocorrendo a evicção, a demanda reparatória somente poderá ser proposta após a decisão da ação reivindicatória.

Prossegue afirmando que durante o lapso temporal em que ocupou o imóvel, realizou benfeitorias e que na escritura juntada pela Lammy na ação reivindicatória, a mesma teria pago o valor de R\$



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTIndHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWN0ditSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:08

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906131739053820000026424708>

Número do documento: 1906131739053820000026424708

Num. 28119948 - Pág. 1

- 18.448,00(dezoito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), em 25.04.1997 e que ao ingressa na demanda possessória no ano de 2003, deu valor a causa R\$60.000,00(sessenta mil reais), muito aquém dos R\$200.000,00(duzentos mil reais alegados na inicial. Finaliza relacionando e atribuindo valores as benfeitorias que alega ter realizado. Pleiteando a improcedência da ação e alternativamente o direito de retenção pelas benfeitorias.

A contestação foi instruída com os documentos acostados a fls.33/45.

Réplica a Autora apresentada a fls.46/48.

Especificação de provas pela autora a fls.50.

Pelo despacho de fls.50, verso, foi deferido as provas requeridas e designado audiência de instrução e julgamento, realizada a fls.55/59, quando foram colhidos os depoimentos das testemunhas.

Alegações finais pela Autora a fls.60/62, pugnando pela procedência total do pedido.

Alegações finais pelo Réu a fls. 63/66, pugnando pela improcedência da ação e que fosse chamado a processo o Sr. Hélio Pereira do Nascimento

É o relatório,

D E C I D O.

Em atenção a ordem processual, ainda que inoportuno, insta que seja apreciado inicialmente o pedido formulado pelo Réu, quando das alegações finais, para o chamamento ao processo do Sr. Hélio Pereira do Nascimento que teria adquirido parte dos direito de posse sobre o imóvel rural.

Na atual fase processual, tenho que incabível o chamamento do terceiro Hélio Pereira do Nascimento ao processo, eis que juridicamente, não vejo tratar-se de litisconsórcio passivo necessário.

A questão posta à apreciação deve se restringir aos limites estabelecido na inicial e contestação.

Na inicial, em nenhum momento a Autora menciona ter efetuado qualquer negócio com o terceiro Hélio Pereira do Nascimento. Por seu turno o Réu noticia que na mesma época que adquiria do direito de posse da Autora, o mencionado terceiro Hélio Pereira do Nascimento, também ingressara na área, contudo não menciona a que título, nem ao final da instrução foi trazido aos



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTINdHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWN0ditSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:08

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317390538200000026424708>

Número do documento: 19061317390538200000026424708

Num. 28119948 - Pág. 2

- autos tal circunstância.

Não foi trazido aos autos elementos de que o terceiro Hélio Pereira do Nascimento tivesse adquirido parte da posse do imóvel rural envolvido no negócio da Autora, não vejo como compelir a sua vinda aos autos. Ademais, quando da retomada da posse pela Autora, na hipótese da procedência desta ação, esta poderá restringir a retomada do direito da posse na porção ocupada pelo Requerido, buscando em ação própria o que de direito em relação a porção eventualmente ocupada pelo terceiro Hélio Pereira do Nascimento.

Assim, a teor da alegada ocupação parcial do imóvel rural em questão pelo terceiro Hélio Pereira do Nascimento, configurar-se-ia caso de litisconsórcio facultativo, não sendo imprescindível a sua integração a lide.

Assim, indefiro o pedido de chamamento do terceiro a lide e, dou por presentes as condições da ação e os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, passando a apreciação da questão de fundo.

Quanto ao mérito, incontroverso nos autos, por alegado na inicial pela Autora e expressamente admitido na contestação pelo Réu, que este deixou de adquirir o imóvel residencial em favor da Autora como contra-partida dos direitos de posse do imóvel rural.

Assim, o deslinde da controvérsia reside em aferir se a conduta do Réu ao deixar de adquirir o imóvel residencial em favor da Autora, configura inadimplemento contratual, como sustentado pela Autora ou o fato de não ter obtido os documentos necessários para a titulação do imóvel, configura inadimplemento contratual da Autora.

A teor dos supedâneos jurídicos aplicáveis a espécie, em especial ao princípio da boa-fé e função social do contrato, não se afigura legítimo o não cumprimento tempestivo do compromisso assumido pelo Réu em adquirir o imóvel residencial em favor da Autora, estando portanto configurado o inadimplemento contratual por parte do Réu a ensejar o acolhimento da pretensão da Autora.

Registro que não se afigura crível que o Réu, qualificado como radialista nos autos, a toda vista pessoa com cultura acima da média pelo próprio exercício da profissão, quando da realização do negócio não tivesse conhecimento da situação jurídica dominial do direito de posse do imóvel rural que negociara com a Autora, esta sim, pessoa simples, na época em situação de viuvez recente, desconhecedora das distinções jurídicas entre o direito de posse que negociara e a regularização dominial exigida pelo Réu para cumprir com a obrigação assumida.

Com efeito, tenho que não se figura legítima a conduta do réu em exigir que da Autora a regularização dominial do imóvel rural para que efetuasse a compra do imóvel residencial para a Autora, estando portanto, conforme já registrado o inadimplemento contratual por parte do réu, a



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTINdHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWN0ditSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:08

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906131739053820000026424708>

Número do documento: 1906131739053820000026424708

Num. 28119948 - Pág. 3

- ensejar a decretação da rescisão contratual postulada pela Autora, não se aplicando no caso a exceção de contrato não cumprido preconizado no art.476 do Código Civil vigente, bem como não havendo como se ter por demonstrado eventual fato impeditivo à pretensão da Autora, nos termos do que dispõe o art.333, II do Código de Processo Civil.

Neste contexto, tenho que irrelevante a ação reivindicatória envolvendo a área em questão, sendo certo que, uma vez decretada a rescisão contratual com o retorno da posse do imóvel rural em questão para a Autora a esta caberá suportar as consequências jurídicas na hipótese de perda da demanda da mencionada ação reivindicatória.

Em conclusão, tenho que a conduta do Réu em não efetuar a aquisição do imóvel residencial em favor da Autora, a título de permuta com o direito de posse do imóvel rural, configura-se o seu inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do contrato nos termos do preconizado no art.475 do Código Civil Vigente.

Quanto ao direito de retenção das benfeitorias pelo Réu, não foi impugnado pela Autora, bem como é consectário lógico legal, em situação como o caso dos autos, o direito do Réu em exercer do direito de retenção das benfeitorias úteis e necessárias, tais como aquelas discriminadas na inicial, apenas com a ressalva de que deverão serem avaliadas por arbitramento judicial quando da execução sentença.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do que dispõe o art.269, I do Código de Processo Civil, com fundamento nos arts.421, 422 e 475 do Código Civil, julgo procedente ação proposta por INÊS AVELINO contra SEBASTIÃO : FRANCISCO DE MATOS via de consequência:

1- declaro rescindido o contrato verbal, celebrando entre a Autora e o Réu, referente a transferência do direito possessório do imóvel rural identificado como rural Lote nº 14, Gleba 33, com área de 100,5795 hectares situado neste Município de J-Paraná;

2- reconheço o direito de retenção em favor do Réu relativamente as benfeitorias discriminadas na inicial, as quais deverão quando da execução da sentença serem objeto de avaliação por arbitramento.

Em razão da sucumbência, condeno, ainda o Réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atento ao valor do objeto do contrato rescindido, complexidade da causa, bem como ao trabalho e dedicação da causídica, nos termos do art.20, § 4º do Código de Processo Civil.

P.R.I.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTIndHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWN0ditSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:08

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906131739053820000026424708>

Número do documento: 1906131739053820000026424708

Num. 28119948 - Pág. 4

Ji-Paraná/RO, 28 de maio de 2007.

EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO
Juiz de Direito



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTINdHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWN0ditSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:08

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317390538200000026424708>

Número do documento: 19061317390538200000026424708

Num. 28119948 - Pág. 5



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ**

0057683.84.2006.8.22.0005

TIPI-116711-591217-1636-3/03/2019/06223930/05

INÊS AVELINO, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 794.081-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 739.219.982-04, residente e domiciliada nesta cidade e **SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG n. 60.354-SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.276.732-49, residente e domiciliado na Rua Divino Taquari, 919, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Ji-Paraná, por intermédio de suas advogadas, requerem a **HOMOLOGAÇÃO** do Termo de Acordo para partilhar o bem em litígio, da seguinte forma:

Fica acordado entre as partes que o imóvel questionado nos autos, sendo ele, Lote n. 14, Gleba 33 do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, com área de 100,5795 há, situado neste Município de Ji-Paraná, será dividido em partes iguais, ficando para cada um 50% da totalidade do imóvel.

O imóvel será vendido assim que regularizarem processo que recaia sobre o mesmo, que tramita na 1^a Vara Cível sob o n. 0012169.16.2003.8.22.0005, onde o valor da venda e as condições de pagamento será previamente informado as partes, com os seus devidos aceites.

1

Av. Mal Rondon,953. Sala 03. Centro. Galeria Adélio Mariano
Ji-Paraná/Ro. 76900-081. 69 3423-7484 | 8148-2666
advcleonicelsilveira@gmail.com



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTIndHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWNODitSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==
Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:11
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317390875300000026424709>
Número do documento: 19061317390875300000026424709

Num. 28119949 - Pág. 1



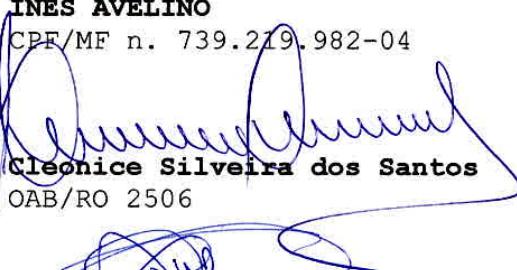
O imóvel está sendo dividido independente de dívida, qual seja ITR ou referente à contribuição de melhoria. Nestes casos a obrigação, é de inteira responsabilidade do Sr. Sebastião Francisco de Matos.

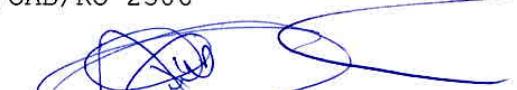
As custas serão rateadas igualmente entre as partes, já que o imóvel também está sendo dividido nesta proporção. Cada parte quitará os honorários de seus patronos, não incidindo qualquer verba a título de sucumbência ante o acordo ora realizado.

Ante o exposto, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, requerem a Vossa Excelência a homologação do presente compromisso.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Ji-Paraná/RO, 04 de dezembro de 2013.

Inês Avelino
INÊS AVELINO
CPF/MF n. 739.219.982-04

Cleonice Silveira dos Santos
OAB/RO 2506

SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS
CPF/MF n. 103.276.732-49


D'any Consuel
D'any da Penha Santos Consuel
OAB/RO 5463





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná

Av. Ji-Paraná, 615, Urupá, 76.900-261
e-mail:

Fl. _____

Cad.

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Edson Yukishigue Sassamoto. Eu, _____ Vanderlei Guedes Cardoso - Escrivão(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 3ª Vara Cível

Processo: 0057683-84.2006.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: Inêz Avelino; Cleonice Silveira dos Santos

Executado: Sebastião Francisco de Mattos

SENTENÇA

Vistos, etc .

Durante a tramitação processual, as partes conjuntamente por intermédio de seus advogados, informaram que transacionaram, nos termos de fls. 175/176, requerendo ao final a suspensão do feito até seu integral cumprimento e posteriormente extinção.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, homologo para surtam seus jurídicos o e legais efeitos o acordo de fls. 175/176, via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III c/c 794, II, todos do Código de Processo Civil.

Face o acordo, dou por dispensado o prazo recursal. Decisão transitada em julgado nesta data.

Sem custas finais nos termos do art. 6º, parágrafo 7º, da Lei 301/90.

P.R.I. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014.

Edson Yukishigue Sassamoto
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de Fevereiro de 2014. Eu, _____ Vanderlei Guedes Cardoso - Escrivão(o) Judicial, recebi estes autos.

REGISTRO NO LIVRO DIGITAL

Certifico e dou fé que a sentença retro, mediante lançamento automático, foi registrada no livro eletrônico sob o número 220/2014.

Documento assinado digitalmente em 20/02/2014 18:21:30 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO:1011138

JIP3CIVEL-01 - Número Verificador: 1005.2006.0057.6831.267884 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc

Pág. 1 de 1



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTIndHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWNODitSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:14

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317391205100000026424712>

Número do documento: 19061317391205100000026424712

Num. 28121852 - Pág. 1

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RURAL

Por este instrumento particular de contrato de compromisso de venda e compra de um lado doravante denominado simplesmente de **PROMITENTES VENDEDORES: SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS**, brasileiro, divorciado, radialista, identificado como portador da Cédula de Identidade RG Nº. 60.354-SSP/RO inscrito no CPF/MF Nº. 103.276.732-49, residente na Rua Divino Taquari, nº 2393, Bairro nova Brasília e sua ex-esposa **MARIA CREUZA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, serviços gerais, divorciada, identificada como portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 393.216-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob Nº. 386.659.642-15, residente e domiciliados na Av. Guanabara, Nº. 3316, nesta cidade de Ji-Paraná/RO e de outro lado, SR. **FRANCISCO DORLY AZEVEDO SOARES**, brasileiro, solteiro, comerciante, identificado como portador da Cédula de Identidade RG Nº. 52.703-SSP/RO e inscrito no CPF/MF Nº. 066.592.762-20, residente e domiciliado na Rua dos Suruís, Nº, 75 - Bairro Urupá nesta cidade de Ji-Paraná/RO. Neste ato denominado simplesmente de **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, consoante às condições e cláusulas abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E BENFEITORIAS

Os PROMITENTES VENDEDORES são senhores legítimos possuidores do lote de terra Rural, denominado Lote nº. 14, do loteamento rural denominado Gleba 33, Projeto Integrado de Colonização de Ouro Preto, situado neste município de Ji-Paraná/RO, com área de **100, 5795 ha**, com 15 Alqueires de pastagem, todo cercado, com duas divisões, uma represa, com energia elétrica, entretanto na Ação de divórcio dos vendedores, sob os autos de nº 005.2009.004658-2, foi digitalizado o número do lote como sendo lote 15, Gleba 34.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente contrato e na melhor forma de direito e em caráter irrevogável e irretratável os **PROMITENTES VENDEDORES**, têm ajustado vender aos **PROMISSÁRIOS COMPRADORES**, e este a comprar-lhe o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou sequestros, inclusive de animais, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidades com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os **PROMITENTES VENDEDORES** obrigam-se a vender o imóvel ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, pelo preço certo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, pago da seguinte forma:

- a) **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** valor este pago como parte do pagamento o veículo Hillux Toyota CD4X4 SRV, Caminhonete preta, Placa NCH 1958, Ano 2009/2010, RENAVAN 190784202 e **CHASSI** BAJFZ29G0AB096026.



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTINdHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWN0ditSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:19

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906131739150470000026424714>

Número do documento: 1906131739150470000026424714

Num. 28121854 - Pág. 1

EM BRANCO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTINdHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWN0ditSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:19

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906131739150470000026424714>

Número do documento: 1906131739150470000026424714

Num. 28121854 - Pág. 2

- b) É o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será pago em espécie, no ato da assinatura deste instrumento, conforme recibo emitido pelos **VENDEDORES**, o qual passará fazer parte integrante deste instrumento.
- c) É, para finalizar o total do preço avençado neste instrumento, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será pago em moeda corrente nacional na data do dia 23 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE

Os **PROMITENTES VENDEDORES** entregam a posse do imóvel rural objeto deste contrato, ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, neste ato, ou seja, no ato da assinatura deste instrumento;

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** esteve “**In Loco**” vistoriando o imóvel rural, ora vendido, e os recebe com suas benfeitorias na condição que se encontra, sem ter nada a reclamar no presente e no futuro ou qualquer indenização civil e criminal ou financeira, sem nenhum ônus de qualquer natureza, para os **PROMITENTES VENDEDORES**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO:

Os **PROMITENTES VENDEDORES** entregam ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** ou a quem for por ele expressamente indicado, ou que legalmente os representem, os documentos de outorga do domínio e posse do imóvel objeto deste contrato; após a liberação da sentença do Processo Judicial de nº 005.2003.001216-9, que tramita na Comarca de Ji-Paraná/RO, em favor dos **PROMITENTES VENDEDORES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os **PROMITENTES VENDEDORES** são responsáveis pela evicção de direito quando legalmente forem chamados à autoria.

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS, TAXAS, DESPESAS, COMUNS E AFINS

A partir da assinatura do presente contrato ou da posse do imóvel, correrão por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, objeto deste contrato e por este deverão ser pagos na época própria e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome dos **PROMITENTES VENDEDORES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Os **CONTRATANTES** em comum acordo elegem o foro da Cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para nele ser resolvida qualquer questão oriunda do presente contrato.



EM BRANCO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTINdHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWNODitSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:19

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906131739150470000026424714>

Número do documento: 1906131739150470000026424714

Num. 28121854 - Pág. 4

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e ratifica o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e capaz abaixo, a tudo presente.

1º OFÍCIO PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELO DE NOTAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ ESTADO DE RONDÔNIA
Lucia Regly Muniz Corilacó (NOTÁRIA E REGISTRADORA)

RUA PEDRO TEIXEIRA, 1417 - CENTRO - FONE: (69) 3421-5588 | 3423-5064

Selo Digital de Fiscalização - - E4ACL21383-DA2DA, E4ACL21384-7DF37.
Confira validade em www.tro.jus.br/consultaselos/

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS**, **MARIA CREUZA SANTOS DE MATOS**,
"00421242378 *". Dou fé. Ji-Paraná-Rondônia, 23 de novembro de 2015.
Em Teste: Lindomar Oliveira Guimarães Corilacó - Escrivente Autorizada
Emolumentos: R\$10,44, Fuju: R\$2,08, Selo: R\$1,72, Total = R\$14,24

NOTARIAL CORILAÇO
Lindomar Oliveira Guimarães Corilacó - Escrivente Autorizado
JI-PARANÁ-RO

Ji-Paraná/RO, 23 de novembro de 2015

Sebastião Francisco de Matos
SEBASTIÃO FRANCISCO DE MATOS – Promitente vendedor

Maria Creuza dos Santos Matos
MARIA CREUZA DOS SANTOS MATOS – Promitente Vendedora

Francisco Dorival Azevedo Soares
FRANCISCO DORIVAL AZEVEDO SOARES – Promissário comprador

TESTEMUNHAS:

Alex Orly Santos Azedo
A) ERMANDO CARLOS DE OLIVEIRA CODATO
CPF: 024.547.609-16

Alex Orly Santos Azedo
B) ALEX ORLY SANTOS AZEVEDO
CPF: 510.176.362-49

1º OFÍCIO PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELO DE NOTAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ ESTADO DE RONDÔNIA
Lucia Regly Muniz Corilacó (NOTÁRIA E REGISTRADORA)

RUA PEDRO TEIXEIRA, 1417 - CENTRO - FONE: (69) 3421-5588 | 3423-5064

Selo Digital de Fiscalização - - E4ACL21391-5B003, E4ACL21392-B39E7.
Confira validade em www.tro.jus.br/consultaselos/

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **FRANCISCO DORIVAL AZEVEDO SOARES**, **ERMANDO CARLOS DE OLIVEIRA CODATO**,
"00421276598 *". Dou fé. Ji-Paraná-Rondônia, 23 de novembro de 2015.
Em Teste: Lindomar Oliveira Guimarães Corilacó - Escrivente Autorizada
Emolumentos: R\$10,44, Fuju: R\$2,08, Selo: R\$1,72, Total = R\$14,24

1º OFÍCIO PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELO DE NOTAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ ESTADO DE RONDÔNIA
Lucia Regly Muniz Corilacó (NOTÁRIA E REGISTRADORA)

RUA PEDRO TEIXEIRA, 1417 - CENTRO - FONE: (69) 3421-5588 | 3423-5064

Selo Digital de Fiscalização - - E4ACL21397-839B3.
Confira validade em www.tro.jus.br/consultaselos/

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ALEX ORLY SANTOS AZEVEDO**. "004212818080 *". Dou fé. Ji-Paraná-Rondônia, 23 de novembro de 2015.
Em Teste: Lindomar Oliveira Guimarães Corilacó - Escrivente Autorizada
Emolumentos: R\$8,22, Fuju: R\$1,04, Selo: R\$0,86, Total = R\$9,12

3

EM BRANCO



MWxCQ0tUK2JkMEpZcmNWYkU3d2dJWnZvVTINdHJCNi9SSkNCZ1Vhc0ZaUWN0ditSKys3SENndHE5a0VTcnNMTTJsNnFsUy9wRVp3PQ==

Assinado eletronicamente por: CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS - 13/06/2019 17:39:19

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906131739150470000026424714>

Número do documento: 1906131739150470000026424714

Num. 28121854 - Pág. 6